

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

LUCAS DA SILVA SANTOS

**POLÍCIA *VERSUS* DEMOCRACIA: A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE VIOLÊNCIA
POLICIAL NO BRASIL**

Porto Alegre
2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

LUCAS DA SILVA SANTOS

**POLÍCIA *VERSUS* DEMOCRACIA: A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE VIOLÊNCIA
POLICIAL NO BRASIL**

Dissertação apresentada à banca examinadora, sob a orientação do Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral e sob a coorientação do Prof. Dr. Felipe da Veiga Dias, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública.

Porto Alegre

2021

RESUMO

A presente dissertação está inserida na área de concentração “Sistema Penal e Violência” e linha de pesquisa “Violência, Crime e Segurança Pública”, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sob a orientação do Professor Doutor Augusto Jobim do Amaral e sob a coorientação do Professor Doutor Felipe da Veiga Dias. A pesquisa tem como tema a violência policial, tendo ainda como delimitação a análise da produção acadêmica sobre violência policial no Brasil. O objetivo central da pesquisa está em complexificar o conceito de “violência policial”, para isso, realizou-se o levantamento de teses de doutorado, disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que possuem como objeto central de pesquisa a violência policial. Tal enfoque se justifica em compreender qual o significado da expressão “violência policial”, nas teses objeto da meta-análise realizada na presente dissertação. Parte-se dos seguintes problemas de pesquisa: qual(is) o(s) significado(s) e/ou conceito(s) de “violência policial” atribuídos pelas teses de doutorado? Esse(s) significado(s) atribuído(s) são restritivos ou extensivos? A pesquisa se divide em três capítulos, no primeiro capítulo realizou-se a meta-análise da produção acadêmica, por meio do método de abordagem prevalente indutivo, e com construções dedutivas no transcorrer da análise. Na sequência, a partir do método de abordagem dedutivo, técnica de pesquisa da documentação indireta, com ênfase bibliográfica, buscou-se explorar a emergência da polícia moderna no Brasil, seus antecedentes históricos, avançando em períodos decisivos, Brasil Império, ditadura Vargas, ditadura civil-militar (1964-1985), redemocratização até o período democrático. Por fim, no último capítulo, concentrou-se nas articulações entre securitizações e políticas pacificadoras, a consolidação da democracia securitária no Brasil, e a partir de leituras foucaultianas o papel da polícia na arte de governo de populações. Conclui-se que as violências difusas da polícia brasileira e a sua autoridade soberana apresentadas historicamente como “necessárias”, não podem ser reduzidas a uma expressão ou conceito, o exercício de práticas violentas, autoritárias e violatórias contra a população são mais profundas do que uma orientação majoritária do que se convencionou a denominar de “violência policial”.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Policial; Polícia; (In)segurança Pública; Democracia Securitária.

ABSTRACT

The present dissertation is inserted in the concentration area “Penal System and Violence” and research line “Violence, Crime and Public Security”, of the Postgraduate Program in Criminal Sciences of the Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, under the guidance Professor Augusto Jobim do Amaral and under the coorientation of Doctor Felipe da Veiga Dias. The research has as its subject police violence, with the analysis of academic production on police violence in Brazil as its delimitation. The main objective of the research is to complexify the concept of "police violence", to this end, a survey of doctoral thesis was made, available in the Catalog of Thesis and Dissertations of the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), which have police violence as a primary object of the research, which is justified in understanding what is meant by the expression “police violence”, in the thesis object of the meta-analysis carried out in this dissertation. It starts from the following research problems: which are the meaning and/or concept of “police violence” attributed by doctoral thesis? Are these meanings restrictive or extensive? The research is divided into three chapters, in the first chapter, the meta-analysis of academic production was carried out, using the prevalent inductive approach method, and with deductive constructions. Following, based on the deductive approach, and with research techniques of indirect documentation, with bibliographic emphasis, we sought to explore the emergence of the modern police in Brazil, its historical antecedents, advancing in decisive periods – Imperial Age, Vargas’ dictatorship, civil-military dictatorship (1964-1985), redemocratization until the democratic period. Finally, in the last chapter, it focused on the articulations between securitizations and peacemaking policies, the consolidation of security democracy in Brazil, and based on Foucault's readings, the role of the police in the art of governing populations. It is concluded that the diffuse violence of the Brazilian police and its sovereign authority, historically presented as “necessary”, cannot be reduced to an expression or concept, the exercise of violent, authoritarian and violating practices against the population is more profound than one majority orientation of what was conventionally called “police violence”.

KEYWORDS: Police Violence; Police; National (in)Security; Security Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	04
1. A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL.....	09
1.1 LEVANTAMENTO DO CAMPO.....	11
1.2 META-ANÁLISE DAS TESES DE DOUTORADO SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL.....	23
1.3 “VIOLÊNCIA POLICIAL”: QUAL SIGNIFICADO E SEUS PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS.....	24
2 DO IMPÉRIO À DEMOCRACIA: A(S) VIOLÊNCIA(S) OPERACIONALIZADAS PELA POLÍCIA BRASILEIRA.....	52
2.1 A EMERGÊNCIA DA POLÍCIA NO BRASIL.....	53
2.2 DITADURA CIVIL-MILITAR DE 1964 E O APROFUNDAMENTO DO MODELO POLICIAL AUTORITÁRIO.....	59
2.3 REDEMOCRATIZAÇÃO E A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	73
3 DEMOCRACIA SECURITÁRIA E POLÍTICAS DE PACIFICAÇÃO.....	88
3.1 O EIXO DA DEMOCRACIA SECURITÁRIA NO BRASIL.....	89
3.2 GUERRA TOTAL E IRRESTRITA: A INTERVENÇÃO MILITAR PERMANENTE.....	98
3.3 POLÍCIA: O GOLPE DE ESTADO PERMANENTE.....	110
CONCLUSÃO.....	120
REFERÊNCIAS.....	125

INTRODUÇÃO

O crescimento das violências e da (in)segurança são fenômenos sociais de grande relevância que afetam sociedades em todo o globo. No entanto, os níveis em que esses fenômenos são expressos/apresentados não são homogêneos, em virtude de serem multicausais e complexos. Na atualidade, verifica-se uma escala crescente de discursos a favor da ampliação de práticas, instrumentos e dispositivos repressivos por parte do Estado brasileiro, visando alcançar uma fictícia sensação de segurança, e que partindo dessa cultura de combate bélico, resulta-se em mais marginalização e exclusão dos grupos sociais, historicamente perseguidos.

Aliás pautando-se na lógica da defesa social, os discursos de segurança pública se repetem ou se atualizam com novas nomenclaturas, contudo, são os mesmos e antigos discursos e políticas já conhecidas que alimentaram regimes autoritários e ditatoriais na América Latina. Mas que na atualidade, estão camuflados como discursos pacificadores, humanizados e promotores da “paz”. Nessa perspectiva, de expansão da cultura totalitária, contamina-se os diversos atores da intervenção penal e da sociedade.

A segurança pública brasileira, se sustenta em uma série de caracterizações históricas e de discursos (punitivos-inquisitivos) de fundamentação próprias do sistema penal¹. Sendo que os contornos criminológicos de reforços punitivos no controle-repressivo das populações, são vastos, não obstante a impossibilidade de uma explanação exaustiva frente aos inúmeros dispositivos, instrumentos, técnicas, estratégias e políticas-criminais exercidas pelo Estado na gestão da “segurança pública” e da “ordem”.

O campo de pesquisas sobre polícia no Brasil é significativo, especialmente, a partir da década de 90, onde o tema expandiu-se e consolidou-se na agenda de pesquisadores e pesquisadoras, além de estudos interdisciplinares em torno da polícia e suas formas de atuações violentas. Por se tratar de um objeto de pesquisa amplo e complexo, questões como o alto índice de letalidade, vitimização de policiais, militarização da segurança pública, heranças autoritárias, controle interno e externo, e, principalmente discussões em torno dos limites do uso da força, são constantemente analisadas em pesquisas. Do mesmo modo, quando se debate o que se convencionou chamar de “violência policial”, as narrativas e as definições sobre “legitimidade” e/ou “legalidade” da violência de Estado, detêm lugar marcado por dissensos e

¹ Conforme Andrade (2006): “Por sistema penal entende-se, portanto, neste contexto, a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal (Parlamento, Polícia, Ministério Público, Justiça, Prisão) a totalidade das Leis, teorias e categorias cognitivas (direitos+ ciências e políticas criminais) que programam e legitimam, ideologicamente, a sua atuação e seus vínculos com a mecânica de controle social global (mídia, escola, universidade), na construção e reprodução da cultura e do senso comum punitivo que se enraíza, muito fortalecidamente, dentro de cada um de nós, na forma de microssistemas penais (ANDRADE, 2006, p. 169-170).

concessos nas diferentes abordagens acadêmicas. Isto, porque se trata de uma linha tênue, no estabelecimento de critérios para a classificação/enquadramento, e mensuração das mortes e violências ocasionadas a partir das intervenções policiais.

As secretarias de segurança pública, organizações de defesa de direitos humanos, estudos acadêmicos, organismos nacionais e internacionais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016; ANISTIA INTERNACIONAL, 2018), vêm denunciando, a bastante tempo, a barbárie produzida em termos policiais. Aliás, normalizou-se a frase: “a polícia brasileira: a que mais mata e morre no mundo”. Com isso, outras problematizações aparecem como: os índices “aceitáveis” de violência letal da polícia em um Estado Democrático de Direito; o uso e a contenção das forças policiais na democracia, a partir de normativas, códigos, legislações; questões como a responsabilização/punição, desmilitarização da polícia militar, treinamentos e qualificações voltadas para os Direitos Humanos; valorização salarial dos profissionais da área da segurança pública; reformas estruturais da polícia; e a unificação das polícias. Esses são alguns dos variados diagnósticos do problema do fenômeno da violência policial.

Registra-se o retrato das cifras oficiais das vítimas da violência letal no Brasil, foram 47.773 mortes violentas intencionais, o que perfaz uma taxa de 22,7% por cem mil habitantes, 39.561 homicídios, 172 policiais assassinados, e 6.357 mortes a partir de intervenções policiais. O perfil das vítimas da violência letal no Brasil é composto por 74,4% negros, 51,6% jovens até os 29 anos, gerado por um sistema prisional em permanente expansão que, em 2019, privou de liberdade 755.274 pessoas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 13).

No cenário nacional, os objetivos centrais da segurança pública, têm sido, na realidade garantir a segurança e os interesses do Estado, através do encarceramento em massa da juventude negra e pobre, visando preferencialmente atender uma ideia de produtividade e eficiência policial. Isso quer dizer, produzindo uma racionalidade de “fazer a guerra policial” contra um estrato preferencial da população, que são, tradicionalmente, os suspeitos de envolvimento com os crimes de rua. A partir dessa lógica de utilização do aparelho estatal como um instrumento de guerra, execuções extrajudiciais, desaparecimentos, criminalização de movimentos sociais, violência(s) e brutalidade nas abordagens, tornam-se aceitáveis em favor do bem maior: a “segurança”.

Tal panorama, corrobora componentes históricos que silenciam e enfraquecem o enfrentamento das violências policiais enquanto problema ancestral do país. Afirma-se isso, em razão de que não apenas a sociedade brasileira consente com as atuações violentas por parte do Estado, como em muitos momentos roga e, súplica por atos autoritários, de forma que entende

esse exercício como inerente a forma de tratamento contra os sujeitos considerados não merecedores de um tratamento humanitário, já que são o inimigo social da ordem.

A partir desse contexto de expansão contínua de violências seletivas e desiguais da polícia, bem como diante de uma vasta literatura específica sobre a temática, considera-se de suma importância resgatar e debater as abordagens já realizadas por pesquisadores/as sobre a violência policial em nível de doutorado acadêmico. Por tais razões, a presente dissertação se justifica, posto que, através da linha de pesquisa “Violência, Crime e Segurança Pública”, busca-se investigar a intensificação permanente das violências policiais, por meio de um levantamento bibliográfico e análise da produção acadêmica de teses de doutorado sobre a “violência policial” no Brasil, almejando-se apresentar um panorama sobre os percursos e enfoques realizados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras em seus trabalhos.

Posto isso, pontua-se como problemas de pesquisa: qual(is) o(s) significado(s) e/ou conceito(s) de “violência policial” atribuídos pelas teses de doutorado? Esse(s) significado(s) atribuído(s) são restritivos ou extensivos? O objetivo geral é compreender o significado da expressão “violência policial” utilizada nos trabalhos, no sentido de constatar se as pesquisas abordam de forma extensiva ou não, as dimensões de violências operacionalizadas pela polícia brasileira. Isto induz a hipótese central de que as pesquisas possuem um direcionamento majoritário em suas análises, privilegiando o enfoque na violência física e letal, ou seja, as violências “diretas/visíveis”.

A violência é reconhecida de forma usual como a violação da integridade física ou moral de outrem. Tal pressuposto é fundado na compreensão da violência como agressão a uma “ordem”, harmonia ou paz social. Entretanto, articulam-se outras formas de violências em nossa sociedade, tais como: institucionais, estruturais, estatais, direta, indireta, pessoal, simbólica, jurídica, cultural etc.. A partir dessas abordagens ressaltam-se as dimensões da violência como um fenômeno multicausal e extremamente complexo. Além disso, identifica-se que as várias formas de violências podem ser praticadas não apenas por indivíduos, mas também pela estrutura social e grupos institucionais, pautadas em preconceitos e estigmatizações sociais. Assim, a partir de uma leitura criminológica crítica², busca-se examinar o significado, e o

² Adota-se aqui, a compreensão de um criticismo-criminológico que não esteja alinhado as questões da penalidade e/ou que negocie com o poder punitivo: “crítica criminológica que, em compensação esqueça sua força possível de fazer pensar a questão da penalidade de modo diferente que refletimos, e que, ao mesmo tempo, disponha-se a aderir negocialmente ao poder punitivo, já perdeu seu momento de realização. Doutro modo, a urgência e dificuldade de uma política da criminologia estão aí: tornar visíveis as práticas da penalidade e do poder punitivo que teimam se transformar perpetuamente e impedir outros modos de vida” (AMARAL, 2020, p. 38). Em complemento: “a expressão ‘criminologia crítica’ não mais se refere somente a perspectivas marxistas sobre o crime. Atualmente, ela é utilizada para denotar qualquer posição teórica que, ao dizer ‘não’ a antigas formas de saber e a pressupostas hierarquias do saber, também desafia arranjos sociais e políticos naturalizados que dão origem a desigualdades de riqueza, conhecimento e poder, com seus acompanhantes sistemas de justiça criminal exploradores (CARLEN, 2017, p. 24).

conceito de violência policial atribuídos pelas teses, tendo em vista que as suas atuações e intervenções não se restringem apenas a produção de mortes e violação da integridade física de outrem.

A pesquisa se divide em três capítulos, cada capítulo está subdividido em três etapas. No primeiro capítulo, realizou-se uma introdução sobre os aportes metodológicos de forma mais pormenorizada, assim como os recortes temporais e os critérios de escolha das pesquisas meta-analisadas. Apresentou-se o percurso para o levantamento do campo e, posteriormente, realizou-se a meta-análise das teses, por meio do método de abordagem prevalentemente indutivo, de análise qualitativa, empírica-documental e descritiva da produção acadêmica sobre violência policial.

Na meta-análise das teses de doutorado, aplica-se o método de abordagem predominantemente indutivo, visto que se parte de dados particulares constatados através da análise do campo, com o objetivo de compreender o(s) conceito(s), significado(s) atribuído(s) pelas pesquisas sobre a “violência policial”, porém, existem construções dedutivas a serem executadas durante a apreciação das pesquisas.

No primeiro capítulo, debruça-se a alcançar dois objetivos específicos: a) Os contornos dessas conceituações do que se convencionou chamar de violência policial seriam restritivos ou extensivos? b) Quais são os aportes teóricos e metodológicos elegidos pelos/as autores/as para definição da violência policial? Para responder às indagações que orientam o primeiro capítulo, colaciona-se ainda construções dedutivas, com o auxílio da técnica de pesquisa da documentação indireta, e ênfase bibliográfica, fazendo-se uso de artigos, livros, pesquisas, dissertações, teses e outros documentos que almejam sustentar as considerações projetadas durante a apreciação das teses. No segundo e terceiro capítulo, parte-se do método de abordagem dedutivo, soma-se ao método de abordagem monográfico, e a técnica de pesquisa da documentação indireta.

Sendo assim, o segundo capítulo se concentrará na exploração dos antecedentes históricos da polícia no Brasil, abordar-se-á, inicialmente, a Intendência Geral da Polícia e da Corte e do Estado do Brasil, como paradigma da institucionalização da violência pelo Estado Brasileiro (a partir da noção de polícia). Avança-se para períodos históricos decisivos em termos de polícia: reorganização das polícias pela ditadura de Getúlio Vargas, a ditadura civil-militar (1964-1985), e o período de redemocratização até a democracia atual, explorando os legados autoritários preservados na Constituição Federal de 1988.

O terceiro capítulo se destina a tratar sobre as articulações entre securitizações e políticas de pacificação apresentadas como indispensáveis para o combate ao “terror” da criminalidade. Isto é, como a guerra policial (estatal) definitiva se viabiliza atualmente, a partir

de nomenclaturas mais “humanizadas” e, “pacificadoras”. Ainda, se concentrará na explanação sobre o eixo da democracia securitária no Brasil, na política pacificadora das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), do Rio de Janeiro. No último tópico do capítulo, a partir de leituras foucaultianas, especialmente do seminário “Segurança, Território e População” analisa-se a polícia e a sua obscena soberania na arte de governar, no que Foucault denomina de “golpe de estado permanente”. Diante do exposto, aborda-se a questão da violência policial, os enfoques e significados apresentados pela produção acadêmica objeto de análise desta dissertação, visando apresentar algumas percepções sobre o campo de estudos do que se pode chamar de violência policial.

CAPÍTULO 1

A PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

No primeiro capítulo da presente pesquisa busca-se realizar o levantamento e análise dos estudos sobre violência policial no Brasil. Inicialmente, é essencial uma explicação introdutória, sobre os métodos de abordagem e recortes metodológicos empregados na pesquisa. Os critérios adotados no mapeamento e seleção das pesquisas que seriam objeto da meta-análise foram os seguintes: primeiramente, optou-se pelo catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)³. Após a definição do catálogo, através da ferramenta “busca textual”, utilizou-se a expressão “violência policial”, com o objetivo de verificar o número de teses e dissertações sobre a temática.

A partir dessa busca textual constatou-se um número expressivo de pesquisas acadêmicas sobre violência policial, especialmente dissertações, tal dado merece destaque, pois, evidencia como a temática se consolidou na agenda dos pesquisadores e das pesquisadoras em nível de doutorado e mestrado em todo país.

Sendo assim, foi necessário efetuar novos recortes em razão do número expressivo de pesquisas, sendo assim, utilizou-se da ferramenta “refinar meus resultados”: Tipo de pesquisa: Doutorado (Tese), para selecionar apenas as teses, excluindo as dissertações. O resultado da busca realizada no mês de junho de 2019 foram de 37 teses, produzidas entre os anos de 1998 até o ano de 2018, nos seguintes Programas de Pós-Graduação: Administração Pública e Governo; Antropologia; Ciência Política; Comunicação; Direito; Educação; História; História do Brasil; Interdisciplinar; Letras; Linguística; Psicologia; Psicologia do Desenvolvimento Humano; Psicologia Social; Psicologia do Desenvolvimento e Escolar; Saúde Coletiva; Saúde Pública; Serviço Social; Sociologia.

Entretanto, mesmo utilizando a palavra-chave: “violência policial” na busca textual, visando mapear as pesquisas do campo de estudos sobre polícia, algumas teses de doutorado não possuíam como objeto de estudo e/ou problemática central de pesquisa a violência policial no Brasil. Assim, a partir da leitura dos títulos, sumários e resumos das 37 teses, foram excluídas 19 teses (em razão da violência policial não ser objeto central de estudo), além de 03 teses que mesmo possuindo o enfoque na violência policial, não estavam disponíveis na plataforma da CAPES, pois não havia autorização para divulgação das pesquisas pelos autores e pelas autoras.

As teses que serão objeto de estudo foram produzidas nos Programas de Pós-Graduação

³ Acesso disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>.

em: Administração Pública e Governo; Ciência Política; Direito; História; Psicologia; Psicologia Social; Psicologia do Desenvolvimento e Escolar; Sociologia, todas disponíveis no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). No total são 15 teses, produzidas no período entre os anos de 2004 a 2018, que seguem em ordem cronológica:

1. Autor: Naldson Ramos da Costa. Título da tese: Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (COSTA, 2004).

2. Autora: Acácia Maria Maduro Hagen. Título da tese: O Trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (HAGEN, 2005).

3. Autora: Susel Oliveira da Rosa. Título da tese: Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990. Doutorado em História. Instituição de Ensino: Universidade Estadual de Campinas (ROSA, 2007).

4. Autor: Dani Rudnicki. Título da tese: A formação social de oficiais da polícia militar: análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (RUDNICKI, 2007).

5. Autora: Aline Winter Sudbrack. Título da tese: A violência policial e o poder judiciário: estudo sobre a (i)legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SUDBRACK, 2008).

6. Autor: Emmanuel Silva Nunes de Oliveira Júnior. Título da tese: Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública. Doutorado em Ciência Política. Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008).

7. Autor: Luiz do Nascimento Carvalho. Título da tese: Violência policial militar em Goiás: sofrimento e resistência. Doutorado em Psicologia (Psicologia Social) Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (CARVALHO, 2013).

8. Autor: Thiago Morais Oliveira. Título da tese: Violência policial contra minorias sociais no Brasil e na Espanha: justificativas para o posicionamento de estudantes universitários. Doutorado em Psicologia Social. Instituição de Ensino: Universidade Federal da Paraíba (OLIVEIRA, 2013).

9. Autor: Rodrigo Figueiredo Suassuna. Título da tese: Confiança e reciprocidade entre policiais e cidadãos: a polícia democrática nas interações. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade de Brasília (SUASSUNA, 2013).

10. Autor: Eduardo Augusto Paglione. Título da tese: O regime militar e a ação policial civil: a tortura como meio, o poder como fim. Doutorado em Direito. Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo (PAGLIONE, 2014).

11. Autor: Divino de Jesus da Silva Rodrigues. Título da tese: Os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres da cidade de Goiânia. Doutorado em Psicologia. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de Goiás (RODRIGUES, 2015).

12. Autora: Letícia de Sousa Moreira. Título da tese: Violência e paz: construção de conceitos, valores e posicionamentos de oficiais da polícia militar. Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar. Instituição de Ensino: Universidade de Brasília (MOREIRA, 2016).

13. Autora: Maria Carolina de Camargo Schlittler. Título da tese: Matar muito, prender mal. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Doutorado em Sociologia. Instituição de Ensino: Universidade Federal de São Carlos (SCHLITTLER, 2016).

14. Autor: Wagner Jacinto de Oliveira. Título da tese: “O "kombão da morte" ditadura e polícia - um estudo de caso em Uberlândia-MG dos anos de 1980 aos anos de 1990”. Doutorado em História Social. Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP (OLIVEIRA, 2018).

15. Autora: Samira Bueno Nunes. Título da tese: Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Doutorado em Administração Pública e Governo. Instituição de Ensino: Fundação Getúlio Vargas (NUNES, 2018).

Como forma de organização e panorama das teses levantadas e objeto da presente meta-análise no próximo tópico da dissertação, se propõe uma síntese geral das características das pesquisas, enfoques, métodos e técnicas de pesquisa, quem os/as escrevem, orientadores/as (levantamento do campo), para posteriormente a isso, realizar uma análise por categoria(s) visando identificar com maior profundidade a compreensão do campo sobre o conceito, significado atribuído pelas pesquisas sobre a violência policial.

1.1 LEVANTAMENTO DO CAMPO

Entre as pesquisas selecionadas para meta-análise dos estudos sobre violência policial entre os anos de 2004 a 2018, depreende-se uma gama de textos produzidos por autores e autoras de diferentes áreas do conhecimento, programas de pós-graduação, e unidades da federação. Ao visualizar a distribuição das teses por regiões do país, constata-se que o eixo com maior produção se encontra na região Sudeste com (07) teses, em seguida as regiões: Sul (04) teses; Centro-Oeste (03) teses; e Nordeste (01) tese. No que diz respeito a distribuição das teses por áreas dos programas de pós-graduação: Sociologia (06) teses; Psicologia (04) teses; História (03) teses; Direito (01) tese; Administração Pública (01) tese; Ciência Política (01) tese.

No campo de estudo sobre polícia no Brasil, particularmente, neste caso a violência policial, verificou-se a partir das teses objeto da meta-análise, abordagens interdisciplinares que partem de revisões teóricas e bibliográficas, análises empíricas, qualitativas e quantitativas, o que ratifica a tendência e adesão de pesquisadores/as para o debate sobre a problemática da violência policial no Brasil.

Posto isso, neste tópico, o escopo central consiste em apresentar de forma sintética as características gerais das teses produzidas e disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Para se realizar a referida tarefa, de forma mais substantiva, apresenta-se de forma individualizada, os objetivos centrais, enfoques utilizados pelos autores/as para justificar a escolha da temática em nível de doutorado, igualmente, os/as orientadores/as das teses.

A pesquisa intitulada “Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso” de Nadson Ramos da Costa (2004), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, orientada pelo professor Doutor José Vicente Tavares dos Santos, a tese de forma geral busca compreender como se dá a permanência das formas de violências policiais, bem como as práticas de controle social e da criminalidade. A tese se divide em cinco partes, com o enfoque central para o Estado do Mato Grosso (COSTA, 2004).

De início, o autor destaca que mesmo sem desconsiderar as dimensões políticas, econômicas e socioculturais, a permanência da violência policial relaciona-se com as heranças institucionais de um passado autoritário no país. Costa (2004), dividiu sua pesquisa em cinco capítulos, em sua revisão bibliográfica avaliou que o período autoritário deixou legados pelo emprego de força excessiva, aliados ao direito criminal de matriz positivista e pela forte presença do militarismo nas instituições policiais, no mesmo sentido, reforça que a formação ofertada para os policiais nas Academias e Centro de Formação Profissional, fundada no legalismo jurídico, não possui condições para o controle da instituição policial, frente ao alto grau de discricionariedade inerente ao ofício policial, logo, pode-se resultar em abusos, violência ou corrupção policial (COSTA, 2004).

O autor apresenta nos dois últimos capítulos uma pesquisa qualitativa, na qual realizou um Grupo Focal, com o intuito de obter o maior número de informações sobre o ofício da polícia, com isso, entrevistou: soldados, agentes policiais, delegados e coronéis, apresentando um questionamento central: “como exercer o ofício de polícia nesta sociedade, respeitando os direitos humanos e o Estado de Direito, e quais as motivações para as práticas do abuso de poder?” (COSTA, 2004, p. 20). O pesquisador busca a partir das entrevistas conceituar a expressão “práticas civilizatórias” dentro do ofício de polícia.

Segundo o pesquisador, o passado das instituições policiais marcadas pelo emprego da força como meio de fazer “justiça”, asseguram a manutenção do *status quo*, ainda, considera que o momento da promulgação do Estado Democrático de Direito não significou uma conquista em termos de atenuação da violência policial. Segundo o autor, na racionalidade/mentalidade policial a violência física ou letal das pessoas consideradas suspeitas é considerada indispensável para proteção e defesa da ordem social e política (COSTA, 2004).

Constata-se logo de início que um dos problemas da violência policial para o autor seria a falta de controle das Corregedorias e Ouvidorias, participação externa da sociedade civil, e pelo Ministério Público, ou seja, o pesquisador parte de uma concepção que a partir de um maior controle interno e externo das polícias seria possível a construção de uma política de segurança pública e polícia cidadã em maior conformidade com o Estado de Direito (COSTA, 2004).

A problematização central da pesquisa é a partir de uma correlação entre aspectos sócio-políticos e culturais, compreender a razão da permanência da violência no ofício de polícia, como maneira de controlar os conflitos e a criminalidade no Estado do Mato Grosso, para isso, o autor propõe demonstrar que as políticas de segurança e controle social após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanecem utilizando-se de formas autoritárias, violentas e ilegais para solução dos conflitos e da criminalidade (COSTA, 2004).

Em síntese, o autor argumenta sobre a necessidade das Academias de Polícia e das Universidades como parceiras para romper com a violência dentro e fora das instituições policiais, sendo a formação profissional requisito básico para desconstrução das condutas violatórias e ilegais. O autor tem como pressuposto, que não basta apenas fazer o papel de denúncia das violências e dos abusos, sendo necessário a punição dos responsáveis por essas práticas. Ademais, depreende que a filosofia da polícia comunitária seja uma experiência e alternativa a ser implementada por ser civilizatória e caminhar na direção de uma possível redução do uso ilegal da força policial (COSTA, 2004).

A pesquisa intitulada “O Trabalho policial: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul” de Acácia Maria Maduro Hagen (2005), tese apresentada ao Programa de Pós-

Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, orientada pela professora Doutora Elida Rubini Liedke, a tese se estrutura em seis partes. A proposta do referido estudo foca na abordagem do trabalho oficial, a partir de uma análise empírica da Polícia Civil do Estado do Rio Grande, a autora analisou o trabalho/ofício policial partindo das relações no campo jurídico: polícia civil, polícia militar, ministério público e Poder Judiciário (HAGEN, 2005).

Nessa senda, apresentou o processo de mudança em relação aos métodos de formação e recrutamento dos policiais, a mudança do perfil sócio-demográfico dos policiais civis entre os anos de 1970 e 2004. Ademais, outro enfoque destacado pela pesquisadora são as relações de gênero no ofício policial, concepções masculinas características da cultura policial, igualmente, a abordagem apresentada se debruçou na problematização de como as questões de gênero relacionam-se com as representações e práticas de violência policial (HAGEN, 2005).

A tese objetivou “analisar de que modo se constroem as práticas e representações da profissão policial, tomando-se como referência a Polícia Civil do Rio Grande do Sul” (HAGEN, 2005, p. 18), analisou-se as diferentes formas de atuação dentro da polícia civil, trabalho documental, administrativo, operacional e atividades de investigação. A autora destaca a democratização do país, as mudanças do Estado, particularmente da instituição policial (HAGEN, 2005).

A tese: “Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990” de Susel Oliveira da Rosa (2007), apresentada juntamente ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, sob orientação do professor Doutor Ítalo Arnaldo Tronca. O estudo se divide em cinco partes (ROSA, 2007).

Rosa (2007), aborda histórias de vítimas de violência policial na cidade de Porto Alegre, de modo geral, para autora, a violência e a tortura são intensificadas a partir da ditadura civil-militar (1964-1985), e permanecem na forma de atuação dos policiais até os dias atuais. O marco teórico da tese são os conceitos de “biopolítica” de Foucault, “vida nua” e “estado de exceção” de Agamben.

A pesquisadora retoma os casos de vítimas de violência policial em Porto Alegre, visando apresentar não apenas um levantamento estatístico, mas a partir do “Estado de viabilidade consciente e permanente que garante o funcionamento autônomo do poder” frase citada de Foucault, para vislumbrar um olhar para além de estatísticas sobre a violência, ou seja, prioriza-se a visibilização de histórias das vítimas (ROSA, 2007, p. 13).

Destarte, buscou refletir sobre o conceito agambeniano de exceção e sua conexão com a violência policial no percurso histórico do Estado Brasileiro, outrossim, demonstrando como

a violência policial no decorrer da ditadura civil-militar não se direcionava apenas aos presos políticos, da mesma maneira que o fim do regime autoritário não significou a ruptura da mentalidade que se preserva até hoje nas delegacias e instituições policiais do Brasil (ROSA, 2007).

A pesquisa: “A formação social de oficiais da polícia militar: análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul” de Dani Rudnicki (2007), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, orientado pelo professor Doutor José Vicente Tavares dos Santos. A tese se estrutura em quatro etapas (RUDNICKI, 2007).

Rudnicki (2007), de início aborda a necessidade de se repensar as polícias, em especial, as militares que desempenham papel de extrema relevância atuando de forma ostensiva no “arrepio da Lei”, inclusive, valendo-se de práticas de tortura e violência policial. A pesquisadora frisa o ano de 1997, como uma crise emblemática visto que diversas polícias militares dos estados brasileiros entraram em greve, ressaltando que as polícias são como os Estados, possuem crises éticas e econômicas.

De acordo com a pesquisadora, o processo de ensino-aprendizagem representaria um dos aspectos primordiais para se romper com o ciclo de violência, por isso, no transcorrer da tese realiza um resgate histórico das corporações policiais, normas legais, regimentos internos e externos. Além disso, apresenta uma análise social da formação dos alunos-oficiais da polícia militar do Rio Grande do Sul, verificando a sua organização, modo(s) de pensar nos quadros de comando (RUDNICKI, 2007).

Em suma, a temática da pesquisa visa trazer reflexões sobre o recrutamento, padrões de seleção, educação para alunos-oficiais da Academia de Polícia da Brigada Militar, com o intuito de responder se o preparo/treinamento da polícia militar gaúcha está voltada preferencialmente para a defesa dos interesses do Estado ou do Cidadão (RUDNICKI, 2007).

A pesquisa intitulada “A violência policial e o poder judiciário: estudo sobre a (i)legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade” de Aline Winter Sudbrack (2008), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, orientada pelo professor Doutor José Vicente Tavares dos Santos. A pesquisa se divide em seis etapas.

De forma geral, Sudbrack (2008) buscou examinar a legitimidade do sistema penal, através da análise do Judiciário do Rio Grande do Sul, frente aos crimes imputados aos policiais militares. A pesquisadora visa questionar se a via judicial controla ou não a violência ilegítima praticada pelos agentes estatais.

Nesse sentido, para a autora, a violência está compreendida com a prática de crimes como: homicídio, lesões corporais e abusos de poder, tipificados, respectivamente nos artigos 121 e 129 do Código Penal, artigos 205 e 209 do Código Penal Militar e artigos 3º e 4º da Lei nº 4.898/1965. Assim, a análise teve como objeto de estudo processos judiciais e inquéritos arquivados, nos quais o crime de homicídio doloso praticados por policiais militares, no exercício do ofício, contra civis, era imputado para os policiais militares, ainda, na análise comparou-se a atuação da Justiça Militar e da Justiça Comum (SUBDRACK, 2008).

O enfoque do trabalho está na polícia militar do Rio Grande do Sul, pois, segundo a autora, a manutenção da concepção militarizada da segurança pública, posteriormente, a redemocratização, evidencia a relevância do papel do militarismo sobre o regime democrático. Com isso, a tese examinou como atuam os juízes frente aos casos de homicídio praticados por policiais, condenando ou absolvendo (SUBDRACK, 2008).

A tese intitulada “Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública”, de Emmanuel Nunes de Oliveira Júnior (2008), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade São Paulo – USP, orientada pelo professor Doutor Leandro Piquet Carneiro. O estudo está dividido em cinco capítulos (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008).

De início, o autor explica que frente a complexidade que envolve a ação policial, aspectos criminais, institucionais e sociais, para dimensionar a problemática da letalidade policial, a tese se propõe a formular “um modelo teórico penológico que unifique diferentes tradições das Ciências Sociais”. O referido modelo, segundo o pesquisador, integra em uma dimensão analítica as teorias: racionalista, contextual institucional e ecológica, a justificativa seria em razão das simplificações em debater a ação policial e o seu comportamento, ou seja, em regra as análises valem-se de um único parâmetro. Oliveira Júnior (2018), baseou-se na amostra empírica coletada juntamente a Comissão de Letalidade Policial da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no total de 1.111 (mil cento e onze) casos de letalidade de não-policiais, entre os anos de 2001 e 2003 (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008).

Segundo o autor, a produção acadêmica sobre a letalidade policial possui forte influência da recente história política do Brasil, nesse cenário, o autor repisa que a grande maioria das produções sobre o tema identifica a letalidade como mecanismo de resistência aos “grupos sociais conservadores à nova ordem política”. Diante disso, a proposta da pesquisa não está pautada em compreender os fatores que contribuem para o percentual altíssimo de mortes provocadas a partir da ação policial, o ponto fundamental seria denunciar “os perigos políticos associados ao arbítrio policial” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008).

O estudo denominado “Violência policial militar em Goiás: sofrimento e resistência” de Luiz do Nascimento Carvalho (2013), tese apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, orientada pela professora Doutora Bader Burhian Sawaia. A tese se divide em três capítulos. Ao analisar a temática da violência da polícia militar em Goiás, focando no entendimento de como se articulam a experiência de perda de entes queridos em ações violentas de policiais militares. Numa mescla que procura a compreensão da violência sofrida e seu impacto na subjetividade e na consciência da vítima (CARVALHO, 2013).

O autor narra o uso da força repressiva estatal como forma de garantir a ordem social e política, como uma espécie de poder de morte, todavia, apesar de reconhecer esse poder, para o autor a existência do Estado pressupõe um aparelho repressivo, como condição necessária para a garantia da estratificação social, que ocorreu no passado e permanece no presente (CARVALHO, 2013).

O pesquisador também localizou a violência policial como uma forma administrativa, técnica de controle e vigilância social, que produz engendramento de forma concentrada ou difusa nos sentimentos de medo, culpa e terror. Sendo assim, a figura do Estado, para os indivíduos ou coletividades torna-se uma espécie de poder de destino, visto que regula e gere a vida das populações do nascimento até a morte (CARVALHO, 2013).

Nesse sentido, Carvalho (2013), reforça que o poder de polícia, é capaz de desencadear eventos traumáticos seja de forma individualizada ou coletiva, por considerar a polícia uma técnica de governo que exerce seu poder sobre o corpo e *psique* de uma massa de pessoas, especialmente das classes sociais mais baixas, a fim de preservar uma ordem jurídica que tutela o poder, riqueza de uma minoria (CARVALHO, 2013).

Outro ponto abordado na pesquisa é como se constrói a imagem pública dos policiais e da instituição, ou seja, profissão na qual coloca-se em risco a vida dos policiais em prol da manutenção da ordem, os programas de televisão policiaescos, filmes de gênero policial consolidam a imagem pública da polícia (CARVALHO, 2013).

O autor analisou documentos com depoimentos, identificações de debates e repercussões sobre denúncias de mortes e desaparecimento de pessoas vítimas da violência policial de Goiás. A pesquisa apresenta a experiência de familiares com a perda de entes queridos, através do método reconstrutivo-interpretativo, divididos em dois momentos, inicialmente a reconstituição do cenário entre os anos de 2000-2011, acerca das denúncias e publicização de notícias de violência por parte da polícia militar de Goiás. Na segunda etapa, analisou dossiês de casos de violações de direitos humanos que foram registrados juntamente a

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Realizada em 02 de fevereiro de 2006 (CARVALHO, 2013, p. 24).

A tese de Thiago Morais Oliveira (2013), intitulada: “Violência policial contra minorias sociais no Brasil e na Espanha: justificativas para o posicionamento de estudantes universitários”, apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, orientada pela professora Doutora Ana Raquel Rosas Torres e coorientada pelo Professor Doutor José Luis Álvaro Estramiana. A tese se divide em nove capítulos (OLIVEIRA, 2013).

Oliveira (2013), tem como base a investigação se a violência policial é mais tolerada quando a pessoa vitimizada integra as minorias sociais, por exemplo: população negra, imigrantes marroquinos e ciganos na Espanha. A tese se propõe imbricar as relações entre discriminação racial no Brasil e a xenofobia e discriminação na Espanha (OLIVEIRA, 2013).

A investigação parte de uma abordagem teórica e qualitativa, no que se refere a violência policial: “analisar as justificativas dadas pelos participantes para a tomada de posição com relação à violência policial” (OLIVEIRA, 2013, p. 20). O autor utilizou-se da metodologia quase-experimental, para que no contexto brasileiro a partir da participação de estudantes universitários do país, com idade entre 17 e 56 anos, respondessem perguntas abertas, assim, os participantes justificaram suas respostas frente à situação narrada (OLIVEIRA, 2013).

A análise visa a partir do cenário de violência policial direcionadas contra as minorias sociais que tiveram a sua “culpa” atestada em relação ao delito no qual figuravam como suspeitos na Espanha, entretanto, no cenário brasileiro, o autor justifica a necessidade em realizar modificações, em razão de que as vítimas de violência policial que participaram da entrevista serem inocentes (OLIVEIRA, 2013).

Segundo o autor, os resultados alcançados servem para contribuir na mudança das percepções sobre as atuações e intervenções policiais em desfavor das minorias sociais. Em suma, Oliveira (2013), defende que as práticas ilegais das polícias que ferem o Estado de Direito, possuem um grau de tolerância, seja governamental ou popular, de acordo com as características das vítimas (OLIVEIRA, 2013).

A pesquisa: “Confiança e reciprocidade entre policiais e cidadãos: a polícia democrática nas interações” de Rodrigo Figueiredo Suassuna (2013), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília - UNB, orientada pela professora Doutora Maria Stela Grossi Porto. A tese se estrutura em cinco capítulos (SUASSUNA, 2013).

A tese de Suassuna (2013), possui o escopo investigar as interações entre policiais e cidadãos no cenário urbano, o autor busca compreender o estabelecimento ou ruptura na

confiança no trabalho das polícias, parte-se da denominação da relação entre policiais e cidadãos como “prestadores e usuários dos serviços de polícia” (SUASSUNA, 2013).

O estudo está fundamentado em experiências da população de Brasília e dos policiais militares e civis que atuam nesta cidade, para isso, o autor utilizou-se da etnografia baseada na observação de interações entre a população e os policiais em delegacias de polícia, conselhos comunitários e vias públicas policiadas, igualmente, narrativas de vítimas de violência policial, com isso, buscou compreender as expectativas de reciprocidade da relação polícia-cidadão (SUASSUNA, 2013).

A tese intitulada “O regime militar e a ação policial civil: a tortura como meio, o poder como fim” de Eduardo Augusto Paglione (2014), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo - USP, orientado pelo professor Doutor Dalmo de Abreu Dallari. O estudo se divide em sete capítulos (PAGLIONE, 2014).

O autor investiga a tortura operacionalizada durante o regime militar brasileiro (1964-1985), inicialmente apresenta uma revisão bibliográfica sobre o conceito de tortura e como se constrói a ideia de tortura durante os Impérios Romano e Grego, posteriormente realiza uma abordagem histórica da tortura no contexto brasileiro, analisando as relações entre a tortura e o regime militar com o enfoque para o papel de mão de ferro desempenhado pelas polícias (seja a civil, militar ou forças armadas) (PAGLIONE, 2014).

Paglione (2014), salienta que a partir do Ato Institucional número 5, fixa-se a tortura como forma de obtenção de confissões de suspeitos e revolucionários, ou seja, apesar dos policiais já contarem com a experiência da Era Vargas (marcada por uma polícia violenta que contava com suporte dos Estados Unidos da América), o regime militar é o marco de relatos de empregos da tortura na figura dos agentes estatais (PAGLIONE, 2014).

A análise do período, aborda a retórica de generais do Exército brasileiros, três ex-Presidentes da República, com o objetivo de depreender a mentalidade da época partindo do pensamento oficial do Governo Federal. Assim, o autor busca a partir do pensamento do Governo Federal, investigar o comportamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, revisitando a consolidação da prática de tortura no cotidiano brasileiro, bem como a transformação do policial em um torturador do Estado. Por fim, o autor procura relacionar as influências da tortura na ditadura civil-militar na ação policial na atualidade (PAGLIONE, 2014).

A pesquisa intitulada “Os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres da cidade de Goiana - Goiás” de Divino de Jesus da Silva Rodrigues (2015), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás, orientada pela professora Doutora Sônia Margarida Gomes Sousa, a

tese possui como objeto de estudo a compreensão dos sentidos e significados da violência policial para a juventude pobre e masculina, da cidade de Goiânia – Goiás, jovens na faixa etária dos 18 e 29 anos (RODRIGUES, 2015).

A tese se divide em quatro capítulos, o autor apresenta no capítulo terceiro uma pesquisa empírica de caráter qualitativo, na qual entrevistou, seis jovens, vítimas da violência policial entre os anos de 2011 e 2013, a partir do método materialista histórico-dialético, o pesquisador analisou a linguagem das vítimas sobre os sentidos e os significados da violência policial sofrida (RODRIGUES, 2015).

O autor destaca que integra o comitê Goiano pelo fim da Violência Policial e a Casa da Juventude Padre Burnier (CAJU), espaço que disponibiliza assistência psicológica para as famílias que tiveram seus entes queridos executados a partir da ação letal da polícia. Diante disso, o enfoque da pesquisa é a violência policial direcionada para os jovens em âmbito nacional, em complemento com uma análise empírica local da cidade de Goiana, visando a apreensão dos sentidos e significados da violência da polícia militar sofrida por esses jovens, a partir da análise de linguagem das entrevistas realizadas (RODRIGUES, 2015).

A tese intitulada “Violência e paz: construção de conceitos, valores e posicionamentos de oficiais da polícia militar”, de Letícia de Sousa Moreira (2016), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde da Universidade de Brasília, orientada pela professora Doutora Ângela Maria Cristina Uchoa de Abreu Branco. A pesquisadora relata que a violência urbana no Brasil tem sido objeto de pesquisas acadêmicas e implementações de políticas públicas, visando a contenção da violência. Ainda, define logo de início a Polícia Militar como “instituição social que presta serviço à sociedade, baseada no lema ‘Servir e Proteger’ (MOREIRA, 2016, p. 15).

Nessa senda, para a autora a polícia militar vem consolidando, nos últimos anos, alterações em sua forma de atuação, uma filosofia voltada para a inter-relação com a sociedade, com o intuito de assegurar as demandas emergentes das sociedades atuais. Moreira (2016), defende a Polícia Comunitária, em razão de uma parceria entre os cidadãos, instituições de Segurança Pública e Defesa Social, essa filosofia permitiria uma atuação preventiva, e não apenas coercitiva para que os policiais atuem nos problemas cotidianos da população.

O estudo propõe aprofundar os conhecimentos sobre os conceitos, valores e posicionamentos vinculados à violência e à paz no contexto da Polícia Militar do Estado X, (não há identificação da unidade da federação). A autora questiona a possibilidade de transformar os agentes policiais em promotores da paz? E apresenta como pressuposto a sua crença de que “A polícia militar também educa” a partir da atuação policial nas ruas, trata-se de valores que contribuem para uma cultura de paz (MOREIRA, 2016).

O estudo intitulado “Matar muito, prender mal. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP”, de Maria Carolina de Camargo Schlitter (2018), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, orientada pela professora Doutora Jacqueline Sinhoretto. O estudo está dividido em quatro capítulos (SCHILITTER, 2016).

A pesquisadora se propõe a avaliar as articulações entre práticas policiais instrumentalizadas no dia a dia e sua conformação da ação ostensiva da polícia militar. O estudo através de entrevistas e análise de dados oficiais da segurança pública do Estado de São Paulo, buscar a compreensão de como os policiais selecionam as pessoas que serão “objeto” de investidas policiais e por consequência do sistema de justiça criminal (SCHILITTER, 2016).

O enfoque está no modelo de policiamento ostensivo de São Paulo, seus alvos preferenciais, crimes mais vigiados. Schlitter (2016), com o escopo de constatar o modus operandi da polícia para seleção de suspeitos e a identificação de “bandidos”, a pesquisadora destacou, especialmente, três recursos: aprisionamento; identificação e eliminação do definido como bandido. A denominação de “tirocínio policial”, enquanto mecanismo de diferenciação da população em dois polos: “cidadãos de bem” e “bandidos”. Nesse movimento, ainda, a permanência da política de segurança pública paulista num policiamento repressivo-ostensivo, mesmo diante do fracasso na redução de crimes patrimoniais (SCHILITTER, 2016).

A tese intitulada “O “Kombão da morte” ditadura e polícia - um estudo de caso em Uberlândia-MG dos anos de 1980 aos anos de 1990” de Wagner Jacinto de Oliveira (2018), tese apresentada ao Programa de Pós-Graduados em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, orientada pela professora Doutora Vera Lúcia Vieira. A pesquisa se divide em quatro capítulos (OLIVEIRA, 2018).

A pesquisa de Oliveira (2018), objetivou analisar a atuação do grupo de extermínio denominado “Kombão da morte” que teve atuação na cidade de Uberlândia-Minas Gerais, nas décadas de 80 e 90. O autor explica que o “Kombão” perpetuou a violência repressiva estatal contra a população comum, desmistificando o pensamento de que a atuação estatal se restringia apenas à higienização social.

O pesquisador se debruçou na análise do esquadrão da morte que possui uma forma de atuação própria atendendo os anseios dos grupos abastados, burgueses representados pela figura do Estado, como bem destaca Oliveira (2018), os agentes do esquadrão da morte recebiam proteção política em virtude de sua função social naquele período histórico que encerrava o período ditatorial (OLIVEIRA, 2018).

Nesse sentido, as relações entre Polícia, Ditadura e os Esquadrões da Morte, são objeto de análise, sendo assim, como fonte o autor valeu-se de documentos encontrados em jornais

locais da cidade de Uberlândia, revisão bibliográfica, e como base central entrevistas concedidas por quatro policiais militares que integraram o supracitado grupo de extermínio. A partir das entrevistas o autor apresenta reflexões sobre as práticas de tortura e extermínio sobre presos em custódia do Estado, visando compreender a dinâmica do grupo que era composto por sete policiais militares (OLIVEIRA, 2018).

A tese intitulada: “Trabalho sujo ou missão de vida?: persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP” de Samira Bueno Nunes (2018), tese apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - FGV, orientada pelo professor Doutor Marco Antônio Carvalho Teixeira e coorientada pelo professor Doutor Renato Sérgio de Lima. A pesquisa está distribuída em quatro etapas (NUNES, 2018).

Aqui, pode-se, claramente, perceber que o objetivo central é a investigação da letalidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o desenvolvimento da tese visou identificar os mecanismos e estratégias que alimentam práticas letais dentro da organização. Nesta pesquisa, tem-se a combinação de técnicas de pesquisas qualitativa e quantitativa, na qual a autora analisou boletins de ocorrência, documentos oficiais vinculados às situações de morte decorrentes da ação policial (NUNES, 2018).

Motivada em apresentar uma pesquisa com material empírico, a pesquisadora realizou entrevistas com dezesseis policiais militares condenados por homicídio e que cumpriram suas punições no Presídio Militar Romão Gomes, sua abordagem também propõe uma pesquisa observacional em perfis públicos nas redes sociais (*facebook*) de policiais militares (NUNES, 2018).

Nunes (2018), relaciona a verificação de três categorias empíricas que residiam na associação de um *etos* profissional fundado no modelo de enfrentamento repressivo-violento ao criminoso, que impactam na pré-disposição homicida por parte do policial. Segundo a autora essas imbricações convergem para a construção de uma “doutrina de uso da força letal”, por tais razões, a operacionalização de um subcultura policial que depreende o homicídio como meio eficiente de controle da criminalidade.

Após o levantamento do campo e a síntese geral das teses, autores/as, orientadores/as e a apresentação de seus aportes metodológicos e teóricos, abordar-se-ão os dados particulares constatados durante o estudo, sendo assim, na sequência será realizada a meta-análise propriamente dita, a partir de categorias previamente estruturadas com o intuito de apresentar o máximo de elementos sobre a atribuição do significado de violência policial pelos/as pesquisadores/as.

1.2 META-ANÁLISE DAS TESES DE DOUTORADO SOBRE VIOLÊNCIA POLICIAL

Antes de adentrar na meta-análise importa sublinhar que os estudos sobre a polícia no Brasil, a partir da década de 90 receberam maior atenção quantitativa e qualitativa dos pesquisadores e das pesquisadoras em todo país, há uma ampla gama de pesquisas que constituem o campo de pesquisa da polícia, da(s) violência(s) e da segurança pública. São múltiplas as abordagens e possibilidades de reflexões, debates e imbricações teóricas e metodológicas sobre as instituições policiais, de qualquer forma, observa-se uma produção científica em desenvolvimento, especialmente produções em nível de mestrado acadêmico. Por se tratar de um objeto de pesquisa amplo, evidentemente, os estudos partem de diferentes caminhos, matrizes teóricas, metodologias, técnicas de pesquisa, mapeamentos, revisões bibliográficas, análises qualitativas e ou quantitativas, enfim, várias possibilidades de investigações científicas sobre as organizações policiais (MUNIZ; CARUSO; FREITAS, 2018, p. 148).

A violência policial enquanto objeto de estudo constitui-se como problemática central na produção científica brasileira nas últimas décadas⁴, a organização policial tem movimentado, além de pesquisas jurídicas e do ativismo dos direitos humanos (MUNIZ; CARUSO; FREITAS, 2018, p. 148), verifica-se que a temática se consolidou como objeto de interesse das ciências sociais, história, administração pública e psicologia, etc., ou seja, vieses diversificados que formam um campo multidisciplinar.

Apesar de inúmeras pesquisas de extrema qualidade e da diversificação do campo de pesquisas sobre polícia, violência e segurança pública no Brasil, registra-se que algumas questões e conceitos amplamente disseminados em diversos temas (não apenas a temática sobre violência policial), postos como de simples apreensão e/ou resolução dos quais presume-se entender muito, ou saber tudo sobre o fenômeno analisado e discutido, que algumas incompreensões, distorções, ou até mesmo noções limitadas e reducionistas, podem gerar equívocos (GERVASONI, 2020, p. 152).

Sendo assim, na sequência será realizada a meta-análise das teses de doutorado, utiliza-se do método de abordagem predominantemente indutivo, ou seja, uma análise qualitativa, empírica-documental e descritiva da produção acadêmica sobre violência policial no Brasil, parte-se de dados particulares constatados através da análise do campo, com o objetivo de

⁴ Fundamental a leitura do ensaio escrito por Muniz, Caruso e Freitas (2018), os/as pesquisadores/as apresentam um balanço/levantamento sobre a produção científica brasileira das ciências sociais sobre polícia a partir dos anos 2000 até o ano de 2018, são pelo menos 400 (quatrocentas) publicações analisadas pelos/as autores/as (MUNIZ; CARUSO; FREITAS, 2018, p. 159).

compreender o(s) conceito(s), significado(s) atribuído(s) pelas pesquisas sobre a “violência policial”.

Utiliza-se do método prevalente indutivo, posto que existem construções dedutivas a serem realizadas durante a apreciação dos dados, “uma pesquisa prevalentemente indutiva, parte-se da observação de um fenômeno, com alguns postulados, para que uma (ou mais) hipótese(s) ou afirmações sejam geradas” (CAPPI; BUDÓ, 2018, p. 35-36). Assim, neste primeiro momento, na apreciação das teses, o método de abordagem que prevalece é o indutivo, articulando-se com o método dedutivo, uma vez que o caráter dedutivo serve para fundamentar o objeto parcialmente conhecido, e testar de forma imediata certa solidez das hipóteses (CAPPI; BUDÓ, 2018, p. 36).

Portanto, os questionamentos que orientam a meta-análise são: a) Qual(is) o(s) significado(s) e/ou conceito(s) de violência policial atribuídos pelas teses? b) Os contornos dessas conceituações do que se convencionou a chamar de violência policial seria restritivo ou extensivo? c) Quais são os aportes teóricos e metodológicos elegidos pelos/as autores/as para definição da violência policial? Em complemento, alerta-se que parte-se de um enfoque que pretende complexificar o conceito de violência, não restringe-se à noção de violência individual, ou seja, se considera outros modos de violências no plural inseridas no exercício da atuação policial.

1.3 “VIOLÊNCIA POLICIAL”: QUAL SIGNIFICADO E SEUS PERCURSOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

Salientou-se anteriormente como a polícia e as pesquisas sobre violência policial nas últimas décadas tornam-se relevantes na produção acadêmica no Brasil, a problemática não ficou limitada às abordagens das ciências criminais ou do direito, pelo contrário a produção brasileira deslocou-se para além do conhecimento jurídico e das legislações, para um objeto de pesquisa amplamente debatido pelas ciências sociais, história, psicologia, administração pública, entre outras áreas do conhecimento e disciplinas.

Diante de uma produção acadêmica em pleno desenvolvimento, artigos científicos, livros, resenhas, monografias, dissertações e teses, conforme já explicado, optou-se pela sistematização das teses de doutorado disponíveis no catálogo de teses e dissertações da CAPES, com isso, o fio condutor desta pesquisa é compreender as inquietações, preocupações centrais, convergências e divergências, percursos metodológicos e, especialmente, como estes trabalhos definem e entendem a expressão violência policial.

Nos tópicos anteriores, realizou-se uma breve síntese das teses, dos autores e autoras, quais eram os seus respectivos orientadores e orientadoras, suas universidades/faculdades, programas de pós-graduação, estados/regiões da federação. Neste tópico, se adentrará de forma mais profunda nos trabalhos e visões dos/as próprios/as autores/as, salientando-se que no decorrer da apreciação das pesquisas serão realizadas construções de apreciações dedutivas.

É importante situar que se pretende apresentar na apreciação das teses objeto desta meta-análise, reflexões críticas, para além das categorizações, lugares-comuns, legalismos, visões reducionistas e ingênuas, que estejam alinhadas ou aquiescentes as estratégias de punição e de controle de populações. Parte-se do pressuposto que manter a ordem das coisas, ou ainda, associar-se às ilusões jurídicas ou reformistas para manutenção do *status quo*, destarte, normalizar a barbárie em termos policiais, não significa verdadeiramente uma tomada de posição crítica frente a realidade que assola o país. O debate que se propõe neste trabalho, refere-se à polícia do presente (real) que interpela a população vulnerável cotidianamente em todo o país, não a polícia do *dever ser* (AMARAL, 2020, p. 165-167).

Como ponto de partida, as teses constroem um mosaico plural, o qual apresenta divergências de revisões bibliográficas, técnicas de pesquisa, metodologias e abordagens. É notório a preocupação e motivação dos/as pesquisadores/as na apresentação de prescrições, “soluções”, propostas de políticas públicas, reformas no intuito de reduzir/conter a violência policial, além dos consensos e dissensos sobre as instituições policiais, organização, cultura, treinamentos, etc.

Do mesmo modo, observa-se como um de seus elementos centrais, a questão da controvérsia do que se entende por violência policial, os trabalhos trazem as divergências de conceituações já realizadas sobre a noção de “violência policial”, algumas pesquisas se debruçam de forma mais aprofundada na conceituação de “violência”, para posteriormente, avançar no debate específico sobre violência policial, porém, de forma majoritária, acentuam como esse termo é de difícil conceituação/definição.

As palavras e expressões frequentemente utilizadas nas teses são: “abusos e excessos”; “violência ilegítima”; “uso ilegal da força”; “atos de força na legalidade”; “atos de violência na ilegalidade”; “uso ilegítimo da utilização da força física”; “monopólio do uso da força”; “limites do uso da violência”; “ações ilegais da polícia”; abuso de autoridade policial”; “brutalidade”; “poder ilegítimo”; “violência física legítima”; “violência simbólica”; “atos de corrupção”; “desvios”; “coação” (COSTA, 2004; HAGEN, 2005; ROSA, 2007; RUDNICKI, 2007; SUDBRACK, 2008; OLIVEIRA JÚNIOR, 2008; CARVALHO, 2013; OLIVEIRA, 2013; SUASSUNA, 2013; PAGLIONE, 2014; RODRIGUES, 2015; MOREIRA, 2016; SCHLITTER, 2016; OLIVEIRA, 2018; NUNES, 2018). A presença sistemática dessas palavras

e expressões no desenvolvimento das teses, apontam seja explicitamente ou até mesmo implicitamente para as noções construídas, as percepções, interpretações sobre a definição, “legitimidade” ou ainda “legalidade” das violências policiais.

Nota-se, ainda que a distribuição das teses se constitua um mosaico de diferentes áreas do conhecimento: Sociologia (06) teses: escritas por Costa (2004), Hagen (2005), Rudnicki (2007), Sudbrack (2008), Suassuna (2013) e Schlitter (2016). Psicologia (04) teses: escritas por Carvalho (2013), Oliveira (2013), Rodrigues (2015), Moreira (2016). História (2) teses: escritas por Rosa (2007) e Oliveira (2016). Direito (1) tese: escrita por Paglione (2014). Ciência Política (1) tese: escrita por Oliveira Júnior (2008). Administração Pública e Governo (1) tese: escrita por Nunes (2018).

Pode-se apontar através da análise bibliográfica das pesquisas como a dimensão jurídica-penal atravessa os debates propostos pelos/as autores/as sobre a conceituação de violência policial, ou seja, a noção de violência legal ou ilegal (prisma jurídico), monopólio do uso da força pelo Estado, além disso, a noção de violência legítima ou ilegítima, essas diferenciações tem-se um lugar marcado nas pesquisas.

Alerta-se que não se pretende “pautar” como é (ou deveria ser) o ofício dos/as pesquisadores/as de cada área de conhecimento, ou ainda, qual deveria ser o método ou matriz teórica escolhida por cada pesquisador/a. O que se pretende nesta pesquisa é analisar a produção acadêmica brasileira (teses de doutorado) sobre violência policial a partir de um criticismo criminológico, com o intuito de responder se o entendimento destes trabalhos sobre o que se convencionou chamar de “violência policial” é limitado ou amplo? Busca-se a descrição, explicação, entendimento dos fenômenos em apreço com o intuito de se “enxergar” o invisível através do visível.

Além disso, a crítica existe apenas em relação a outra coisa que não ela mesma: ela é instrumento, meio para um devir ou uma verdade que ela não saberá e que ela não será, ela é um olhar sobre um domínio onde quer desempenhar o papel de polícia e onde não é capaz de fazer a lei. Tudo isso faz dela uma função que está subordinada por relação ao que constituem positivamente a filosofia, a ciência, a política, a moral, o direito, a literatura etc. E, ao mesmo tempo, quais que sejam os prazeres ou as compensações que acompanham essa curiosa atividade de crítica, parece que ela traz, de modo suficientemente regular, quase sempre, não somente alguma rigidez de utilidade que ela reivindica, mas também que ela seja subtendida por uma sorte de imperativo mais geral - mais geral ainda que aquela de afastar os erros. Há alguma coisa na crítica que se aparenta à virtude. E de uma certa maneira, o que eu gostaria de dizer a vocês era da atitude crítica como virtude em geral (FOUCAULT, 1990, p. 02).

Neste ponto, apesar de nunca se conseguir visualizar a criminologia de forma linear ou uniforme, verifica-se algumas orientações epistemológicas limitadas que permitem questionar o que se estabeleceu como criticismo criminológico, visto que o conluio com o poder através

de uma relação que visa justificar ou o reposicionar com “ares” de racionalidade e benevolência, ambos, demarcam seu consentimento mórbido e amortecem a crítica (AMARAL, 2020, p. 14).

Amaral sustentando-se nas lições de Foucault, na conferência pronunciada em 1978, prolonga o debate sobre as possíveis funções do filósofo, com uma analogia as possíveis funções do criminólogo, a partir de uma crítica filosófica em criminologia, essas interrogações têm o objetivo de problematizar o que pode se chamar de crítica? Nesse sentido, retoma-se os três personagens abordados por Foucault na palestra: inicialmente, o filósofo (criminólogo) legislador, o que define como o poder deve ser exercido, aquele que participa de comissões legislativas, projetos de leis, propostas de políticas criminais, para se “respaldar”, e dizer como deveria ser o mundo, em seguida, a figura do filósofo (criminólogo) pedagogo, o conselheiro do príncipe, o moderador do poder e de como se deve(ria) limitar o exercício do poder, e por último, o filósofo (criminólogo) cínico, aquele que zomba e ri do poder (AMARAL, 2020, p 14-16).

Este talvez seja o registro generalizado daquilo que se pode chamar de crítica, não apenas criminológica, mas jurídica, em especial no Brasil. Há uma linha de força, quase um campo gravitacional que dispõe a reboque a crítica sobre a penalidade de sob o manto do ‘como deveriam ser as coisas’ num jogo como o dado, adornando-se, para que o melhor o funcione. A mediação não se dá no sentido da diferenciação entre a crítica e poder político, entre a crítica criminológica e as instâncias governamentais, mas de sua prévia adesão a elas, apenas a se medir pela distância (AMARAL, 2020, p. 16).

Portanto, a criminologia não deve funcionar como esfera normativa de uma teoria política, esse jogo permanente de como deveria ser ou funcionar as coisas não se trata do papel da criminologia, bem como a criminologia não deve operar como “organizadora” da *práxis*. Nestes termos, quando a criminologia se submete a função corretiva-integradora com vínculo ao governo, acaba sendo cooptada por ele, o pensamento criminológico crítico não pode se relar as estratégias de controle e poder⁵. Sendo assim, a política da criminologia⁶, emerge-se como

⁵ Segundo Revel (2014): “Foucault nunca trata o poder como uma entidade coerente, unitária e estável, mas sim como ‘relações de poder’ que assumem complexas condições históricas de emergência e implicam múltiplos efeitos, inclusive aqueles que estão fora do que a análise filosófica tradicionalmente identifica como o campo. poder. Embora às vezes pareça questionar a importância do sujeito em sua obra (‘Não é, então, o poder, mas o sujeito que constitui o tema geral de minha pesquisa’), suas análises produzem dois deslocamentos notáveis: se é verdade que só há poder quando alguns o exercem sobre outros - “alguns” e “outros” nunca atribuídos a um papel fixo, mas ocupantes alternativos e até simultânea de cada um dos polos da relação-, uma genealogia do poder é inseparável de uma história da subjetividade; Se o poder só existe em ato, então corresponde à questão de “como” analisar suas modalidades de exercício, e com ele tanto a emergência histórica de seus modos de aplicação quanto os instrumentos que lhe são dados, os campos onde intervêm, a rede que desenha e os efeitos que implica em um determinado momento. Consequentemente, em nenhum caso se trata de descrever um princípio de poder primeiro e fundamental, mas sim de uma ordem onde práticas, saberes e instituições se cruzam, e onde o tipo de objetivo perseguido não só não se reduz à dominação, mas não pertence a ninguém e isso varia na história” (REVEL, 2014, p. 114, tradução nossa).

⁶ Para uma visão mais ampla e relacionada a uma política da criminologia, ver (AMARAL, 2020).

uma atitude, tomada de posição contra o poder, com isso, deixa-se mais explícitas as lutas que se imbricam dentro dessas relações (AMARAL, 2020, p. 18).

Logo, ao se pensar sobre a “violência policial”, entende-se como indispensável uma crítica para além dos aspectos visíveis de violência, repressão e poder, não basta apenas reafirmar ou consolidar aquilo que já está estabelecido sobre o tema⁷, ou sobre o que se convencionou chamar de violência policial. Por tais razões, parte-se do preceito de que a crítica deve ser uma tomada de posição⁸ sobre a realidade, não de como o mundo deveria ser, não se trata de uma cumplicidade da criminologia para as esferas de poder, sejam elas representativas ou não (AMARAL, 2020, p. 09-40).

Registra-se que a discussão nas teses sobre o que é violência? Ou ainda, quais são os tipos e formas de violências? Tais discussões não são debatidas de forma exaustiva por todas as teses, algumas pesquisas se propõem a realizar essa tarefa de forma mais cuidadosa: Costa (2004), Hagen (2005), Rosa (2007), Carvalho (2013) Rodrigues (2015), Schlitter (2016), Oliveira (2018) e Nunes (2018). Conforme ressaltado, constatou-se que a preocupação principal dos estudos reside essencialmente em classificar a ilegalidade/legalidade ou legitimidade/ilegitimidade da atuação policial a partir de uma série de parâmetros e critérios.

Outro aspecto a ser evidenciando, apesar das diferentes perspectivas teóricas e das áreas de conhecimento, percebe-se a presença marcante de alguns autores e autoras nas discussões propostas, especificamente ao adentrar em questões sobre violência policial, o limite do uso da força pelo Estado, violência dentro dos parâmetros legais, violência legítima ou ilegítima, polícia no contexto democrático: Sérgio Adorno, Max Weber, Roberto Kant de Lima, Paulo Mesquita Neto, Ignácio Cano, Jacqueline Muniz, José Vicente Tavares do Santos, Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Marcos Luiz Bretas, César Barreira e Maria Stela Grossi Porto.

Os percursos metodológicos traçados pelos/as autores/as para construir suas pesquisas, apesar de diferentes, apresentam perspectivas em comum sobre a problemática da violência policial, além das revisões teóricas sobre o tema, as pesquisas privilegiam as abordagens

⁷ Nesse sentido, Amaral: “Necessário, portanto, vez mais sublinhar a estrondosa cumplicidade ou conivência generalizada com os aparatos de poder estatais que o estado da arte em criminologia, através de suas práticas, não raro nos apresenta – e faz tempo, salvo raríssimas exceções, normalmente vindas de movimentos autônomos e antipunitivistas – compraz-se em legitimar o que já se sabe em vários níveis. Para dizer o menos, o sintoma mais bem diagnosticado nestes tipos de relações, nada tranquilas, na criminologia brasileira, apesar disso, é, em larga medida, uma postura de gerencialismo, estatalmente orgânica e intrinsecamente compromissada com suas demandas, mais ou menos arejadas consensualmente, ou seja, uma intelectualidade capitulada (AMARAL, 2020, p. 37).

⁸ Dirá Amaral: “uma política da criminologia como lugar de intervenção permanente, ou seja, fazer política por meio da criminologia. Um local para a tomada de posição, produção de uma postura crítica quanto ao presente que nos interpela, esforço crítico engajado que dista da mera captura do Político (tudo que guarda relação ao encontro, afetação entre formas de vida, entre regimes de percepção, contato que alcança certa intensidade) pela política (convertida em substantivo), subsistência subsumida ao aspecto jurídico-soberanista e alimentado por suas dinâmicas representativas)” (AMARAL, 2020, p. 12).

qualitativas e empíricas⁹. Salutar mencionar pelo menos três eixos de análises empíricas: primeiro: Rosa (2007); Carvalho (2013); Oliveira (2013); Suassuna (2013); Rodrigues (2015); direcionam um olhar para as vítimas, ou seja, são entrevistas individuais ou coletivas, grupos focais com as vítimas de incursões violentas da polícia, além de entrevistas com familiares que perderam seus entes queridos/amigos pela violência mortal da polícia.

O segundo eixo de trabalhos: Costa (2004); Rudnicki (2007); Paglione (2014); Moreira (2016); Oliveira (2018), estas pesquisas se dedicaram a entrevistar policiais, oficiais da polícia militar, cadetes, alunos-oficiais, por entrevistas e grupos focais, também por meio da etnografia, visando compreender como os policiais (com suas narrativas) “explicam” a necessidade do uso da violência, também trazem relatos de ex-integrantes de grupos de extermínio formados por ex-policiais que cometeram tortura física e psicológica.

O terceiro eixo se volta para a análise da posição do Judiciário frente a violência policial: Subdrack (2008), analisou processos judiciais e inquéritos policiais arquivados, nos quais figuravam como réus policiais militares pela prática de homicídio doloso contra civis. Nunes (2018), além de outras técnicas de pesquisa, entrevistou dezesseis policiais militares condenados por homicídio na cidade de São Paulo.

Por último as pesquisas que apresentam análises qualitativas com objetos diferentes: Oliveira Júnior (2008) se dedicou a análise de 1.111 (mil cento e onze) boletins de letalidade de não-policiais, durante os anos de 2001 até 2003. Hagen (2005), estudou o trabalho oficial da polícia civil do estado do Rio Grande do Sul. Schilitter (2008), buscou a partir da análise da atuação policial nas ruas e nas delegacias, identificar quais são os critérios de seleção de suspeitos pela polícia militar de São Paulo. Diante do exposto, parte-se para compreensão dos/as pesquisadores/as sobre o fenômeno da violência policial.

Costa (2004), optou por se dedicar em dois capítulos de sua tese na qual realizou Grupo Focal, entrevistando soldados, agentes policiais, delegados e coronéis, na tentativa de compreender a possibilidade de práticas civilizatórias dentro do ofício policial, para o autor “a violação de direitos humanos representada pela tortura, violência policial” (COSTA, 2004, p. 186), são problemas que essencialmente precisam de reflexões interdisciplinares, multifocais e interinstitucionais. O autor valeu-se das perspectivas teóricas de Yves Michaud e de José Vicente Tavares dos Santos: “a noção de violência difusa ou generalizada (...) é a partir destes referenciais teóricos, particularmente da perspectiva política e social, que pretendo analisar e compreender as múltiplas determinações da violência policial” (COSTA, 2004, p. 47).

⁹ Todas as teses possuem uma seção/parte dedicada à análise empírica de questões que envolvem a polícia, boletins de ocorrência, depoimentos, etnografia, entrevistas, grupos focais, decisões judiciais etc.

As mudanças políticas, econômicas e sociais não são, necessariamente, acompanhadas de mecanismos de controle da violência policial. A conquista do Estado de Direito, em 1988, não representou o fim dos abusos e excessos cometidos por policiais. **Os suplícios do corpo (bater, torturar, ou até eliminar criminosos e pessoas consideradas suspeitas (...))** O controle da violência policial passa pelas conquistas da sociedade civil, no sentido de impedir que a **violência ilegítima** permaneça no ofício de polícia (COSTA, 2004, p. 08-09, grifo nosso)

Costa (2004, p. 08) parte da compreensão da violência legítima ou ilegítima, fica perceptível a atenção do pesquisador para as violências físicas: “bater, torturar, ou até eliminar criminosos”. Na visão do autor, para a limitação da violência policial é preciso, formação e qualificação dos agentes da segurança pública, com isso, o desempenho institucional seria melhorado e adequado aos preceitos do Estado de Direito. O argumento do autor, pauta-se que apesar da cultura da violência ser muito enraizada na sociedade brasileira, incorporar o ensino dos direitos humanos, da cidadania, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na formação dos agentes policiais, além da avaliação do desempenho seriam pressupostos para uma polícia respeitadora dos direitos humanos.

Em complemento, defende: “melhorar o policiamento ostensivo e investir na qualificação da investigação criminal, são formas de prevenirmos e combatermos a impunidade” (COSTA, 2004, p. 347), no mesmo sentido, argumenta: “elaborar políticas de segurança setORIZADAS, pontuais para defender nossas fronteiras contra o tráfico de drogas e armas, combater o crime organizado” (COSTA, 2004, p. 347).

Com efeito, o pesquisador conclui que apesar das heranças autoritárias do Brasil, seria possível quebrar o paradigma da violência ilegítima dentro da instituição policial, a partir da qualificação, controle do desempenho dos policiais. Em síntese, o pesquisador defende a noção de polícia comunitária, isto é, uma polícia que atue pautada em suas prerrogativas constitucionais, respeitando os direitos humanos.

O que é proposto por Costa (2004), no sentido de “incentivar” o ensino de policiais a partir de cursos sobre Direitos Humanos, qualificação profissional baseada na inserção de valores comunitários, ou ainda “melhorar” o policiamento ostensivo, são providências ineficazes na medida em que não atravessam o ponto central: polícia é intrinsecamente violenta e constituída por profissionais da violência, “burocratas armados” (AUGUSTO, et al., 2020a, p. 02).

As propostas reformistas da polícia e o estímulo à "educação" de policiais voltada para os Direitos Humanos e ao respeito pelas prerrogativas constitucionais, por mais que pareçam lógicos, esses argumentos não percebem a irracionalidade em se “prescrever” uma espécie de aperfeiçoamento de uma instituição de controle social do sistema capitalista, e a ingenuidade em se acreditar no controle da polícia e na sua consequente redução natural de violências

(AMARAL, 2020, p. 214). Insiste-se que tais propostas em defesa de mais “protocolos”, visando o controle/policiamento da polícia não diluirá os “excessos” das polícias, pois não leve-se em consideração a situação de que “a violência é o instrumento de trabalho das forças policiais (e militares)” (AUGUSTO et al., 2020a, p. 01).

Nesse norte, treinamentos, protocolos, cursos em direitos humanos acabam por legitimar a noção de que os “excessos”, “uso abusivo da força” são situações excepcionais e necessários a partir da compreensão da situação *in loco* pelos policiais, em uma dinâmica de “requestrar” os casos de violência policial vinculados pela mídia, ou que receberam mais atenção da sociedade, reforçando os discursos de uso da “violência legítima” para o combate à criminalidade organizada (AUGUSTO et al., 2020a, p. 04).

A tese de Rodrigues (2015), apresenta procedimento metodológico de caráter qualitativo, através de entrevistas individuais com vítimas de violência policial, do sexo masculino, faixa etária entre 18 a 29 anos, da cidade de Goiânia, segundo o autor o processo de investigação está fundamentado na matriz teórica da Psicologia Sócio-Histórica de Lev Semionovitch Vygotsky (RODRIGUES, 2015, p. 12).

Rodrigues (2015), pesquisador da psicologia, traz a diferenciação jurídica e sociologia sobre a violência policial:

Na área jurídica, a violência policial é compreendida a partir da diferenciação entre os conceitos de atos de força na legalidade e atos de violência na ilegalidade. Par esse concepção, **a violência policial é a utilização da força física, de forma ilegal, contra uma pessoa (...)** O prisma da área política/sociológica, também distingue os conceitos de força e de violência, não nos parâmetros jurídicos, mas, principalmente, na ilegitimidade da utilização da força física, a violência policial é compreendida como uso ilegítimo da força física contra uma pessoa (...) Esses prismas sobre a violência policial e suas manifestações, **revelam que a questão posta diante da violência policial, é o uso da força física nas ações policiais** (RODRIGUES, 2015, p. 67-68, grifo nosso).

Conforme já se alertou, apesar das diferentes áreas de conhecimento, o prisma jurídico ou ainda, sociológico estão enraizados nos trabalhos para definição da violência policial. Rodrigues (2015), aborda preferencialmente as manifestações de violência psicológica e física por parte das atuações policiais. Outros pontos destacados pelo autor são o medo, a confiança e a raiva desencadeada por “alvos” preferenciais dessas violências.

O autor ratifica a urgência em se discutir o papel do policiamento ostensivo desenvolvido pela polícia militar, o estabelecimento de uma “verdadeira” segurança pública cidadã, envolvendo diversas políticas públicas nas áreas de educação, esportes, trabalho, cultura, saúde, pois essas questões não podem ser dissociadas deste debate, ademais envolver a população no debate sobre a violência policial (RODRIGUES, 2015, p. 146).

Para além dos prismas apresentados por (Rodrigues, 2015), em conceituar a violência policial de forma mais estrita em atos de força na legalidade ou ilegalidade (sem muitas problematizações), outra visão apresentada pelo autor que merece ser apontada, trata-se da ideia de construção de uma segurança pública cidadã, envolvendo diversas políticas públicas atreladas a outras áreas. Todavia, questões tão diversas e complexas como: saúde, educação, trabalho, desemprego, precisam ser pensadas e debatidas a partir da inclusão da polícia? E da noção de segurança pública? Pelo contrário, essas políticas públicas, propostas ou soluções, deveriam ser pensadas sem a inclusão da polícia, que experiências provenientes das instituições policiais seriam relevantes para tais áreas?

Carvalho (2013) pesquisador da psicologia social, também utiliza o marco teórico de Vygotsky, com objetivo de a partir de relatos vivenciados direta ou indiretamente pelos depoentes (vítimas de violência policial), jornais impressos, audiência pública, compreender como se articula a experiência de perder entes queridos pela violência letal da polícia.

É precisamente a ausência de delimitação de limites entre uma forma e outra de violência, entre a violência policial militar, para fins de direito, para fins que têm como horizonte a noção metafísica de justiça, para fins regulamentados na esfera das instituições democráticas liberais, e aquela que não se aplica para esses mas para outros fins, que caracterizam conforme Benjamin (2011), a violência policial. **Nela, a fronteira entre essas duas formas de violência perde os seus contornos, o que significa dizer que, sendo esfera garantidora do direito, é também a esfera que desemboca de forma descontrolada, na violência que o viola.** Nesse sentido, as situações concretas, de violência arbitrária, execuções sumárias, desaparecimentos de pessoas, constituem expressão da ausência de fronteiras entre ambas as formas de violência (CARVALHO, 2013, p. 210, grifo nosso).

O pesquisador entende que as expressões das violências articuladas pelo Estado estão vinculadas a adesão de “subjetividade-e-cultura”, e associadas a ideologias autoritárias e o problema da obediência subjacente à problemática da violência policial. Ademais, explicita sua preocupação com análises e julgamentos simplistas sobre as violências das instituições policiais (CARVALHO, 2013, p. 29).

Nesse sentido, o autor compreende que essa falta de delimitação entre as formas de violência, noções metafísicas de Justiça, que o direito como esfera “garantidora”, também vislumbra o descontrole, na violência que o viola. Em outras palavras Carvalho (2013), entende que essas múltiplas dimensões de violências se proliferam justamente pela falta de fronteiras e definição da violência policial, este conceito complexo precisa abarcar todos os contornos visíveis e invisíveis dessa violência permanente.

Registra-se o tópico da pesquisa “Joio e trigo”, o autor trouxe essa emergência que aparecem nas pesquisas sobre violência policial, ou seja, narrativas para demonstrar que nas instituições policiais existem bons e maus policiais. As próprias vítimas de violência

entrevistadas na pesquisa de Carvalho (2013) faziam essa diferenciação entre os policiais-joio (violentos) e policiais-trigo (os que lhes deram suporte), segundo o autor: “joio e trigo funcionam, assim, como um complexo, que se resgata da tradição judaico-cristã, para isentar, no contexto da audiência pública, a instituição policial e seus dirigentes” (CARVALHO, 2013, p. 223).

O autor ressaltou como sistematicamente nas análises sobre polícia, busca-se apresentar a violência policial como um erro de procedimento, violência provocada de forma individual por um policial “mau”, enquanto pelo contrário, o enfoque não deve recair sobre o indivíduo, deve-se compreender como as dimensões estruturantes sustentam as práticas de violência policial (CARVALHO, 2013, p. 223).

Encontra-se na abordagem realizada por Carvalho (2013), diferentemente da grande maioria das teses analisadas, a inserção de dimensões mais abertas sobre a violência policial, especialmente no tratamento dos aspectos psicológicos e estruturais do exercício das práticas policiais. Nota-se a atenção do pesquisador para as análises acadêmicas, midiáticas ou corporativistas da polícia, no sentido de reforçar a falsa premissa de responsabilização individual “dos maus policiais”, ou seja, justamente na permanente estratégia de blindar as violências policiais, e rotular os “excessos” como erros individuais e que fogem a regra das ações e operações policiais.

Esse aparato discursivo de responsabilização individual dos agentes policiais, acaba intensificando a violência policial, visto que esse processo de estigmatização e separação social na tentativa de apontar os maus policiais (violentos), dos “bons” policiais operacionaliza-se na mesma lógica e dinâmica maniqueísta de separar o “cidadão de bem” e os “criminosos” (DIAS, 2017, p. 95), como se os problemas que envolvem a violência policial ficassem restritos a identificação de maus profissionais e a sua conseqüente responsabilização jurídica, pelo contrário, é preciso um giro nessa análise para a compreensão de que os próprios policiais são vítimas dessa política de estado.

A tese de Oliveira (2013), visou investigar se a violência policial é mais tolerada quando a vítima integra uma minoria social, como por exemplo negro no Brasil, o autor analisou o contexto do Brasil e Espanha, abordou de forma mais aprofundada a discriminação racial e o preconceito. O pesquisador utilizou a Teoria Universal dos Valores Humanos de Schwartz, valores psicossociais e a teoria da crença no mundo justo concebida por Melvin Lemer.

Em uma análise quanti-qualitativa, o autor apresentou um questionário convencional para estudantes universitários com a idade de 17 até 56 anos, dos cursos de Administração, Direito e Psicologia, respondendo questões sobre situações violência policial, para auferir se a

tolerância de uma atuação violenta por parte da polícia, se altera a partir do perfil da vítima (OLIVEIRA, 2013, p. 96-97). A discussão apresentada sobre a violência policial:

Por outro lado, tratando especificamente da violência policial, as práticas ilegais da polícia são nomeadas de ações extrajudiciais, que segundo Briceño-León, Carneiro e Cruz (1999) se caracterizam por atos que violam e ferem o estado de direito dos cidadãos, além de ultrapassar os limites de atuação que é outorgado ao policial por lei, ou seja, **estas práticas se referem às ações ilegais da polícia, que são praticadas no cumprimento do mandato legal**, no embate dos objetivos institucionais, visto que não é um tipo qualquer de ação ilegal (...) de fato, a violência oficial pode estar associada à violência estrutural (aquela que se expressa por meio das desigualdades sociais, econômicas e raciais), **mas não pode ser ingenuamente reduzida a esta última**. O preconceito racial e a xenofobia seriam possíveis causas desta violência, visto que a violência oficial existe em nosso cotidiano (OLIVEIRA, 2013, p. 05-06, grifo nosso).

Oliveira (2013) analisou a tolerância da violência policial frente às minorias sociais, todavia, não faz uma análise aprofundada de qual seria o seu entendimento sobre violência policial, as expressões que apareceram na pesquisa basicamente são a violência física e a violência psicológica, a noção de ações ilegais da polícia executadas para o cumprimento da Lei. Os conceitos de discriminação, racismo e xenofobia são apreciados e debatidos de forma preferencial na pesquisa, destarte, o autor apresenta os preconceitos raciais e discriminatórios como possíveis causas dessa violência, mas que não podem ser consideradas ou reduzidas apenas a esta dimensão.

O que se assentou denominar de “violência policial”, acaba por não ser debatido de forma exaustiva pelas pesquisas em análise, observa-se o direcionamento pelas reflexões sobre a legalidade e a legitimidade da atuação policial, ou ainda, o limite/linha tênue do uso adequado da força policial, isto posto, posteriormente os autores e autoras avançam nos trabalhos apresentando propostas, receitas e prescrições para redução dessas violências. Contudo, essas “noções” de violências legais ou legítimas, seriam a forma mais consciente de se cumprir com as “promessas” de garantia da ordem pública ou segurança pública? Seria indispensável essa atuação seletiva e que distribuí violências desiguais sob uma parcela da população, para a manutenção dessas ilusões jurídicas?

A indagação estrutural que merece ser realizada é não apenas como chegou-se até aqui, porém, ressalvadas as exceções institucionais e de resistência crítica, continua-se permitindo e relegitimando a ordem das coisas. O Estado, que tem responsabilidade direta pelo punitivismo, repressão, violências, controle social, que não são situações pontuais de uma crise, tratam-se de atuações permanentes, muitas vezes justificadas para o combate de ameaças virtuais, em prol de abstrações jurídicas como assegurar alguma “ordem” específica (ANDRADE, 2015, p. 21).

Prossegue-se com a pesquisa de Paglione (2014), que preferencialmente investiga a questão da tortura praticada no Brasil na ditadura civil-militar, apresenta uma revisão histórica

sobre o conceito de tortura desde os impérios Grego e Romano e na Europa medieval. No que se refere a polícia e violência, o autor estuda como o pensamento oficial e a mentalidade do período autoritário se fixam na realidade brasileira. A pesquisa apresenta também o debate sobre o que transformaria um policial em um torturador, a base teórica da pesquisa são os conceitos da Sociologia e da Psicologia, o autor apresenta no texto relatos de policiais torturadores, e a análise da banalidade do mal de Hannah Arendt.

Esse controle da violência dos homens deve ser fiscalizado pelo Estado que, para tanto, cria organismos próprios (Polícias, Exército, Poder Judiciário), os quais têm autorização para usar a força que o Estado assumiu como sua prerrogativa. Os poderes de controle devem, sempre e necessariamente, **bem definir os limites do uso da violência, por meio de normas legais, o que permite não apenas às pessoas fiscalizarem eventuais abusos, mas também dá a elas a possibilidade de exigirem a ação do Estado** (PAGLIONE, 2014, p. 281, grifo nosso).

Esse trecho mostra a compreensão do autor sobre o controle de polícia, Paglione parte de um pressuposto de que “violência estatal depende mais da ideologia de poder do governo instalado do que da forma política por ele adotada” (PAGLIONE, 2014, p. 343), o autor adverte que para cada período histórico há uma forma peculiar em definir o conceito de violência. Por isso, seria preciso a definição de critérios legais para definir os limites do uso da violência (violência legal e ilegal), no contexto democrático. De modo central, o autor direciona sua atenção para as violências físicas, como tortura, agressões, e violências verbais/morais para extorsão de confissões para debater a violência estatal por meio das corporações policiais.

A escrita do pesquisador se volta para mudança de paradigma, ou seja, em vez da doutrina de segurança nacional pautar os temas policiais, deve-se adotar a doutrina dos direitos humanos e respeitar os preceitos democráticos. Em outras palavras, sem a mudança efetiva da mentalidade não haverá êxito em reformar ou construir uma nova polícia, primeiro seria necessário estabelecer os princípios democráticos, para posteriormente se assentar uma nova ideia de polícia que não viole os limites da legalidade, para o pesquisador a polícia é necessária e a violência é desnecessária (PAGLIONE, 2014, p. 369).

Com base no posicionamento de Paglione (2014), sobre a construção de uma nova polícia, fundada na doutrina dos direitos humanos, seria bastante irreal e ingênuo a partir da realidade policial que acomete o Brasil, “crer” na possibilidade das instituições policiais exercerem uma forma de exercício democrático de poder, ou seja, a polícia coexistindo com o Estado, que deslegitimaria a sua atuação violenta. Do mesmo modo, a ideia de que o Estado limitaria o poder de polícia, seria basicamente acreditar que o Estado possuiria interesse em conter o seu próprio poder (AUGUSTO et al., 2020a, p. 20).

Ademais, Augusto et al.: “qual é o sentido de reformar a violência em vez de simplesmente dela privar aqueles que a usam?” (AUGUSTO et al., 2020a, p. 12). O viés reformista que decide ou quer desconsiderar a soberania política da polícia e a sua aptidão em resistir e atualizar-se frente às mudanças, aliás, característica incessante do próprio capitalismo, com isso, “negociar” com o poder repressivo por meio de reformas, acaba-se por compartilhar o aprimoramento da ordem das coisas (AMARAL, 2020, p. 211), o “desejo” pela dominação e exploração, e por justificar atrocidades cometidas pelo Estado, em prol da nação, da classe, da segurança do país (PASSETTI, 2006, p. 09).

De fato, é preciso reconsiderar a fictícia premissa de que a violência organizada pelo monopólio do Estado preservaria a vida das pessoas, a instituição policial é extremamente recente em termos históricos, a polícia não é uma instituição “natural” e nem sempre existiu, por isso, não é imprescindível para as sociedades democráticas. A “violência policial” é uma subsistência de desigualdades e seletividades que se intensificam cada vez mais, aliás, a polícia assegura a existência do Estado, por isso, onde o Estado é mais fraco, a polícia atua de forma ainda mais violenta do que o usual (AUGUSTO et al., 2020a, p. 08). Aliás, “se o poder punitivo não pedras, utilizando-se da metáfora derridiana, como não são dados da natureza, cabe em sua ordem desajustar as violências chanceladas. Ver seu exercício de violência como ladrilhos, como esforço produzido por uma desordem posta como normalidade” (AMARAL, 2020, p. 185).

Hagen (2005), também optou por uma pesquisa com enfoque qualitativo e empírico, a pesquisadora analisou o trabalho oficial da polícia. A preocupação do estudo se dá em definir conceitualmente a polícia e a profissão, a cultura policial, a evolução organizacional da polícia civil no estado do Rio Grande do Sul, a formação do policial civil, responder o que a polícia deve fazer? E as relações de gênero na atividade policial e a violência e letalidade policial. A pesquisadora define a polícia de acordo com Max Weber, de que o Estado moderno possui o monopólio do uso legítimo da violência física (HAGEN, 2005, p. 30).

A atividade policial, seja de policiais civis ou de militares, envolve tanto a disposição para o uso da força, que pode chegar a ser letal, quanto a capacidade de auto-controle para impedir que os sentimentos e os valores pessoais alterem o objetivo da ação. Enquanto agente do Estado, o policial está autorizado à prática da violência legítima, ou seja, **a violência justificada segundo critérios legais**. No entanto, além do abuso da força física, outras formas de ação policial ilícita envolvem a apropriação privada do exercício da violência simbólica do Estado, através de delitos como peculato, concussão, corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa ou violação de sigilo funcional (HAGEN, 2005, p. 235, grifo nosso).

A autora também segue a noção de violência legal, o uso da força segundo critérios legais, que a depender da circunstância *in loco* pode chegar ao uso da violência mortal pela

polícia. Todavia, Hagen (2005), faz o alerta sobre a não limitação do conceito de violência policial ao uso da força física, e denomina como “outras formas de ação policial ilícita”, como peculato, corrupção, condescendência criminosa, etc. (HAGEN, 2005, p. 235).

Sudbrack (2008), igualmente, levanta essa discussão sobre violência física legítima sob a ótica de Weber, a autora entende que a violência é legítima dentro dos limites ao emprego do uso da força adequada.

Sob essa perspectiva, quando Weber está falando em violência física legítima, ele não está sustentando, sob qualquer hipótese, que qualquer violência em nome do Estado é justificável. Fosse assim, não haveria como diferenciar o Estado de direito do poder estatal que se vale do uso abusivo e arbitrário da força. Justamente por legitimidade, Weber está identificando limites ao emprego da força. Esses limites estão em parte dados pelos fins da ação política que dela se vale. **São duas as situações toleráveis: por um lado, emprego da força física para conter a agressão externa provocada por potência estrangeira e assegurar a independência de Estado soberano; por outro, emprego da força física para evitar o fracionamento interno de uma comunidade política ameaçada por conflitos internos pela guerra civil** (SUDBRACK, 2008, p. 20, grifo nosso).

Sudbrack (2008), sustenta a opção pelo marco teórico de Weber, também referenciando a abordagem de Grossi Porto que parte da mesma matriz weberiana, ou seja, traz a indispensabilidade do conceito do monopólio legítimo da violência para se debater a temática da violência policial (SUBRACK, 2008, p. 20-21). A partir deste marco teórico, a autora realizou a análise de processos judiciais de homicídios dolosos praticados por policiais militares contra civis, a mesma realizou um estudo comparativo entre a Justiça Comum e a Justiça Militar.

Buscou-se analisar se o Poder Judiciário estaria apto ou não a controlar a **violência ilegítima** praticada pelos agentes estatais encarregados da manutenção da ordem pública. **Tal violência compreende a prática de crimes, tais como homicídios, lesões corporais e abuso de poder, tipificados**, respectivamente nos artigos 121 e 129 do Código Penal, arts. 205 e 209 do Código Penal Militar e arts. 3º e 4º da Lei nº 4898, de 09.12.1965. A pesquisa analisou exclusivamente os processos de homicídios dolosos cometidos por policiais militares, no exercício da função contra civis (...) A violência policial, como fenômeno sociológico e jurídico, ou seja, como manifestação de poder ilegítimo que atinge basicamente determinados setores da população, os socialmente excluídos e que, **caracterizando-se como infração penal**, passa a ser julgada pelo poder judiciário (SUDBRACK, 2008, p. 10-14, grifo nosso).

Neste trecho, verifica-se claramente a conceituação de violência policial de Sudbrack (2008), a mesma compreende a violência como homicídio, lesões corporais e abuso de poder, e ainda ressalta os respectivos dispositivos legais. Importa notar que apesar de também definir como “manifestação de poder ilegítimo”, vincula sua análise com as tipificações legais, ou seja, uma manifestação/atuação da polícia só poderia ser entendida como violenta ou abusiva a partir da sua previsão legal.

As autoras Hagen (2005) e Sudbrack (2008), partem da matriz teórica de Max Weber, para debater a violência policial, as autoras trazem a noção de que a legitimidade do monopólio estatal para o uso da violência é “personificada” nas forças policiais e de segurança. A máxima weberiana preceitua que a garantia das democracias contemporâneas, residiria justamente no monopólio legítimo/legal do uso da força e da violência pelo Estado, ou seja, o Estado Democrático de Direito prevê a existência da polícia, com o mandato que permite o uso da força física legítima para preservação da democracia, da “ordem”, e para o cumprimento das Leis.

Contudo, a legitimação da violência ampara-se em uma dinâmica que não se reduz apenas ao regime jurídico, essa legitimação também é medida a partir da figura/perfil da vítima das violências, se a vítima enquadra-se no rótulo de bandido ou suspeito (negro, pobre e periférico), a legitimidade da violência será maior, o imobilismo social contribui essencialmente para a manutenção do altíssimo índice de letalidade e violências, uma vez que a divisão social permite a aceitação da lógica de cidadãos inferiores que merecem a violência do Estado (KOHARA, 2017, p. 164).

Sobre a violência legítima do Estado, fundamental a leitura crítica realizada por Góes, “a morte negra é sustentáculo da arquitetônica racista brasileira, manifestada no âmbito formal com o controle de nossos corpos através do uso da violência legítima, monopolizada pelo Estado e, por quase quatro séculos, legalizada pela escravidão” (GÓES, 2021, p. 26), a abolição formal da escravatura, não impediu e não impedirá a distribuição de mortes e violências contra a população negra, a estrutura do sistema penal brasileira é construída e (re)construída a partir de pilares escravocratas, só que agora envernizados sob o regime democrático.

Não há como não se reconhecer, neste sentido, o pacto denegatório do Estado e de grande parcela da população brasileira com as violências policiais, evidentemente, que não se trata de desvios ou erros individuais, as instituições policiais e suas culturas/mentalidades de organizações intrinsecamente autoritárias, preservaram os ideários de Segurança e Justiça, fixados no extermínio de outrem. A legitimidade dessas atuações assenta-se em legalidades e valores sociais, um conluio formado por muitos cúmplices, que não compreendem ou não querem compreender a intensidade dessas violências cotidianamente normalizadas (KOHARA, 2017, p. 172).

Nessa senda, a polícia comprova a realidade do poder do Estado. Sendo assim, não seria o caso de se repensar o que significaria “violência legítima” e/ou excessos de “violência policial”? Do mesmo modo, questionar os aspectos que foram naturalizados no transcurso histórico? Se as forças policiais, de segurança privada e forças armadas, possuem como instrumento de trabalho a sua relação inerente com a violência, essa relação não pode ser mediada exclusivamente por critérios de Direito (AUGUSTO et al., 2020a, p. 04-05).

A violência como dispositivo de garantia da manutenção da “ordem”, pode(ria) ser legítima ou legal? Essas violências do Estado que matam uma parcela considerável da população brasileira, respaldada no uso seletivo e elástico da força letal, direta, individual ou coletiva, para assegurar a “segurança pública” e o direito à propriedade privada de “uns” em detrimento de “outros” (AUGUSTO et., al., 2020a, p. 02). Segundo Passetti: “vivemos sob o desejo de ser polícia” (PASSETTI, 2011, p. 52).

Sob esse uniforme, a polícia pode ser violenta sem atribuir a causa dessa violência. Inédito, não há ninguém para reivindicar essa violência além de idéias (sic) abstratas: violência legítima, segurança pública, proteção civil, poder estatal, etc. Se ele age em nome do Estado, é por acordo tácito. É a ordem hierárquica transmitida verbalmente em campo que garante que sua violência nunca é sua, mas apenas aquela que seu uniforme lhe permite (AUGUSTO, et al., 2020a, p. 15).

Em outros termos, o monopólio do uso da força estatal/pública trata-se de um poder amplo e ilimitado, que autoriza o uso da violência para se fazer cumprir a “legalidade”, e para o cumprimento da garantia da “ordem” e da “Justiça”, não há restrição do uso desse poder. A partir da obtenção desse poder, a polícia se enxerga como responsável não apenas pelas Leis do país, igualmente, pensa estar servindo à Justiça. Portanto, crer na contenção/limitação do poder de polícia pelo Estado, trata-se de acreditar que o Estado possui mais realidade que a polícia (AUGUSTO et al., 2020a, p. 07), não necessita-se mais de Leis e normas para a contenção e/ou o “policiamento” da polícia, emerge-se a indispensabilidade de se compreender as práticas profundas dessas violências policiais exercidas contra a população.

Oliveira (2018), buscou aprofundar a atuação do grupo de extermínio “Kombão da morte” que atuou na cidade de Uberlândia no estado de Minas Gerais entre as décadas de 80 e 90. Como fonte de pesquisa o pesquisador entrevistou quatro policiais militares que integraram o grupo de extermínio, em complemento, às entrevistas utilizou-se de documentos encontrados em jornais da cidade e da região e os de maior circulação, além das revisões bibliográficas (OLIVEIRA, 2018, p. 08). O pesquisador apresenta as conceituações de violência e de violentar:

A propósito, conforme definição do filólogo Aurélio Buarque de Holanda, violência é constrangimento físico ou moral; uso da força; coação. Violentar é exercer violência sobre o outro, forçar, coagir, constranger; torcer o sentido de; alterar. Etimologicamente, violenta é do verbo *violare* que significa profanar, transgredir, uso da força, vigor, potência. Na tradição clássica, o termo *vis* do latim passa para o *is* em grego que significa músculo. Enfim, seja em latim ou grego, violência significa o desvio pelo emprego da força física, da brutalidade e do caráter colérico e de intimação que resulta em ferimentos, seja de ordem corpórea, física ou imaterial, como a psicológica, por exemplo. Assim, violência deve ser entendida como excesso de poder, saqueamento das liberdades individuais e da imposição da vontade de um homem ou grupo de homens sobre os outros (OLIVEIRA, 2018, p. 89).

Oliveira (2018), insiste na relevância em diferenciar poder e violência, em razão da pluralidade e ambiguidade que esses termos suportam a depender das variações temporais e espaciais em determinado contexto histórico e cultural. A abordagem do autor se direciona no sentido de captar as atuações dos grupos de extermínios, e suas ações violadoras que caracterizam crimes de lesa humanidade no período democrático. Nessa senda, o autor cita os campos jurídico e sociológico, e da violência como objeto de criminalização pelos códigos e legislações especiais. Entretanto, a violência oficial do Estado operacionalizada pela instituição policial: “a violência, independentemente de sua natureza, é exercida sempre de forma ilegítima, sendo agravada quando se trata daquela exercida pelo Estado, por isso é irracional, autoritária” (OLIVEIRA, 2018, p. 91). Portanto, trata-se de uma abordagem que se distancia das outras teses, no sentido de não sustentar os conceitos de violência legal ou ilegítima.

Importante, a abordagem realizada por Oliveira (2018), no sentido de interrogar a noção de violência nos campos jurídicos e sociológicos, isto é, a violência sob o manto da legalidade ou da legitimidade, continuará sendo autoritária e irracional (afinal está se falando de violência). Não se pode ficar nessa mesma sintonia de naturalização das coisas, especialmente partindo de uma análise que se intitule crítica, é preciso constantemente se autoquestionar, não se trata de ajustes, ou ainda, contornos mais palatáveis para tornar as violências policiais “mais legítimas” (AMARAL, 2020, p. 39-40).

Rosa (2007) parte da perspectiva das histórias das vítimas de violência policial entre as décadas de 60 e 90 na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul. No total são analisados (07) sete casos de vítimas fatais de intervenções policiais, no qual a autora busca debater a vida e a morte dessas pessoas a partir do conceito de biopolítica de Michel Foucault, e os conceitos de vida nua e estado de exceção de Giorgio Agamben. Com suporte nessa matriz teórica e nos casos de violência vinculados às instituições policiais (polícia civil, exército nacional e polícia militar), a autora ressalta que durante a ditadura-civil militar, a cidade de Porto Alegre reforçou a relação entre polícia e política, deixando legados no período de redemocratização (ROSA, 2007, p. 01-02).

A pesquisadora traz ao debate as noções de violência e poder, de Walter Benjamin, e a distinção de Hannah Arendt entre: vigor, poder, autoridade, força e violência (ROSA, 2007, p. 07), mas fixando, que ao debater violência policial no contexto brasileiro, se baseia no conceito de estado de exceção: “ao adotar a idéia (sic) de estado de exceção e vida nua, considerando o estado de exceção como regra no mundo ocidental, preciso indagar como exceção e violência policial se entrelaçam no Brasil contemporâneo” (ROSA, 2007, p. 39).

Neste sentido, Agamben (2015), “as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o

estado de exceção¹⁰ apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”. Com efeito, como ressalta Pontel (2014), sustentando-se na perspectiva agambeniana, no atual contexto contemporâneo, de imersão no paradigma político do estado de exceção, as práticas e estratégias estão cada vez mais sendo utilizadas como “medidas de segurança”, interligadas a fatos e casos excepcionais que careceriam ser reservadas em tempo e espaço específicos que, contudo, tornam-se regras permanentes, desse modo, a exceção converte-se em uma técnica de governo (PONTEL, 2009, p. 09). Conforme expõe Passetti (2006): “o Estado de exceção temporário ou permanente, com prática de morte e intimidação pela ação violenta visando destruir os oponentes do Estado” (PASSETTI, 2006, p. 107).

Para além de maus tratos físicos e psíquicos, a destruição do universo de referência do sujeito é fundamental, principalmente na tortura com fins políticos. Tanto que, se a tortura sempre fez parte do tratamento policial durante a ditadura militar, os métodos de interrogatórios e as técnicas foram aperfeiçoadas (ROSA, 2007, p. 97).

Posto isso, Rosa (2007), desvincula-se das noções de violência lícita e ilícito ou legítima e ilegítima, ao menos no sentido mais formal, pois apresenta a legislação enquadrada nos parâmetros de exceção, a autora, expõe a Lei enquanto tácita ou instrumento de governar, e a forma como a violência vincula-se à esfera política ou biopolítica. A autora trouxe no decorrer do trabalho a “vida nua” exposta no ordenamento biopolítico à violência policial, e repisou a urgência em conceber conceitos mais amplos “ir além” dos maus tratos físicos e psicológicos, das definições conceituais de órgãos nacionais e internacionais, ou seja, considerar as relações entre polícia, política e poder (ROSA, 2007, p. 208).

Suassuna (2013), busca mensurar a confiança no trabalho das polícias no cenário urbano da cidade de Brasília, Distrito Federal, através do método da etnografia, o pesquisador observou as interações no que denominou de prestadores e usuários do serviço da polícia, em delegacias, conselhos comunitários e vias públicas, de igual forma, utilizou-se de narrativas de cidadãos que se “percebem” como vítimas de violência policial, e também como fonte as informações provenientes de *surveys*¹¹ realizados com policiais civis e militares do Distrito Federal. O

¹⁰ Nas palavras de Agamben (2015): “diante do incessante avanço do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo” (AGAMBEN, 2015, P. 10-11).

¹¹ Suassuna (2013), utilizou do método *survey* coletando dados e informações de cidadãos e policiais “O método utilizado foi a etnografia, centrada na observação de interações entre policiais e cidadãos em delegacias de polícia, conselhos comunitários de segurança e vias públicas policiadas. Além disso, foram coletadas narrativas proferidas por cidadãos que se percebem como vítimas de violência policial e foram utilizadas informações provenientes de *surveys* realizados com policiais militares e civis do Distrito Federal (...) Finalmente, como recurso para preservar o caráter de bastidores das amostras de policiais militares e de policiais militares, a pesquisa de *survey* foi realizada nos locais de trabalho dos policiais – batalhões e companhias de polícia militar e delegacias de polícia civil. Em

pesquisador empregou a noção de confiança oriunda da etnometodologia: “que define o fenômeno como a interação orientada por determinadas expectativas de reciprocidade” (SUASSUNA, 2013, p. 03). O autor possui como matriz teórica a sociologia da violência: Sérgio Adorno e César Barreira e os conceitos weberianos, todavia, o autor explica que não entende violência policial apenas nos aspectos de agressão física ou psicológica:

Os moradores de periferia entrevistados referem-se a agressões violentas perpetradas contra eles por policiais, o que, aparentemente, dá a entender que essas agressões são causas do estado anômico indicado por esses sintomas. Contudo, o principal aspecto da anomia, segundo a etnometodologia, é a percepção de que os próprios padrões de reciprocidade e de normalidade não servem mais como conhecimento que se tem do social. **Nesse sentido, a violência policial não é aqui entendida em seu aspecto de agressão física ou psicológica, mas como quebra da confiança na relação da polícia com determinados cidadãos, levando à desintegração social dos últimos** (SUASSUNA, 2013, p. 136, grifo nosso).

Suassuna (2013), a partir de sua análise das interações entre policiais e cidadãos na cidade de Brasília, defende uma maior relação de reciprocidade entre os usuários e prestadores de serviços policiais, essa maior proximidade seria benéfica e vislumbra a potencialização do uso adequado da força pela polícia, deste modo, uma interação mais solidária entre os cidadãos e a polícia estabeleceria um vínculo e, apesar de não possuir caráter institucional, possibilitaria uma espécie de controle externo da polícia e com isso o direito à segurança (SUASSUNA, 2013, p. 47). Para o autor, a mensuração da confiança da polícia está ligada diretamente ao uso de força adequada pela polícia.

Numa perspectiva voltada para investigar a letalidade da polícia militar do Estado de São Paulo, Nunes (2018) buscou identificar quais eram os mecanismos e estratégias que corroboram a violência letal dentro da instituição. A pesquisa avaliou as técnicas qualitativas e quantitativas, no intuito de analisar boletins de ocorrência e documentos oficiais relacionados à ocorrência de mortes a partir de intervenção policial, a autora, ainda entrevistou policiais militares com sentença penal condenatória por homicídio, aliada a pesquisa observacional em perfis públicos de policiais militares no *Facebook*.

A fronteira entre o **uso da força de forma legítima pelas polícias e o uso abusivo e violento é tênue e depende diretamente da forma como determinada sociedade interpreta a noção de violência**, de modo que estes conceitos e as reações sociais aos episódios variam significativamente entre diferentes sociedades (...) Independente de definir ambos os contextos como episódios violentos ou não, contudo, **a literatura**

resumo, a pesquisa teve seu foco sobre as delegacias de polícia, conselhos de segurança e vias públicas policiadas, tratadas como região de fachada dos encontros entre policiais e cidadãos. Além dessas regiões, os ambientes domésticos dos moradores da periferia da Grande Brasília, e os conjuntos de policiais profissionais criados especificamente para fins de pesquisa (amostras de *survey*) compuseram as regiões de bastidores que foram alvos da pesquisa. Enquanto as regiões de fachada permitiram a observação direta das apresentações inerentes aos encontros entre policiais e cidadãos, os locais de bastidores demandaram um esforço maior para captar as dimensões da confiança que estiveram em jogo” (SUASSUNA, 2013, p. 28).

sobre polícia parece ser unânime ao afirmar que determinar se um policial incorreu em violência é bastante difícil e depende da análise de cada caso. Não à toa, o próprio conceito de uso da força física dentro dos limites da legalidade é algo que varia substancialmente de acordo com os regimes de governo, crenças e legislações vigentes em cada país (NUNES, 2018, p. 54-56, grifo nosso).

Para Nunes (2018), essa diferenciação entre uso da força legítima/legal e o uso abusivo da força, depende de uma série de fatores: conceito de violência, tipo de governo, legislações e cultura de cada país ao reagir socialmente a violência perpetradas pela polícia. A autora traz essa ambiguidade do ofício policial, visto que concomitantemente deve assegurar direitos e proteção, e possui a responsabilidade pela repressão, todavia, embora o trabalho esteja situado em situação de tensão permanente, a discricionariedade não pode ser traduzida em arbítrio para recorrer ao uso da violência (NUNES, 2018, p. 47).

Embora a autora investigue o campo específico de policiais homicidas, a mesma traz a ideia pela ampliação da noção de uso da força, não se reduzindo apenas as situações de confronto ou prisões, “a presença de um policial fardado na rua por si só já é a demonstração de uso da força do Estado, ainda que simbólica, uma vez que a ameaça da força que esse agente carrega” (NUNES, 2018, p. 47). A pesquisadora apresenta alguns parâmetros para a mensuração do uso da força letal da polícia, inclusive, critérios utilizados em âmbito internacional: “1) a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios dolosos; 2) a relação entre civis mortos e policiais mortos; 3) a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia, chamada índice de letalidade”¹² (NUNES, 2018, p. 48).

Sobre a afirmação de Nunes (2018), acerca da dificuldade em determinar a ocorrência de uma violência policial, ou sobre a incorporação de protocolos/parâmetros para mensuração do uso da força, destaca-se o posicionamento de Amaral (2020):

Quando se debate o papel e a função central exercida pela força policial, o que não se pode perder de vista, a rigor, **é que seu exercício deve ser indefinível e assim permanecer – por mais que haja esforços bem intencionados para a assunção de protocolos (inter)nacionais de conduta policial.** E não se está de qualquer forma defendendo que a atuação policial não deva se dar a partir de limites fundamentados em lei. **Apenas está-se a destacar a fragilidade desta concepção, ou mais propriamente o que este investimento ingênuo su-põe ou mesmo pode ignorar.** Caso contrário, se fosse diferente, se seu poder de atuação fosse capaz de ser delineado claramente, tal como o delineamento menos plástico do poder judicial, tal condição o faria desaparecer (AMARAL, 2020, p. 233, grifo nosso).

Schlitter (2018), aprofunda a investigação no *modus operandi* do policiamento ostensivo de São Paulo, com o objetivo de verificar a identificação de “bandidos”, e do outro

¹² Nunes (2018) para estabelecer os três critérios de mensuração da letalidade policial, utilizou como fonte as seguintes pesquisas: (LOCHE, 2010; CHEVIGNY, 1995; COSTA, 2004; NUNES, 2014).

polo a identificação do “cidadão de bem”, para isso, utilizou-se de entrevistas com policiais para analisar as narrativas e justificativas para realização da abordagem policial. Além disso, a pesquisa buscou comparar o resultado dessa ostensividade da polícia militar do Estado de São Paulo, com o aumento da população carcerária paulista. A perspectiva teórica trazida é a da sociologia da violência, por autores/as como: Sérgio Adorno, Michel Misse, Jaqueline Sinhoretto, José Vicente Tavares dos Santos, Renato Sérgio Lima.

A questão dos limites do uso da força das polícias, dentro de parâmetros de legalidade democrática, tornou-se uma questão para a garantia dos direitos civis diante de processo de ampliação de crimes em escalas globais (como o narcotráfico), mundialização das conflitualidades e crime organizado (Adorno, 2014 e Tavares dos Santos, 2014). A questão colocada é como o estado controla a violência criminal sem, para tanto, recorrer ao emprego da violência. **Qual o limite entre um uso adequado e constitucional da força repressiva para conter o crime organizado e suas violências?** (SCHITTLER, 2016, p. 227, grifo nosso).

A autora traz a controvérsia de autores do campo de estudos sobre violência, segurança pública e polícia, ela apresenta a perspectiva de Chevigny (1991) e Cano (1997), que defendem a possibilidade de determinar a legitimidade ou ilegitimidade da força policial e apresenta os critérios apresentados pelos autores, e do mesmo modo, traz o viés de Mesquita Neto (1999), que explica que a definição de violência policial depende de como a sociedade interpreta a noção de violência, ou seja, não há uma definição fixa da arbitrariedade/violência policial, logo, essa não definição pode gerar desigualdades na aplicação de normas e procedimentos do sistema judicial e dos agentes policiais (SCHITTLER, 2016, p. 227). A autora destaca a dificuldade em definir os limites do uso da força pela polícia, com isso, o direcionamento da pesquisa se volta para entender as articulações entre a ostensividade da polícia militar e a população carcerária paulista.

As autoras Nunes (2018) e Schittler (2016) levantam a discussão entre a dificuldade em se estabelecer o abuso, arbitrariedade da polícia. De fato, estabelecer a diferenciação entre o uso da força e a violência, se trata de um parâmetro importante para os integrantes da área de segurança pública e do Judiciário, o problema reside que essa distinção apenas vislumbra as violências diretas e visíveis, como por exemplo: agressões, lesões corporais, brutalidade, letalidade, tortura, ou até mesmo atividades ilícitas tipificadas nas legislações. O ponto de reflexão justamente reside nesta questão, as violências articuladas pela polícia e pelo Estado não se restringem apenas às previsões jurídicas.

O conceito de violência, ao perpassar o direito, a política ou a moral, de-põe sobre todas as formas de autorização, e encontra espaço de “mistura” (...) espectral”, de fato de violência que funda violência e violência que conserva o direito – como se uma violência obsessivamente convocasse a outra – na figura policial. Investida, diga-se

logo, muito para além dos seus agentes (uniformizados ou não) sob uma estrutura (civil ou não) de modelo militar, não somente nas representações instituídas, “a polícia não é só a polícia”, mas constitui-se como “índice de uma violência fantasmática”, ou seja, possibilidade perene que coloniza coextensivamente a política, excede e a transborda (AMARAL, 2020, p. 232-233).

Por certo, a maneira de se tratar, conceituar ou interpretar as ações policiais como violenta(s) ou não, acaba por difundir a compreensão limitada e reducionista de “violência policial”, conforme explicado pelos/as autores/as, a não distinção consciente ou inconsciente pelas pesquisas da literatura específica, acaba lançando a vala comum uma expressão complexa que não pode ser apreendida apenas pelas violências que são visíveis, diretas ou que recaem diretamente sobre os indivíduos.

Galtung (1969), explica que é fundamental um conceito amplo de violência, uma vez que a noção de violência pode ser compreendida de diversas formas. Entretanto, esse conceito não pode ser apenas uma lista de dimensões indesejáveis. Neste sentido, o referido autor, destaca que a definição de “violência” não é uma simples tarefa, em razão de que não existe uma definição conceitual ou tipologia totalmente satisfatória que englobe todos tipos de violências, contudo, é imprescindível considerar as dimensões significativas de violência que podem nos levar a pensar em um conceito amplo o suficiente que vislumbre as violências visíveis, diretas e indiretas, reais e potenciais, bem como as invisibilizadas: estruturais, institucionais, sociais, raciais, etc., ou seja dimensões sofisticadas e ocultadas (GALTUNG, 1969, p. 255-257).

Beiras (2014) explica que a noção de violência pode ser entendida de diversas maneiras:

A ideia e a noção de violência podem ser entendidas de diferentes maneiras. Em um sentido etimológico, violência vem do latim *vio.lentia* que, por sua vez, toma a raiz *vio* (força) para adicionar o sufixo *lentia* (que significa ação constante). Assim, a palavra violência, desse ponto de vista, significa o uso da força continuamente. Já em outra dimensão gnoseológica, os estudos sobre a violência referem-se à sua oposição, à busca ou ao estudo da paz (BEIRAS, 2014, p. 253, tradução nossa¹³).

Isso demonstra a relevância em retomar o conceito de violência e a suas múltiplas formas e existências, trata-se de tarefa fundamental aos pesquisadores e as pesquisadoras um olhar mais atento para essa discussão, não apenas situar que essa “diferenciação” não possui consenso majoritário. Em outros termos, se a compreensão do/a pesquisador/a sobre violência for estrita, reducionista, ou limitada sobre o que é violência, isto é, se precisamente o/a

¹³ “la idea y noción de violencia puede entenderse de diversos modos. En un sentido etimológico, violencia proviene del latín *vio.lentia* que a su vez, retoma la raíz *vis* (fuerza) para añadirle el sufijo *lentia* (que significa un actuar constante). Así, la palabra violencia, desde este enfoque, significa el uso de la fuerza de modo continuado. Ahora bien, en otra dimensión gnoseológica, los estudios sobre la violencia remiten a su oposición, a la búsqueda o al estudio de la paz” (BEIRAS, 2014, p. 253).

pesquisador/a convencionar que violência seria a dimensão visível (física), ou ainda, “apenas” como violência individual (direta), esse direcionamento pode acarretar no apagamento e na invisibilização de outras dimensões de violências que são implementadas/articuladas cotidianamente e direcionadas sobre população brasileira, especialmente, contra a população pobre, negra e periférica.

Oliveira Júnior (2008), também com parte da pesquisa que privilegiou uma perspectiva empírica, analisou 1.111 (mil cento e onze) casos de letalidade de não-policiais registrados no Estado de São Paulo, juntamente com a Comissão de Letalidade Policial da Secretaria de Segurança Pública. Segundo o autor: “dada a complexidade da ação policial, que envolve aspectos criminais, sociais e institucionais, a pesquisa propõe a formulação de um modelo teórico penológico que unifique diferentes tradições das Ciências Sociais” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008, p. 02).

O pesquisador defende que o modelo teórico interacional, fundado no material empírico, é necessário para possibilitar uma dimensão analítica com suporte nas teorias: racionalista, institucional, contextual e ecológica. Com isso, o autor defende que as teorias sociais estão a serviço para a compreensão do comportamento humano, em relação a letalidade policial, não em um sentido de entender os números da letalidade policial, porém, no sentido de denunciar “os perigos políticos associados ao arbítrio policial” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008, p. 88).

Mas se, no entanto, **a utilização da violência é parte integrante do trabalho policial, a força deve ficar dentro dos preceitos legais e legítimos da sociedade.** Sendo assim, a questão que emerge é qual a quantidade de violência necessária para manter a ordem. Existe grande dificuldade de definição normativa sobre a quantidade de força física legítima dentro de um Estado democrático. Por exemplo, a ONU (Organização das Nações Unidas) recomenda que a letalidade deva ficar restrita aquelas situações em que todos os outros recursos foram esgotados para a garantia do policial e de terceiros (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008, p. 12, grifo nosso).

Oliveira Júnior (2008), traz a explicação de Mesquita Neto, no que refere-se a lacuna do campo acerca de um modelo teórico sobre a ação policial, “revisão da literatura de Mesquita expõe a principal lacuna nos estudos sobre o tema. É patente a ausência de um modelo teórico sobre a ação policial. A ação letal da polícia está diretamente relacionada a uma gama extensa de fatores sociais” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008, p. 22). Outro ponto, que merece ser destacado sobre a compreensão do pesquisador sobre a violência letal da polícia é: “nenhum policial entra no serviço como (sic) o objetivo explícito de tirar a vida de alguém. O policial toma decisões individuais em um ambiente altamente complexo e com várias dimensões envolvidas” (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008, p. 89).

Moreira (2016) busca debater os conceitos de paz e violência no contexto da polícia militar do Estado X, não há identificação de qual unidade da federação, o estudo pauta-se no desenvolvimento humano através da perspectiva cultural semiótica e coconstrutiva, aliada a perspectiva da psicologia cultural. A autora além da revisão bibliográfica, dedicou a realização de entrevistas individuais semiestruturadas com grupo de cadetes da Academia de Polícia Militar, tenentes e capitães (oficiais da polícia). A temática das entrevistas foi a violência e a paz, formação dos policiais, e a autora apresentou imagens de violências policiais, no qual a questionava sobre qual(is) seria(m) o(s) “sentimento(s)” dos policiais frente aquele cenário (MOREIRA, 2016, p. 48-49).

Sobre o conceito de violência, de início a pesquisadora visa debater essa vinculação entre violência e agressão: “a violência é frequentemente associada à ideia de agressão, onde o limite estabelecido pela necessidade de respeito e consideração pelos outros é ultrapassado, seja em nível pessoal ou institucional” (MOREIRA, 2016, p. 48-49).

E afirmam nosso **conceito de violência como coação, excesso do uso da força ou o abuso de poder associado ao desrespeito à integridade individual**. Em grande parte das vezes, a expressão da violência relaciona-se com a existência de um conflito não resolvido adequadamente. Ao agir de maneira violenta, o conflito torna-se declarado e é definido por aquele que detém maior poder, gerando a opressão. Consiste no exercício abusivo do poder, ou na própria disputa pelo poder, o que traz dificuldades para a possibilidade de negociações construtivas e concretas para a resolução pacífica dos problemas (MOREIRA, 2016, p. 19) (grifo nosso).

A pesquisadora acredita que com base em uma formação mais qualificada, com subsídios, ensino, metodologias, treinamento qualificado, seria possível a criação de políticas públicas para a ampliação de uma cultura da paz e atuação preventiva dos policiais militares. Dessa forma, ocorreria a transformação dos agentes policiais em promotores da paz, educando através de sua atuação nas ruas (MOREIRA, 2016, p. 209).

O conceito apresentado por Moreira (2016), ao englobar o poder na definição de violência policial, aparece inclusive na conceituação da Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual relaciona-se a violência como uso da força física ou poder em potencial contra indivíduos ou grupos, ocasionando-se o sofrimento psíquico, danos ou até mesma a ocorrência da morte (DIAS; AMARAL, 2019, p. 198). Todavia, salienta-se a diferenciação realizada por Barreto (2012), sobre violência e o exercício do poder:

expressa a violência, assim, um instrumento usado muitas vezes no exercício do poder mas não se confunde com ele, pois em função dela pode-se distinguir o poder nu, desprovido de qualquer justificativa, do poder legitimado pela autoridade. Representa, entretanto, um instrumento que se constitui em fator determinante nas lutas pelo poder, razão pela qual muitas vezes associamos violência e poder (BARRETO, 2012, p. 40-41).

Rudnicki (2007), busca relacionar a importância do ensino policial na forma de atuação (*habitus*) dos integrantes da corporação, especialmente à formação dos oficiais da Polícia Militar do estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de refletir sobre: recrutamento, educação, procedimentos, padrões de seleção, currículos dos cursos e treinamentos. Em outras palavras, visou identificar se a preparação dos policiais militares está direcionada para proteção do Estado ou do cidadão? Além de revisão bibliográfica, a pesquisadora entrevistou 21 alunos-oficiais entre os anos de 2004 a 2007, como marco teórico a autora utiliza as obras de Sérgio Adorno, José Vicente Tavares dos Santos.

Refletir sobre o uso da força, da violência, remete, novamente, à questão de que o policial, agente do Estado, pouco qualificado em relação aos outros, possui o poder de restringir a liberdade dos seus concidadãos, mesmo de infringir-lhes dor ou morte. Suas possibilidades são inúmeras, e seu poder decorrer de quase nada (...) Mas, ainda que todas as formas de policiamento estejam limitadas em suas técnicas ao previsto pela lei (desde o texto constitucional) até os regulamentos das secretárias de segurança e dos comandos das Polícias), **a atuação do profissional nas ruas se pautará em muito na sua compreensão, *in loco*, dos fatos** (RUDNICKI, 2007, p. 112, grifo nosso).

De forma majoritária as teses analisadas trazem o debate sobre o limite do uso da força, da violência “legítima” ou “legal”, as pesquisas reconhecem os altíssimos índices de violências e de intervenções mortais por parte da polícia brasileira, e trazem debates e reflexões sobre a complexidade acerca desse fenômeno. Algumas pesquisas buscam diferenciar as formas de violências, para posteriormente adentrar nas violências executadas e articuladas pela polícia, no entanto, outras pesquisas não entram substancialmente nesse debate, ou seja, desenvolvem os seus estudos partindo do pressuposto de que violência policial se resume: a violência física, psicológica, brutalidade, tortura e letalidade.

Essa linha tênue entre violência “necessária” a partir da compreensão da situação fática pelos policiais, e o uso abusivo e/ou excessivo da força tem seu lugar marcado nas discussões, aliás, as escritas estão pautadas nesses critérios de legalidade e monopólio do uso da força pelo Estado, a exceção são as pesquisas que trazem o debate sobre a influência da política na polícia, e as dimensões do poder. Em regra, os/as pesquisadores trazem referenciais teóricos ou pesquisas nacionais e internacionais que visam estabelecer critérios para mensuração de taxa de letalidade ou violência policial.

Outro ponto que merece ser destacado é a defesa por reformas institucionais, administrativas, organizacionais, estruturais, a crença em uma polícia em consonância com os preceitos democráticos e respeitador dos direitos humanos. O regime democrático no capitalismo não conterà e nem acabará com a violência estatal, pelo contrário os governos

democráticos no hemisfério sul, respondem as ameaças (criminalidade organizada, tráfico de drogas, etc.), com dispositivos de exceção que recaem sobre as minorias sociais, é o poder soberano quem decide sobre a decretação do estado de exceção (PASSETTI, 2011, p. 51-52).

Alguns estudos trazem como ideia de que os “ajustes”, melhorias nas instituições policiais seria transformada pelos próprios policiais, visto que a confiança reside em preparação e mudança de treinamentos e cultura, algo que se assemelha às propostas da educação salvadora, a qual é em sua essência demagógica e simplista, pois apoiar a resposta de uma questão tão complexa na solução simplista educativo-cultural é no mínimo um tratamento de auto enganação.

Apenas como adendo, cumpre referir que apesar do reconhecimento da “violência policial” como um problema histórico no Brasil, as teses de doutorado, sequer apresentam debates sobre a abolição da polícia no Brasil. Rudnicki (2007, p. 67), inclusive, frisa o seu entendimento de que uma sociedade sem polícia, a partir de um “abolicionismo” seria um modelo utópico, além disto, a posição de Suassuna (2013, p. 41), parte do seguinte pressuposto: “polícia moderna integra ‘uma sociedade comprometida com o estabelecimento da paz por meios pacíficos e com a abolição de todas as formas de violência da estrutura de suas relações sociais’”. Sem contar que as proposições reformistas confiam nos violadores mergulhados na estrutura violenta como catalisadores da mudança? De fato, tais pontos parecem no mínimo questionáveis ou um exercício ingênuo ou esperançoso de futurologia.

Retoma-se o objetivo central ora proposto neste capítulo, ou seja, a complexificação do conceito de violência policial apresentados pelos/as autores/as das teses de doutorado, registra-se que não se pretendeu a apresentação de um novo conceito ou tipologia sobre a “violência policial”, não objetivou-se isso na presente pesquisa, a centralidade da meta-análise empírica-documental das teses de doutorado, reside justamente em compreender a restrição ou não, no estabelecimento majoritário do que se convencionou chamar ou conceituar de violência policial.

Nesse sentido, a teoria crítica sobre polícia, proposta por Neocleous, na qual o autor verticaliza os debates sobre o poder de polícia e suas formas de exercício é indispensável para o aprofundamento da discussão, visto que a polícia é um dos principais elementos de produção da ordem social, logo, é intrínseco a instituição policial o exercício das violências, posto que as violências cumprem a função de construir e reconstruir uma ordem social, e fundamentalmente, uma ordem organizada em torno dos interesses do Estado capitalista (NEOCLEOUS, 2016, p. 16).

O poder de polícia se estrutura e se operacionaliza como se estivesse em uma guerra, e por isso que a história da organização do Estado e seu “poder de guerra”, vincula-se a história

do policiamento interno das sociedades civis. O nascimento do estado como um poder de guerra capaz de garantir a soberania e a população de ameaças externas foi simultâneo ao nascimento do estado com o Poder de Polícia, projetado para lidar com uma condição de '*Civil Warr*' (Guerra Civil), criada por uma 'condição dissoluta de *masterlesse men* (acima da lei, poderosos), sem sujeição a *Lawes* (legislação comum) ou a um poder coercitivo para “amarrar suas mãos”. Essas “criaturas” sem leis eram consideradas como “estando” em estado de guerra contra a ordem social e, portanto, o problema de polícia fundamentalmente. Nesse sentido, a guerra de classes é a clássica guerra policial, combinando violência direta com a coerção econômica, e a guerra à qual todas as outras guerras policiais estão conectadas e às quais todas as outras guerras policiais correspondem (NEOCLEOUS, 2000, p 11).

Portanto, é preciso ampliar a compreensão da expressão “violência policial”, pois, trata-se de um conceito que se estabeleceu na literatura específica que muitas vezes é lançada a vala comum, do mesmo modo, articular esse termo com o intuito de ampliar o seu espectro, para abarcar e visibilizar as demais formas de violências (normalizadas) exercidas cotidianamente pela polícia brasileira. O poder de polícia não se restringe a operacionalização de violência física, individual, moral, psicológica, de grupo, estrutural, racial ou institucional, por tais razões, a violência policial não pode ser “enquadrada” em um ou outro conceito/tipologia restritivo, ou ainda, em uma listagem com critérios não “aceitáveis” de conduta(s), a partir dos parâmetros da legalidade ou legitimidade. Aliás, nota-se a permanente tentativa em reformar uma instituição que assujeita, produz violências, domina e explora sua população, em nome do país, ordem e/ou segurança.

Afirma-se isso, em razão, de que as práticas de exercício de violências policiais são muito mais profundas do que as abordagens apresentadas de forma majoritária pelas teses meta-analisadas, que acabam por suprimir o problema fundamental: a polícia opera essencialmente por ações violentas, autoritárias e sem escrúpulos, esse é o instrumento de trabalho das forças policiais, seria reducionismo acreditar na limitação ou contenção das violências policiais por meio de Leis e/ou regime político.

A guerra e polícia são processos que funcionam de forma conjunta como parte do poder estatal e para a fabricação da ordem social (NEOCLEOUS, 2016, p. 21), o poder de polícia é o que possibilita a fabricação da ordem, e distribuí riscos, perigos que devem ser geridos (HARCOURT, 2011, p. 185). Diante disso, simplificações da complexidade do poder de polícia e do poder do Estado, ou ainda, aferrar-se, apenas a índices de letalidade, violência física, critérios de mensuração de níveis “aceitáveis” de violências, a partir de uma orientação hegemônica do que se considera uma “violência policial criminosa”, potencializa-se a naturalização das violências do Estado, e a sustentação da legitimação da violência por meio de

critérios jurídicos. Ao invés de se pensar no controle eficaz das atividades policiais, o imperativo democrático deveria ser a abolição de um órgão que distribuí violências de forma seletiva e desigual.

CAPÍTULO 2

DO IMPÉRIO À DEMOCRACIA: A(S) VIOLÊNCIA(S) OPERACIONALIZADAS PELA POLÍCIA BRASILEIRA

Localizar historicamente a origem da instituição policial e sua forma de atuação violenta não é uma tarefa de fácil apreensão. Na meta-análise, realizada no capítulo anterior observou-se, a dedicação dos pesquisadores e das pesquisadoras em se debruçarem nos períodos marcantes em termos de consolidação das polícias brasileiras. Em que pese a violência-repressiva policial no Brasil seja *ancestral*, com o objetivo de fixar um marco temporal da operacionalização das violências policiais no Brasil, realizou-se neste capítulo uma breve retomada histórica a partir do ano de 1808, mais precisamente o dia 10 de maio, no qual através de um alvará¹⁴ criou-se a “Intendência Geral da Polícia”, época do Império no Brasil (AMARAL, 2020, p. 204). Ressalta-se que no período do Brasil colonial, pré-1808, não se considerava a noção/conceito de polícia como um órgão do país (ainda não existia um Estado, na acepção da palavra), ou seja, um órgão profissional vinculado ao país e responsável pela manutenção da ordem e da segurança dos indivíduos (ABREU, 2019, p. 29).

Com suporte nessa configuração conceitual de polícia, este capítulo se concentrará na exploração dos antecedentes históricos da polícia no Brasil, abordar-se-á inicialmente a Intendência Geral da Polícia e da Corte e do Estado do Brasil, como paradigma da institucionalização da violência pelo Estado Brasileiro (a partir da noção de polícia), avança-se para períodos históricos decisivos para instituição policial: reorganização das polícias pela ditadura de Getúlio Vargas, a ditadura civil-militar (1964-1985), e o período de redemocratização até a democracia atual, explorando os legados autoritários preservados no seio da Constituição Federal de 1988.

¹⁴ Alvará de 10 de maio de 1808, *in verbis*: “Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem, que tendo consideração á necessidade que ha de se crear o locar de Intendente Geral da Policia da Côrte e do Estado do Brazil, da mesma forma e com a mesma jurisdicção que tinha o de Portugal, segundo o Alvará da sua creação de 25 de Junho de 1760, e do outro de declaração de 15 de Janeiro de 1780: sou servido creal-o na sobredita maneira com o mesmo ordenado de 1:600\$000, estabelecido no referido Alvará de declaração. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, aos Governadores das Relações do Rio de Janeiro e Bahia, aos Governadores e Capitães Generaes, a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Reglmentos ou Ordens em contrario, porque todas e todos hei por bem derogar, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario: registando-se em todos os logares, onde se costuma.m registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1808. PRINCIPE com guarda.D. Fernando José de Portugal. Alvará por que Vossa Alteza Real é servido crear no Estado do Brazil um Intendente Geral da Policia; na fôrma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. João Alvares de Miranda varejão o fez” (BRASIL, 1808).

2.1 A EMERGÊNCIA DA POLÍCIA NO BRASIL

No campo de estudos sobre polícia observa-se a atenção dos pesquisadores/as para o período da ditadura civil-militar de 1964, como marco da institucionalização das violências como prática recorrente do Estado, pelo contrário, não restam dúvidas acerca da relevância desse período autoritário em termos de polícia. No entanto, a ditadura civil-militar representa a sofisticação/intensificação de práticas punitivas-repressivas já operacionalizadas no Brasil, desde a institucionalização da polícia em solo brasileiro, na verdade, precedentes a própria noção de polícia vinculada ao Estado.

Segundo Holloway: “a força policial, como hoje a conhecemos, é um artefato do Estado moderno, que data de fins do século XVIII e início do século XIX, nos países da Europa ocidental. No Brasil colonial, não havia a estrutura de uma polícia profissional e uniformizada” (HOLLOWAY, p. 43). O que se conhece atualmente por polícia militar origina-se da vinda da família real no Brasil no ano de 1808 (antes da independência formal), com a chegada do príncipe regente Dom João VI, a Coroa Portuguesa encontra uma “polícia” formada por pessoas improvisadas, inaptas e rebeldes, sendo assim, esse grupo não trazia segurança ou confiabilidade para os membros da família real (BRETAS, 1998, p. 222; HOLLOWAY, 1977, p. 41).

Para isso, na época a partir de experiências já utilizadas na cidade de Lisboa, o príncipe regente, criou na até então capital brasileira, Rio de Janeiro, a Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil, que consistia em um órgão administrativo que possuía poderes judiciais, conjuntamente, encarregava-se de uma série de tarefas na administração da cidade. Com a extinção desse grupo rebelde que formava um “corpo policial”, de acordo com as tradições patrimoniais da Coroa Portuguesa, os homens integrantes das classes mais abastadas e com poder aquisitivo, gozavam do privilégio de comandar a polícia, o primeiro Intendente foi Paulo Fernandes Viana (BRETAS, 1998, p. 222-223).

Esse modelo de instituição policial configurava-se no modelo francês incorporado em Portugal em 1760, dentre as inúmeras funções, a polícia se responsabilizava pelas obras públicas e o abastecimento da cidade, além disso, assegurava a segurança pessoal e coletiva, o que era compreendido por questões de “ordem pública”, como por exemplo, o controle da população, investigação e aprisionamento dos criminosos (HOLLOWAY, 1997, p. 41-46).

A Intendência havia sido criada em Portugal no ano de 1762 como uma das reformas do absolutismo esclarecido. Em Portugal, aderindo os modelos de outras cortes europeias, a institucionalização da polícia caracterizou-se como a descentralização técnica e política entre as incumbências da polícia e do poder judicial, traduzindo-se em uma política orientada para

eliminação de toda e qualquer forma de oposição ao Estado monárquico. No Brasil, as suas funções e atribuições não foram diferentes, qualquer desordem no espaço público deveria ser desfeita com o propósito de assegurar a ordem e o sossego público (CABRAL, 2011).

A Intendência possuía amplos poderes, conforme já apontado, inclusive o poder judicial, isto posto, o Intendente se igualava ao cargo de Desembargador, também considerado uma espécie de Ministro de Estado (nos moldes atuais). Assim, o Intendente definia quais comportamentos seriam considerados criminosos, instituiu punições que entendesse pertinentes, bem como decretou as prisões, submetendo os infratores ao julgamento, do mesmo modo, proferia a condenação e ainda realizava a supervisão da sentença. Em outros termos, a figura do Intendente representava a autoridade monárquica absoluta, e de acordo com as práticas administrativas coloniais, seu cargo acumulava os poderes legislativos, executivos (polícia) e judiciais (HOLLOWAY, 1997, p. 46).

Conforme já apontado, o primeiro Intendente da polícia foi Paulo Fernandes Viana, ocupando o cargo máximo por quase 13 (treze) anos, até o início de 1821, ano que marcou o afastamento de suas funções, em virtude de uma série de exigências liderada por um grupo formado por civis e militares, que pressionavam, o príncipe regente João VI a aderir a Constituição Liberal e para que as Cortes de Lisboa a promulgasse (HOLLOWAY, 1997, p. 46-47).

Eis que a partir da chegada da comitiva da Coroa Portuguesa em 1808, diga-se de passagem, a Coroa somente acompanhava a capital da colônia através de documentos administrativos, entretanto, com a chegada da família real em solo brasileiro, o que se encontrou foi uma população hostil e perigosa para os moldes europeus, juntamente a isso, constatou-se o território/espaço público marcado e ocupado por escravos africanos, diferentemente de Portugal, em consequência dessas peculiaridades, o aparato vigilante-repressivo intensificou-se sob o desafio de controlar a população da cidade do Rio de Janeiro, definida como perigosa (HOLLOWAY, 1997, p. 41).

Aliás, salienta-se que a Intendência não contava com pessoal suficiente para realizar suas determinações, por tais razões, estabeleceu-se a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia (atual versão da polícia militar), estruturada à simetria do Exército, possuindo como função primordial cumprir às ordens do Intendente na conservação do sossego público. Outro componente particular dessa Guarda Real, na qual originou-se o arquétipo das instituições policiais, são os uniformes militarizados, exceto no ano de 1831, mas que permanecem até os dias atuais (BRETAS, 1998, p. 222-223).

Há que se destacar que nos primórdios a origem de uma força policial na conceituação moderna, ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, posteriormente alastrando-se nas capitais de

outras províncias, refere-se a uma passagem gradativa do Brasil colônia para o Brasil nação. No entanto, com a Intendência Geral da Polícia, apesar de ser considerado um órgão administrativo, o controle judicial sobre os “crimes menores” foi englobado nos poderes da polícia (HOLLOWAY, 1997, p. 43).

A ilusão sobre uma mudança da colônia para uma nação fundada na autonomia e liberdade, prontamente cedeu, levando-se em consideração que os policiais se assemelhavam aos magistrados menos graduados do antigo regime, possuíam autoridade para julgar e punir pessoas cujos crimes eram de menor relevância. Outrossim, as continuidades do passado reforçaram o controle sob a égide da elite existente (HOLLOWAY, 1997, p. 43).

Outro traço importante sobre as funções inerentes a Intendência Geral da Polícia, como forma de administração da cidade e do espaço público, trata-se da disciplinarização dos costumes em conformidade com parâmetros europeus, entre as inúmeras formas de atuações e funções da polícia, uma das principais tarefas da Intendência convertia-se na higienização do espaço urbano e do povo considerado inferior, com isso, visava-se tornar a cidade mais sadia (CABRAL, 2011).

Como se pode notar partindo de um olhar mais atento e cuidadoso, a militarização da polícia e do social são heranças históricas, percebe-se que o uso da força policial como um exército permanente de instrumentalização da guerra contra o inimigo interno, eleito como subversivo e perigoso dependendo do contexto temporal, possui origem desde a instalação da noção de polícia em solo brasileiro.

O uso da terminologia e dos conceitos militares para entender a polícia do Rio não é uma analogia figurativa para fins de ilustração, mas uma descrição de como se concebia a instituição e de como ela funcionava. A polícia era um exército permanente travando uma guerra social contra adversários que ocupavam o espaço a seu redor. O contato com o inimigo advinha de ações guerrilheiras dos bandos de capoeira, de atos subversivos como fugir de seu dono e recusar-se a trabalhar, e de uma infinidade de pequenas violações individuais, que iam do pequeno furto ao atrevimento de ficar nas ruas depois do toque de recolher. Ainda nos moldes de um exército permanente, concebia-se a força policial como instrumento coercitivo daqueles que a tinham criado e que a mantinham e controlavam (HOLLOWAY, 1997, p. 50).

Desta crítica da polícia no Império e da mentalidade belicista/militarizada instalada de modo ancestral no Brasil, a outra “inovação” trazida pela Coroa Portuguesa é a subdivisão da Guarda Real, trata-se de uma concepção de força policial disponível em tempo integral, um exército permanente organizado e com extensa autoridade para manter a tranquilidade e perseguir os selecionados como criminosos. A Guarda Real era formada por homens que ficavam distribuídos por diversos locais do espaço público, áreas centrais, localizações estrategicamente escolhidas, com o intuito de facilitar o patrulhamento, assim como, assegurar

a pronta repressão aos possíveis dissidentes da ordem (HOLLOWAY, 1997, p. 48).

Nesse sentido, Miguel Nunes Vidigal é recordado pelos historiadores como um dos mais implacáveis e temidos membros da Guarda Real, no ano de 1809, Vidigal possuía patente de major e serviu inicialmente como ajudante para posteriormente servir como segundo-comandante da nova força policial. Vidigal a partir de sua atuação truculenta transformou-se no terror dos “vadios e ociosos”, por exemplo, seu *modus operandi* pautava-se no flagrante, surgia de forma repentina em confraternizações formadas majoritariamente por escravos, e sem valer-se dos procedimentos legais, juntamente com seus soldados agrediram os participantes que não conseguiam escapar da emboscada (HOLLOWAY, 1997, p. 48-49).

Pode-se auferir que a nova polícia do Império consolidou não apenas os interesses da Europa, como também eternizou o militarismo desde os primórdios das forças policiais em território brasileiro. As violências da inquisição policial já não eram contemporâneas nem mesmo no momento de sua instalação. O aparato repressor era o *signo* direcionado para o controle, vigilância e a continuidade da segurança do Estado, características resistentes que atravessaram o período republicano e mantêm-se intactas na democracia atual (AMARAL, 2020, p. 205).

Importante avançar para a atenção não ficar apenas nesse contexto histórico do Império (brevemente revisitado) nesta primeira parte do capítulo, no qual buscou-se retomar a origem e o processo de institucionalização da polícia no Brasil. Posto isso, adentrar-se-á no período da República Velha, transcurso do século XIX ao XX, época marcada pela herança do cientificismo, razão pela qual aventou-se a possibilidade de utilizar-se da ciência no ofício policial, no sentido de “solucionar” as questões voltadas à criminalidade e ao crime (BRETAS, 1997, p. 35-36).

Bretas (1997) explica que durante o período Republicano no Brasil por inúmeras razões, o Estado brasileiro foi indeciso na definição de um agente específico para concentrar a realização de ações coercitivas no Rio de Janeiro, e assim pormenorizar as suas atribuições, tarefas e funções, destarte, cooperou-se para a permanente indefinição da baliza entre ação policial e abuso de poder. O autor denominou essa indefinição de “zona cinzenta mal regulada”, onde mobilizou-se agentes policiais e marginais em confrontos estabelecidos entre si, de modo extralegal (BRETAS, 1997, p. 35-37).

A esta altura com a Proclamação da República, alinhando o Brasil “em dia com a modernidade”, evidentemente que a polícia não ficaria de fora do projeto de “evolução”. O governo conservou a *práxis* imperial, inclusive, remetendo ao exterior pessoas com o objetivo de estudar o sistema policial, trazendo relatórios e sugestões de reformas, entre o ano de 1808 e 1907, se consolidando a transição e as reformas da instituição policial do Império (BRETAS,

1997, p. 37).

No século XIX, o Brasil atravessou numerosas revoltas populares, todas abafadas pelas ações militares. Este período da história brasileira foi decisivo para a consolidação do Estado Brasileiro e das elites. Sendo assim, não era suficiente ser um grande proprietário de terras, sem o investimento maciço da capital para investir na produção, como também assegurar o direito à propriedade. A partir dessas disputas de forças se definiu os vencedores e os vencidos, construindo culturas de poderes: econômico, militar e político (D'ELIA FILHO, 2015, p. 216).

Cunha (2010) afirma que apesar do período republicano proporcionar uma rearticulação conciliatória entre os “revoltosos” e o Estado Brasileiro, o novo regime apresentou nuances bem paradoxais, como por exemplo o positivismo que sugeria uma República com cidadania limitada, seguindo uma concepção evolucionista, em suma, mantendo-se o *status* conservador desde os tempos do Império (CUNHA, 2010, p. 16).

Isto posto, nos anos 30 com o fim da República Velha (1889-1930), e com a chegada ao poder de Getúlio Vargas como Presidente do país, inicia-se uma fase relevante para a polícia em termos de estruturação e reaparelhamento da instituição em nível nacional. A Era Vargas visou consolidar uma ideologia de controle sobre a população, ainda, pautando-se na ideia de fortalecimento estatal e da concepção nacionalista como requisitos imprescindíveis para modernização do país (CRUSOÉ JÚNIOR, 2011, p. 278). Nesse sentido, Crusoé Júnior explica: “um novo modelo “militarizante” foi sendo implementado. Distinguia-se dos anteriores especialmente no critério de criação de regras bem definidas de ascensão nas corporações e de uma tendência tecnocrata” (CRUSOÉ JÚNIOR, 2011, p 278).

A partir da decretação do Estado Novo, se desenvolve um projeto político traçado em torno do nacionalismo, nesse período o aparato policial é centralizado, por consequência, aprofunda-se a repressão contra os inimigos e os preconceitos e a hostilidade em desfavor das pessoas estrangeiras e seus descendentes é intensificada. O Estado Novo modificou a própria noção de cidadania que minimamente pudesse ter sido construída até aquele período, do mesmo modo, possuía como escopo moldar uma nova ideia de “homem” no Brasil, de maneira que a população situa-se em harmonia com as diretrizes e pensamento oficial do governo (CANCELLI, 1994, p. 18-19).

O nacionalismo apresenta-se como força aglutinadora de interesses, como elemento fundamental para a política de dominação e legitimação do Estado. Seu apelo sentimental, em torno do qual a sociedade se agrupa, no sentido de construir um corpo uno (...) através do nacionalismo é definido o papel da social do indivíduo (orgânico), e o exercício de poder do discurso tenta apagar qualquer vestígio de divisão social, de luta de classes, ou, para ir mais longe, tenta apagar o espaço público, na medida em que nega a esfera do político (CANCELLI, 1994, p. 13).

Esse “Novo Homem” na construção do ideário nacionalista é conceituar o Brasileiro,

todos os brasileiros deveriam se identificar com os interesses do país e o novo projeto político do governo. Apesar do Estado Liberal dos primeiros trinta anos do século que encontrava forma da noção de Estado moderno, isto é, dentre outras funções, a imposição do monopólio da violência, no entanto, o golpe da década de 30, aventou o monopólio do poder e da ideologia que depreende-se como indispensáveis para a mobilização de um Homem Novo e de um Estado Novo, destarte, o viés autoritário e ideológico foi de forma gradual se institucionalizado no país, fundado principalmente em outros ideais da década de 20, semelhante ao de Mussolini na Itália (CANCELLI, 1994, p. 18-19).

É sob este prisma do pensamento autoritário institucionalizado pelo Estado brasileiro no Estado Novo, que a polícia civil como representante dos interesses do governo, torna-se ainda mais central na preservação da ordem, através do uso da violência. Não se pode olvidar que a polícia, era em grande medida responsável pelo o controle do exército, outrossim, impõe novas formas de punição, considerando o crime de maneira diversa do que compreendido até aquele momento (CANCELLI, 1994, p. 26).

O projeto político implementado pelo Estado, precisou de um aparato policial mais eficiente na forma de exercer o controle social-repressivo e disciplinar no cotidiano da sociedade brasileira. O discurso revolucionário de Vargas, assentava-se na crise do regime republicano, por isso, utilizava-se de estratégias que agiam sobre a população, para tal fim, a doutrinação e a propaganda foram basilares para o exercício do terror de Estado através da polícia (CANCELLI, 1994, p. p. 26).

Salienta-se que durante a Era Vargas em 1934, a polícia foi reaparelhada e reestruturada como em nenhum momento até então, o aparato policial foi centralizado para atuar de acordo com os amplos poderes de decisão do Chefe de polícia. Ademais, apoderando-se de mais verbas e pessoal, ampliando a sua atuação para o âmbito nacional e internacional. O Decreto nº 24.531 de 1934, quando Getúlio Vargas então intitulado chefe do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, regulamentou os serviços da polícia civil do Distrito Federal, inclusive, neste Decreto, estrutura-se a organização policial, a jurisdição e divisão do território, repartições e suas subordinações (BRASIL, 1934).

O Decreto possuía aproximadamente 500 (quinhentas) páginas, inclusive, especificava os deveres e atribuições de um porteiro do prédio da polícia no Distrito Federal, bem como o esquadrinhamento da cidade do Rio de Janeiro, para organização e distribuição geográfica como forma de assegurar o controle do espaço público. Outro traço importante do referido Decreto era a ampliação dos poderes da polícia do Distrito Federal, que passou a expandir suas normas para o restante do país: “poderes excepcionais nas mãos da Polícia do Distrito Federal permitia o exercício da ação policial sem a necessidade de qualquer convencimento”

(CANCELLI, 1994, p. 60- 61).

A polícia a partir de Vargas preocupava-se em garantir o plano político de governo, e para isso, a repressão de manifestantes que se posicionavam contra o regime republicano era a marca central da atuação policial. O comunismo foi elegido como o principal inimigo interno da nação brasileira, diante disso, os seus adeptos ou simpatizantes era associados a “obra do demônio”, outro alvo do Estado Novo, eram os imigrantes e estrangeiros, considerados os responsáveis pelo aumento da criminalidade do país (CANCELLI, 1994, p. 80).

Em síntese, criou-se estratégias violentas, totalitárias a partir da ideia de combate ao comunismo que tratava-se do principal inimigo do país, essa política de extermínio era direcionada para toda e qualquer pessoa que não estivesse alinhada a “um só pensamento brasileiro”, e sua lógica de organização da sociedade foi imposta, em outros termos, não existia lugar para que os indivíduos pensassem diferentemente do ideário do governo (CANCELLI, 1994, p. 80-81).

No entanto, apesar do final da Segunda Guerra Mundial, o combate e repressão contra a ameaça do comunismo não se encerrou, com a ampliação dos conflitos entre potências globais, a perseguição contra o comunismo permaneceu na Guerra Fria, em razão das lutas anticoloniais e pela expansão de movimentos nacionalistas, em especial pelos confrontos entre o Ocidente, representado pelos Estados Unidos da América, e o Oriente, representado pela antiga União Soviética (MUNHOZ, 2017, p. 455).

O Brasil atravessou breve período de regime democrático entre os anos de 1945 até 1964, cessado pelo golpe civil-militar de 1964, esse período histórico igualmente marcado pela crueldade social, será abordado no próximo tópico, ou seja, a relevância dessa época em termos de aprofundamento do aparelho policial já extremamente autoritário, violento e letal, portanto, abordar-se-á como esses período em especial, igualmente, como os demais épocas revistadas, constroem e consolidam a *práxis* policial na democracia contemporânea.

2.2 DITADURA CIVIL-MILITAR DE 1964 E O APROFUNDAMENTO DO MODELO POLICIAL AUTORITÁRIO

Neste tópico pretende-se realizar um breve panorama sobre a transição da ditadura civil-militar¹⁵ para o regime democrático. Por se tratar de um dos mais longos períodos autoritários enfrentados pelo Brasil, entende-se como importante fazer uma breve revisitação sobre esse

¹⁵ É correta a designação do golpe de Estado de 1964 como civil-militar, pois além do apoio de parte da sociedade, de forma efetiva também foi dado por civis. “Governadores, parlamentares, lideranças civis brasileiras – e até o governo dos Estados Unidos da América – foram conspiradores (...) entretanto, o regime subsequente foi eminentemente militar e muitos civis proeminentes que deram o golpe foram logo afastados pelos militares porque punha em risco o seu mando” (FICO, 2014, p. 9).

ciclo vivenciado, bem como refletir quais são os legados sociojurídicos, culturais e institucionais que permanecem na democracia brasileira.

Por esses motivos, busca-se abordar como as continuidades do passado se articulam no presente, principalmente no que se refere às questões relacionadas ao crime, violência estatal, relações civil-militares e segurança pública. Do mesmo modo, objetiva-se debater como a naturalização de uma política sistemática de violação de direitos humanos durante aquele bloco histórico de crueldade social, ainda produz e reproduz sintomas no padrão de atuação violenta das polícias brasileiras.

Importante frisar que não se parte de uma concepção ingênua de que a partir da ditadura civil-militar (1964-1985), inauguram-se nas instituições policiais brasileiras, exercícios de poder e relações de força baseadas na gestão de populações. O poder de vida e da morte direcionados contra partes específicas da população não tem início nesse contexto histórico, entretanto, o aparelho de Estado repressivo é sofisticado, pois incorporam-se novas estratégias de punição e repressão.

O Brasil experimentou entre os anos de 1964 e 1985 o mais longo período do regime militar de sua história. Durante o regime autoritário foi editada a Constituição de 1967¹⁶ e emendou-a no ano de 1969, ao longo desse período a visão estatal foi hegemônica e, com ela, a Doutrina da Segurança Nacional (ZAVERUCHA, 2010, p. 41). As consequências e efeitos causados por esse período de domínio de governos militares no Brasil e na América Latina, são cada vez mais perceptíveis no contexto brasileiro.

Os militares que assumiram o poder durante a ditadura civil-militar foram: Humberto de Alencar Castello Branco (1964-1967), Artur da Costa e Silva (1967-1969), Pedro Aleixo (A Junta de Governo Provisória impediu a tomada de posse do cargo de presidente), Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), Ernesto Beckmann Geisel (1974-1979) e João Baptista de Oliveira Figueiredo (1974-1985) (BRASIL, 2014).

As políticas baseadas no paradigma da Doutrina da Segurança Nacional (DSN) foram o mantra comum das ditaduras militares latino-americanas entre as décadas de 1960 e 1980, a doutrina privilegiava o combate ao inimigo¹⁷ e foi iniciada nos Estados Unidos da América

¹⁶ Mathias e Guzzi, explicam que a Constituição de 1967, no que refere-se a organização destinada as Forças Armadas, não apresentou muitas mudanças em relação as Constituições anteriores, porém: “a grande inovação da Carta de 1967 não está no tratamento dado às Forças Armadas, mas sim na forma como o preceito de segurança nacional passou a ser considerado mote da existência coletiva no país. Todos os cidadãos (inclusive os inimputáveis, como adolescentes e índios) passaram a ser responsáveis pela segurança nacional (Art. 89) sem, no entanto, participar de sua formulação – função restrita ao Conselho de Segurança Nacional” (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 49).

¹⁷ Zaffaroni realiza uma abordagem precisa sobre a ideia de inimigo. A essência é ofertar um tratamento diferenciado para os definidos como inimigos, ou seja, nega-se o *status* de pessoa. Fundamentalmente busca-se dividir os cidadãos (pessoas) e os inimigos (não pessoas), logo, quando se recebe o rótulo de inimigo (considera-se puramente uma pessoa perigosa), esses seres humanos são privados de determinados direitos individuais pelo

(MIGUEL, 2002, p. 40). “Assim, a difusão da DSN é considerada como o meio através do qual os Estados Unidos insuflaram, nos anos 1960 e 1970, a afirmação de ditaduras militares objetivando a subordinação dos diferentes interesses nacionais aos seus interesses de nação imperial” (MENDES, 2013, p. 17).

A doutrina da Segurança Nacional foi exportada para aproveitamento das Forças Armadas sul e centro-americanas no âmbito da guerra fria. O propósito central dessa ideologia era um combate global entre o ocidente e o comunismo. Com isso, para se defender do inimigo subversivo escolhido naquele momento histórico, a segurança nacional foi levada ao expoente máximo, logo, as liberdades e o bem-estar da nação poderiam ser afastadas para garantir tal objetivo (MIGUEL, 2002, p. 44).

Outro objetivo central da Doutrina da Segurança Nacional era a proliferação da noção de Guerra Total. O embate entre o capitalismo e comunismo era o exemplo concreto de uma guerra que necessitaria da utilização de recursos ilimitados: tropas, armamentos, materiais, em prol do extermínio dessa ameaça global, a doutrina afirmava que toda guerra em face do comunismo, era fundamentalmente uma guerra pela sobrevivência (MENDES, 2013, p. 15).

Apesar da doutrina de Segurança Nacional ser comum em diversos regimes militares latino-americanos, em contrapartida, é preciso compreender que existiam maneiras diferentes na sua execução. No caso brasileiro a doutrina foi importantíssima para construção da identidade militar e converteu-se no pensamento oficial de Estado a partir de 1964 (MIGUEL, 2002, p. 40).

Em momento anterior, a Escola Superior de Guerra¹⁸ fundada no mês de agosto do ano de 1949, na cidade do Rio de Janeiro, até então capital brasileira, delineava um “centro misto de estudos militares e civis”. A escola tinha como escopo constituir um ambiente de mobilização e principalmente sustentação das relações de dominação entre civis-militares e, conseqüentemente, a elaboração de “alternativas” para o enfrentamento dos obstáculos apresentados pelo contexto do pós-guerra. A escola manifestou o seu desejo em intervir no cenário de crise da política nacional (SANTOS, 2007, p. 153-154).

Por tais razões, a Escola Superior de Guerra possuía relação íntima com os rumos da

Estado, visto, que não são mais conhecidos como pessoas. Com isso, ao retirar o *status* de pessoa/sujeito de direitos, coisifica-se o inimigo e autoriza-se toda forma de controle e neutralização imposta sobre ele (ZAFFARONI, 2006, p. 11-12).

¹⁸ Segundo Ferreira (2012, p. 28-29) “sua origem reporta-se à Segunda Guerra Mundial, quando o Brasil serviu com os Estados Unidos na campanha da Itália. Surpreendidos com a organização militar norte-americana, os brasileiros decidiram, após o conflito, criar uma escola nos moldes da NWC, obtendo, para isto, suporte dos EUA (...) os EUA apresentavam excelência em educação militar. Mantinham, de maneira inovadora, desde o final da Segunda Guerra Mundial, escolas conjuntas com corpo discente, composto por membros de todas as forças armadas. Destacavam-se o *Industrial College of Armed Forces* (ICAF), com ênfase em engenharia e logística, e o *National War College* (NWC), em segurança e política externa”.

política nacional. Em virtude de ser o principal centro militar de estudos, por isso a escola cumpriu papel fundamental na propagação da Doutrina da Segurança Nacional. Ao mesmo tempo deu-lhe contornos próprios, combinando-a com fragmentos do pensamento conservador da política brasileira (SANTOS, 2007, p. 154; MIGUEL, 2002, p. 40).

Os setores militares já vinham expressando os seus “desapontamentos” com o cenário político no Brasil, situação que ficou mais explícita no início da década de 1960. A Escola Superior de Guerra visualizava aquele momento como oportunidade ideal de uma intervenção mais prolongada. Anteriormente os militares eram habituados a realizar intervenções temporárias em momentos de instabilidade política, por isso, a escola era um lócus que possibilitaria implementar um projeto sólido, que conseguisse “eliminar” qualquer risco do comunismo e, manutenção de uma intervenção duradoura (FERREIRA, 2012, p. 30).

Nesse contexto, a ruptura institucional do ano de 1964 alocou à Escola Superior de Guerra uma importantíssima função, pois, a partir de seus conceitos doutrinários, os militares não apenas construíram um projeto político do país que articulasse de forma coesa as pautas de segurança com o desenvolvimento econômico, como também elevaram muitos de seus quadros à estrutura de poder do Estado (SANTOS, 2007, p. 154). Inclusive eram desenvolvidos programas na Escola Superior de Guerra, com o intuito de transformar os oficiais de alta patente em gestores públicos (FERREIRA, 2012, p. 31).

As intervenções militares pré-1964 têm sido retratadas a partir de um prisma funcionalista. Nesse contexto, Zaverucha destaca a descrição realizada por Alfred Stepan: “argumenta que os militares exerceram o papel de ‘poder moderador’. A função das Forças Armadas era a de restabelecer a lei e a ordem e, posteriormente, devolver as rédeas do governo aos políticos” (ZAVERUCHA, 2010, p. 43). Destarte, os militares se valiam de suas “intervenções moderadoras”, visando reunir informações acerca dos comportamentos dos civis e para arquitetar sua própria alternativa política (ZAVERUCHA, 2010, p. 43).

No dia 1º de abril de 1964, o general Arthur Costa e Silva se autoneomeou comandante do Exército Nacional e no dia posterior criou o Comando Supremo da Revolução que era formada por ele, mais o brigadeiro da Aeronáutica Francisco de Assis Correia de Melo, e o vice-almirante da Marinha Augusto Hamann Rademaker Grünewald (GONÇALVES, 2016, p. 42).

O presidente do Senado Federal, Auro de Moura Andrade, na madrugada do dia 02 de abril de 1964, convocou sessão extraordinária e declarou vago o cargo da Presidência da República, informando que o Presidente estava no Rio Grande do Sul. A declaração de que a Presidência de República estava vaga, ignorava o ofício do chefe da Casa Civil, Darcy Ribeiro, que informava que João Goulart havia decidido viajar para se proteger do esbulho criminoso,

mas que estava no pleno exercício dos direitos que lhe foram conferidos (GONÇALVES, 2016, p. 42-43).

O presidente João Goulart¹⁹ foi deposto do cargo no dia 31 de março de 1964 pelas Forças Armadas. O Ato Institucional n.1 dotado da “força de lei revolucionária”, foi assinado na data de 09 de abril de 1964, marcando o fim do período constitucional iniciado em 1946. O Ato Institucional n.º1, já em seu preâmbulo proclamava a instauração do regime de exceção, justificado pela situação emergencial (SAFATLE, 2010, p. 300).

O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe (BRASIL, 1964).

Após assumirem o controle do país, os militares, procuraram regulamentar juridicamente suas ações. O jurista Francisco Campos, autor da Constituição do ano 1937, reuniu-se com Costa e Silva, a fim de convencer os integrantes do Comando Supremo, que a melhor opção seria outorgar o ato, mesmo que sem a aprovação do Congresso Nacional, pois a revolução seria a origem de um poder legítimo. A redação do preâmbulo do Ato Institucional n.º 1 foi realizada por Francisco Campos sob a forma de um manifesto à nação brasileira (GONÇALVES, 2016, p. 42-43).

O Ato Institucional n.1, afastou a soberania popular, dessa forma, o Congresso Nacional foi convocado a escolher um novo presidente com amplos poderes. No dia 10 de abril de 1964, inúmeros deputados da esquerda brasileira tiveram seus mandatos “cassados”²⁰ pelos militares, e com um número bastante reduzido de parlamentares (AREND, 2020, p. 69).

Nesse cenário de cassações de parlamentares do Congresso Nacional, através de uma eleição indireta, o General Humberto de Alencar Castello Branco foi eleito com 361 votos.

¹⁹ João Goulart assumiu a presidência do Brasil em 1961, depois da renúncia de Jânio da Silva Quadros. Jânio Quadros e João Goulart foram eleitos presidente e vice-presidente na data de 03 de outubro de 1960. Naquele momento não integravam chapa única, pois as candidaturas eram avulsas. Após renúncia de Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, os ministros militares não aceitavam a posse imediata de João Goulart que estava em viagem oficial na China. De imediato, três ministros militares assumem o comando do país: Odílio Denys (ministro de guerra); Gabriel Grun Moss (ministro da Aeronáutica); Silvio Heck (ministro da Marinha), o estado de sítio foi declarado sob a justificativa de impedir as manifestações públicas. Após muitas negociações João Goulart toma posse em um regime parlamentarista (GONÇALVES, 2016, p. 31-32).

²⁰ A lista de cassados indicava personalidades visadas e definidas pelos militares como ameaças ao novo regime. Eram 102 nomes: 40 congressistas, militares, governadores, diplomatas, ministros e sindicalistas. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) foi o mais atingido pela lista de cassação, no total dezoito de seus congressistas foram cassados. Desde as primeiras horas, centenas de prisões foram realizadas, inclusive do Governadores: Seixas Dória (Sergipe), e Miguel Arraes (Pernambuco) (BRASIL, 2014, p. 98).

Inclusive recebeu o voto do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira que era Senador. O general Castello Branco, havia prometido a Juscelino que em 1965 as eleições ocorreriam normalmente. Apesar do apoio à instauração do regime, em junho de 1964, Juscelino sofreu a cassação de seu mandato (GONÇALVES, 2016, p. 45).

Como o golpe se transformou em ditadura? O questionamento realizado por Fico (2014, p. 7), realiza um alerta sobre as limitações de algumas pesquisas sobre um fenômeno histórico complexo como a ditadura civil-militar. O autor enfatiza que o ano de 1964 não inaugurou o autoritarismo no Brasil, mas representa a forma mais recente desse fenômeno que já havia se apresentando em outros cenários como o Estado Novo (1937-1945). Ademais, visa demonstrar que o regime autoritário não foi uma iniciativa exclusiva de militares descontrolados, ou seja, não foi do dia para noite que as Forças Armadas resolveram investir contra o regime constitucional (FICO, 2014, p. 7-8).

A ditadura civil-militar obteve amplo apoio da imprensa, igreja católica, setores da classe média, judiciário, além de instituições que futuramente se tornaram opositoras da ditadura, como por exemplo: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) (FICO, 2014, p. 7-8). O Estado militar se declarava defensor da “moral”, da “paz social” e da “ordem” (COGGIOLA, 2001, p. 16).

Os discursos do regime autoritário eram o da ortodoxia econômica, a reconstrução política e moral do Brasil, mas ao mesmo tempo o Estado cujos seus agentes efetuaram a política do extermínio dos opositores da ditadura (ARANTES, 2010, p. 221). A rigor “a verdadeira função da ditadura brasileira era gerir a generalização de uma situação de anomia que ele mesmo alimentava” (SAFATLE, 2010, p. 251).

Não por outro motivo que a Constituição de 1967 e a emenda de 1969, incorporaram o princípio da subsidiariedade, cujo raciocínio é de compreender o Estado como um entre subsidiário da iniciativa privada. O princípio da subsidiariedade é “originário da legislação fascista de Benito Mussolini (*Carta del Lavoro*, de 1927) e de Francisco Franco (*Fuero del Trabajo*, de 1938, e *Ley de Principios del Movimiento Nacional*, de 1958), e se encontra explícito em vários dispositivos da Carta de 1967” (BERCOVICI, 2010, p. 82).

As Forças Armadas apresentavam-se como o principal guardião do capital internacional e responsáveis pelo restabelecimento da ordem econômica, através de um programa de desenvolvimento pautado na “livre iniciativa” (COGGIOLA, 2001, p. 15). O desenvolvimento econômico tornou-se núcleo dos debates sobre os rumos das ações do governo militar. Assim, o déficit público, estagnação da indústria, endividamento externo brasileiro, eram alguns dos argumentos centrais para incorporar uma ideia de austeridade e angariar respaldo da população

e da opinião pública (BRASIL, 2014, p. 94-96).

O governo de Castello Branco impôs uma política econômica repressiva que afetou principalmente os assalariados. Os reajustes salariais ficaram abaixo do índice da inflação, aumentaram as tarifas de energias elétricas, telefone, e o subsídio do governo em relação aos preços do pão e gasolina foram cortados (BRASIL, 2014, p. 99).

A propósito, não houve limites para que se tomassem as medidas apresentadas e definidas pelos militares como urgentes para restauração do país. Inclusive o discurso legitimador da tortura como um mal necessário empregado naquele momento histórico é perceptível até hoje em grande parte da sociedade brasileira. Aceita-se com normalidade a existência da tortura e a impunidade dos torturadores do passado e do presente, convive-se diariamente com inúmeras formas de violências e práticas sistemáticas violadoras de direitos humanos acabam tornando-se invisibilizadas (KEHL, 2010, p. 131-132).

Ademais, o silêncio institucional, a falta de informações visava justamente realizar uma espécie de ocultação das atrocidades que vieram à tona desse período cruel e obstar o descobrimento de outras tantas formas de violências executada pelo Estado, de que não se tem conhecimento. O pacto de silêncio das Forças Armadas contribui fundamentalmente para enfraquecer a luta dos familiares e amigos das vítimas desse período. O silêncio significa a aceitação das violências (PADRÓS, 2009, p. 34). “Hoje, com a reconstrução das narrativas daqueles que foram reprimidos na ditadura, podemos observar que o Estado era o que, sem controle algum, praticava as maiores barbáries” (AMARAL et al., 2017, p. 228).

Conforme dito, no ano de 1964, o padrão de intervenção dos militares se modificou. Anteriormente, os civis pensavam que os militares, como de costume, fariam uma intervenção pontual, ou seja, após o restabelecimento da “ordem” imediatamente retornaram para os quartéis. As Forças Armadas não se aquartelaram como permaneceram no poder por vinte e um anos (ZAVERUCHA, 2010, p. 43).

De fato, o corte de 1964 alterou de vez a lógica da exceção, tanto na esfera política quanto nas práticas ilegais por parte do Estado. O golpe militar de 1964 tomava contornos de um novo bloco de crueldade social. Mandar prender os opositores/inimigos não era mais suficiente, agora mandar desaparecer fazia parte da nova política de Estado brasileiro e, para possibilitar tal política não se mediram esforços, assim, surgiram esquadrões, casas, porões e voos da morte para viabilizar tais práticas (ARANTES, 2010, p. 205-207).

As torturas, os desaparecimentos e as execuções extrajudiciais não foram criações da ditadura civil-militar, nem mesmo a ideia de uma política de guerra contra os definidos como inimigos, tais condutas violadoras de direitos humanos e as concepções racistas e autoritárias, possuem a idade das instituições policiais brasileiras e, antes mesmo de sua criação,

já se desenvolviam. Nunca faltaram capatazes nem capitães do mato para caçar, torturar e assassinar escravos fugitivos ou insurgentes (SOARES, 2019, p. 41).

O papel da ditadura civil-militar de 1964 foi de reestruturar os aparatos de guerra militares, intensificando a suas tradicionais formas de violências, legitimando-a e domesticando-a (SOARES, 2019, p. 41). “o que o regime ditatorial militar traz com a sua doutrina de segurança nacional é o ajustamento do azimute, do calibre (para usar seu vocabulário bélico), o aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial” (AMARAL, 2020, p. 205-206).

[...] assumir uma certa homogeneização histórica, associada a um anonimato das estruturas de poder, seria diluir enormemente o grau de responsabilidade de setores civil-militares na transição nada democrática dada no Brasil mormente sob o aspecto da segurança pública. Vale dizer, é como se o argumento entoasse (nem tão) subrepticamente: “como assim foi no Brasil desde a escravidão, quiçá desde sempre, pouco adianta acabar com as PM’s...”. Esta postura traz consigo, alhures, uma condenável indiferenciação histórica, ou seja, acaba por se render a uma planificação da dor, novamente forçando a naturalização das práticas policiais violentas que, afinal de contas, sob tal argumento, não poderiam ser de outro jeito senão de acordo com o que fora posto no palco da história (dos vencedores) – como se a constante e insistente torrente de violência punitiva na história brasileira não carregasse consigo nuances, pontos de tensão, índices de performances exacerbadas e nós privilegiados que merecem sempre a atenção daqueles interessados em se afastar de qualquer condenação a um nihilismo (pouco) reconfortante (AMARAL, 2020, p. 208-209).

A crítica realizada por Amaral, faz-se necessário, pois não se pode aceitar essa homogeneização histórica, conectada a invisibilização das estruturas de poder, ou seja, conformar-se com o aprofundamento de uma política de extermínio durante a ditadura civil-militar sob a justificativa de que o Brasil é assim desde o período escravocrata, essa tomada de posição acaba dissolvendo as responsabilidades dos setores civil-militares na naturalização da violência por parte do Estado e no alargamento da cultura autoritária da polícia brasileira.

Não se pode cair em um cinismo de que as coisas sempre foram dessa maneira, ou seja, de que as violências sempre recaem e continuam recaindo sobre os mesmos corpos, isto é, partir do pressuposto de que não há saída, de que a realidade está posta, como se o exercício da barbárie por parte do Estado e das instituições de controle social se constituíssem como normais, genuínas.

Além dos milhares de corpos torturados, perseguidos, sequestrados, presos, mortos, é preciso reconhecer a criação e intensificação de uma máquina estatal (sem rosto e sem responsabilidade), que operava através de táticas de guerra eliminando os ditos inimigos internos da nação: comunistas e subversivos, e a partir desse cenário da seleção dos inimigos, técnicas de eliminação, ocorria a negação do crime dentro do crime (SILVA FILHO, 2008, p. 154-155). Igualmente disseminava-se para a população que a segurança do país não era uma

responsabilidade exclusiva do Estado, porém de todos.

A difusão do medo foi imprescindível para manutenção do poder durante o período ditatorial, não existiam notícias/divulgações sobre os desaparecidos políticos, torturas e os mortos. A censura e o domínio realizado sobre os meios de comunicação (televisão, jornais, revistas), da mesma maneira, exercida nas universidades, espaços culturais, forçaram o silêncio e incitaram a autocensura. Nesse ínterim, a tortura institucionalizada do regime desempenhava dupla função, não era utilizada exclusivamente como método de interrogatório, mas também operava-se como forma de controle político (TELES, 2010b, p. 257).

Ressalta-se, além da repressão, a propaganda²¹ tinha papel essencial na busca por estabilidade institucional no período de exceção. O objetivo era construir gradualmente uma imagem positiva do governo, demonstrando que a “revolução gloriosa” liberaria o Brasil do comunismo. Havia um temor em relação a baixa popularidade do regime e, com a intenção de nortear as “relações públicas” do governo, foi criada a Assessoria Especial de Relações Públicas, com a finalidade de articular a propaganda oficial com os demais estados da federação (GASPAROTTO, 2008, p. 03).

Nesse momento, estruturou-se um forte planejamento de publicidade, os avanços tecnológicos aumentaram exponencialmente a capacidade de alcance dos meios de comunicação de massa. De forma majoritária os veículos de comunicação, seja por adesão ou por estarem sob o controle do regime, apoiaram as propagandas que favoreciam a ditadura civil-militar (GASPAROTTO, 2008, p. 04).

De forma central, as mensagens destacam a necessidade de unidade do país, aderência em torno dos objetivos da Nação, todos deveriam pensar e caminhar num mesmo sentido e direção. O intuito era resgatar um olhar de esperança (otimista), uma ideia de que os graves problemas do Brasil seriam resolvidos pelos governos militares, conjuntamente procurava-se desmoralizar qualquer tipo/forma de oposição, especialmente as organizações de luta armada (GASPAROTTO, 2008, p. 04).

Essa introdução da visão otimista pelo Estado brasileiro teve início no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), basicamente associava-se duas correntes, a nacionalista e conservadora. No entanto, na ditadura civil-militar, a visão otimista era conduzida sob o prisma de um futuro próspero. A atualização da corrente otimista assegurou a essência ideológica ao civismo (MAIA, 2013, p. 188). “As ideias-força de tradição, brasilidade, mestiçagem, país continental, pluralidade cultural, associadas à leitura desenvolvimentista de um futuro glorioso,

²¹ Exemplifica-se alguns *slogans* e propagandas utilizadas na ditadura civil-militar: “‘Brasil: Ame-o ou deixe-o!’”, ‘Quem não vive para servir ao Brasil, não serve para viver no Brasil’, ‘Pra Frente Brasil’, ‘Ninguém segura este país’, ‘Este é um país que vai para frente’ (MEMÓRIAS DA DITADURA, 2020; OLIVEIRA, 2014, p. 25).

capitalista e ocidental produzida pelo discurso otimista, foram incorporadas ao discurso cívico” (MAIA, 2013, p. 188).

Neste caso, criou-se uma nova concepção de civismo, organizou-se um aparato discursivo e ideológico de caráter nacionalista-conservador ao redor dos projetos dos governos militares. O alargamento da noção de civismo, expressava uma sobreposição à cidadania, a função dos cidadãos estava bem clara, a relativização de uma série de direitos e liberdades individuais eram vistas como um sacrifício em benefício de um bem apontado como maior: a Nação, quem não protegesse os valores da nação, era definido como subversivo (MAIA, 2013, p. 188-189)

Por isso, quando se fala na atuação das Forças Armadas enquanto dispositivo estatal de morte, parte-se das constatações já realizadas sobre o padrão contínuo de atuação dessa instituição, não se trata apenas de excessos ou uso abusivo da força enquanto exceção. As práticas militarizadas por parte das polícias e das Forças Armadas seja na ditadura civil-militar e agora na democracia, são continuidades de um paradigma repressivo, uma série de aparelhos e técnicas de eliminação do inimigo, introduzida e continuamente intensificadas no qual a violação ao direito à vida também está integrada nessa forma de atuação repressiva (FRANCO, 2018, p. 105).

A “Constituição Cidadã”, foi redigida em 1988 como parte de uma transição negociada do regime autoritário para o regime democrático. Não restam dúvidas que a palavra “direitos” está presente com maior regularidade no texto da Constituição Federal de 1988 do que a palavra “obrigações” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 41). Mesmo que numerosos temas da Constituição Federal de 1988 tenham recebido tratamento mais progressista, isso não ocorreu com as relações civil-militares. A Constituição sustentou diversas prerrogativas militares antidemocráticas presentes na anterior Constituição autoritária e chegou a incorporar novas prerrogativas/relações de poder (ZAVERRUCHA, 2010, p. 41).

No momento de transição negociada em 1988, políticos não questionaram a herança (cultura) autoritária do regime militar. A temática das relações civil-militares e policiais foram ignoradas, como se policiais e militares não constituíssem parcela da cultura política do Brasil. A maciça presença militar no texto constitucional recebeu um verniz democrático aos vastos poderes garantidos às Forças Armadas (ZAVERRUCHA, 2010, p. 42). Outrossim, destaca-se uma característica marcante na história do Brasil, entre rupturas e continuidades, os militares apresentam-se como a salvação do país frente aos perigos e ameaças iminentes (AREND, 2020, p. 69).

Os militares impediram uma Assembleia Nacional Constituinte como órgão incumbido pela elaboração de uma nova Constituição Federal. O temor em perder o comando dos futuros

rumos era claro, logo, tão somente aceitaram que a Constituição fosse elaborada pelo Congresso Nacional (ZAVERRUCHA, 2010, p. 44-45). Igualmente, havia a preocupação com os crimes cometidos durante a ditadura civil-militar.

O “esquecimento” das atrocidades produzidas no período autoritário produzem a naturalização das violências na democracia, vale ressaltar que ao longo da ditadura no final da década de 1970, o Brasil foi o único país latino-americano que perdoou os militares sem determinar que os mesmos reconheçam os crimes até então cometidos da parte deles (KEHL, 2010, p. 124). “Se esse esquecimento institucional se expressou na forma da anistia, a impunidade, a corrupção, a banalização da violência e o imobilismo foram efeitos da tentativa de impor uma ‘amnésia coletiva’ sobre a sociedade civil” (PADRÓS, 2009, p. 37).

Apagar ou esquecer dos “excessos” do passado é um valor alto e doloroso para se garantir uma falsa percepção de solidez democrática. Por isso, Safatle prefere falar em “amnésia sistemática em relação a crimes de um Estado ilegal”, do que simplesmente “esquecimento dos excessos do passado” (SAFATLE, 2010, p. 241).

O autor ressalta que a presente formulação pode apresentar resistências por muitos, pois defensores e legitimadores dessa “amnésia” normalmente se valem de dois argumentos dependendo do momento e da ocasião. O primeiro argumento baseia-se que: “durante o regime militar brasileiro não houve uma política sistemática de violências (torturas físicas e psicológicas; desaparecimentos; assassinatos, etc.). Segundo argumento: os pouquíssimos casos isolados de violências ‘e se de fato ocorreram’”, já que até o momento ninguém foi compelido a reconhecê-los diante dos Tribunais brasileiros e, partindo dessa lógica o Estado brasileiro não pode ser responsabilizado (SAFATLE, 2010, p. 241).

Nota-se igualmente que o primeiro argumento de que não houve violência estatal na ditadura civil-militar, é exposto conjuntamente com outro argumento: as violências ocorridas nesse período se dão em virtude da guerra contra terroristas. Nesse sentido, pode-se estabelecer que tais argumentos que visam blindar os horrores desse período histórico do Brasil, possuem como objetivo central difundir a ideia de que toda violência se equivale (SAFATLE, 2010, p. 242).

Frisa-se que mesmo com uma nova Constituição que institui relevantes benefícios sociais aproximados às democracias mais avançadas, um fragmento da Constituição Cidadã conservou-se basicamente correlata à Constituição autoritária de 1967. Menciona-se especificamente às cláusulas referentes às Forças Armadas, polícias militares estaduais, justiça militar e de segurança pública de forma geral (ZAVERRUCHA, 2010, p. 45).

Aliás foram nomeados treze oficiais superiores com intuito de fazerem *lobby* pelas preferências e inclinações dos militares diante dos constituintes. A redação do texto

constitucional foi dividida em oito grandes comissões e inúmeras subcomissões, que ao final ainda passavam pela análise da Comissão de Sistematização, órgão responsável por organizar os relatórios finais dessas grandes comissões (ZAVERRUCHA, 2010, p. 45).

Por exemplo, a Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, encarregada dos capítulos destinados aos temas das Forças Armadas e da segurança pública tinha como presidente o Senador Jarbas Passarinho, coronel da reserva, que já havia sido ministro nos governos dos generais Artur da Costa e Silva, Emílio Garrastazu Médici e João Baptista de Oliveira Figueiredo. O responsável pelos capítulos que versavam sobre às Forças Armadas e segurança pública da Constituição de 1988, era um dos signatários do Ato Institucional nº 5²², de 1968, que fechou o Congresso Nacional e instaurou um dos ciclos mais autoritários do Brasil (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

Outrossim, merece destacar a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de Segurança, que tinha como porta-voz o deputado Ricardo Fiuza, ele já havia dito em uma entrevista que o seu conhecimento sobre os militares era igual sobre mecânica de automóveis, ou seja, nenhum. O deputado tentou tirar o controle do Exército sobre as polícias militares, entretanto, optou por manter a autonomia das Forças Armadas sob a justificativa da necessidade do governo em dispor de todas as suas forças para conter os opositores da ordem social (ZAVERRUCHA, 2010, p. 46).

Diante desse contexto a transição “negociada” que gerou a Constituição de 1988, demonstra que não se poderia almejar uma revisão significativa nas funções e ofícios dos militares. A refundação democrática não foi autônoma, ao invés de uma Assembleia Constituinte, formou-se um Congresso Constituinte. Assim, a definição de Forças Armadas e de suas respectivas funções conservaram na prática a mesma redação da Constituição de 1967 (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 50).

Em resumo, tanto a definição como as funções atribuídas às Forças Armadas representaram uma solução de compromisso entre os diferentes atores, em especial os constituintes e os próprios militares. Pelo acordo, os militares continuavam como guardiões dos valores nacionais e os civis poderiam continuar com seu projeto democrático (...) Nossos constituintes foram mais além: não apenas fizeram das Forças Armadas representantes dos valores permanentes, mas precisamente as transformaram em um valor, o que garantiu a elas um lugar superior àquele ocupado por qualquer outro sujeito nacional. Portanto, elas próprias estão acima da própria nacionalidade (...) as Forças Armadas seguem como a única instituição profissional que representa toda a nação, o que nenhuma outra organização pode reivindicar. Ao

²² Sob o governo do General Arthur da Costa e Silva, o Ato institucional nº 5 foi editado em 13 de dezembro de 1968: “Com a edição do Ato Institucional no 5, de dezembro de 1968, foram conferidos poderes legislativos quase ilimitados ao Executivo, restringidos direitos e garantias como o habeas corpus e também restou afastado o controle judicial dos atos praticados em virtude da necessidade de preservação de ordem e segurança. Teve início, assim, o período mais violento da repressão, ainda que prisões em massa e tortura tivessem sido empregadas desde os primeiros dias que sucederam o golpe” (BRASIL, 2014, p. 41-42).

defini-las como “nacionais e permanentes”, transformaram-nas legalmente em uma entidade superior aos legítimos representantes do povo na democracia e, quiçá, em algo superior ao próprio povo (MATHIAS; GUZZI, 2010, p. 50).

A autonomia das Forças Armadas está legitimada em na Constituição, conseqüentemente os legados sociojurídicos, estruturais e culturais da ditadura civil-militar não foram dissolvidos no Brasil. A partir do regime autoritário intensificou-se a ideia de um “Estado de emergência permanente”, e a gestão da segurança pública pautou-se cada vez mais na urgência do momento, essas urgências já bastante conhecidas ou até mesmo as revestidas com novas nomenclaturas, destinam-se a reafirmar uma lógica de exceção permanente (ARANTES, 2010, p. 225).

As continuidades do período autoritário não são problemas residuais, o Brasil se distingue de outros países democráticos que possuem polícias com a estética militar. Nos outros países, as polícias estão sob o controle do Ministério do Interior, da Justiça ou da Defesa. No entanto, não são como no Brasil forças auxiliares do Exército²³, mas sim de reserva (ZAVERUCHA, 2010, p. 46).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 dispõe que as Forças Armadas “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 1988). Zaverucha questiona sobre o referido artigo “lógica à parte, são os militares quem têm o poder constitucional de garantir o funcionamento do Executivo, Legislativo e Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o reverso” (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

O autor reforça que as Forças Armadas são baluartes da lei e da ordem determinadas por elas mesmas, em outras palavras, não interessa a opinião seja do Presidente da República, seja do Congresso Nacional. O poder soberano e constitucional cabe às Forças Armadas. Os artigos da Constituição Federal de 1988 relacionados aos militares, possuem um manto democrático (mantém-se a formalidade, porém retira-se o conteúdo), mas, de forma racional, como é possível se subordinar e garantir algo ao mesmo tempo? (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

Agamben, investe na reflexão a partir do paradoxo da soberania “o soberano, tendo o

²³ O artigo 144 §6º da Constituição Federal de 1988, preceitua que as polícias militares são forças auxiliares e reserva do Exército (BRASIL, 1988).

poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei” (AGAMBEN, 2007, p. 18). Isso, de outra forma, significa que as Forças Armadas e policiais de um Estado são a ilustração do poder soberano, estruturada para restaurar a guerra civil no âmbito das relações de forças vigentes na sociedade, operando de modo direito sobre os indivíduos (AMARAL, 2020).

Em síntese, nota-se que a polícia e as forças armadas não são o soberano atuando através da Justiça, pois, estão direcionados de forma direta sobre determinados indivíduos, por intermédio de regulamentos, proibições e instruções. No momento em que a polícia/forças armadas não se referem a uma extensão da Justiça, referem-se, de sobremodo, da governamentalidade²⁴ do soberano como soberano. Trata-se de um sucessivo golpe de estado, atuando e operacionalizando conforme uma racionalidade própria, não buscando se adequar às normas pré-estabelecidas (AMARAL, 2020).

A rigor, durante o processo de negociações da Constituição de 1988, os constituintes conferiram poderes aos militares, precisamente, aos que historicamente mais empenham-se em violar o regime democrático. O fato é que ao determinar os militares como garantes, os constituintes se valeram de um processo democrático para reconhecer às Forças Armadas um poder soberano (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

Outro ponto que merece atenção é a palavra ordem contida na parte final do artigo 142 da Constituição de 1988, não há definição de que se trata de ordem em uma esfera específica, como por exemplo, ordem: política, ideológica ou moral. O termo ordem é empregado em vários sentidos ao decorrer do texto constitucional: ordem interna e internacional; ordem constitucional; ordem pública e social (BRASIL, 1988). Sendo assim, as Forças Armadas são garantidoras da ordem constitucional, pública, política, social e econômica, já que não se delimita qual ordem será garantida pelos militares. Haja poder (ZAVERUCHA, 2010, p. 49).

Essa problematização levantada por Zaverucha (2010, p. 49) é importante, em razão dos diversos sentidos que podem ser empregados a partir da palavra ordem. Por não se tratar de um conceito neutro e limitado, do mesmo modo, a ideia de (des)ordem compreende diferentes concepções políticas e ideológicas, e a partir disso a tomada de uma decisão operacional para o

²⁴ Segundo Foucault, sobre a palavra governamentalidade: “entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer de forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por ‘governamentalidade’ entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por ‘governamentalidade’, creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco ‘governamentalizado’” (FOUCAULT, 2008, p. 143-144).

restabelecimento da “ordem”, com base em preconceitos e estereótipos definem o que são ou não são, condutas inaceitáveis para a manutenção da “ordem”.

Gomes ressalta que o “discurso da ordem” arquitetado pelos conservadores centralizou a renovação do exército e foi essencial para consolidação dos papéis dos militares na estabilização e preservação do estado imperial brasileiro. Desde a sociedade imperial, a ideia dos militares como “guardiões” ou como “salvadores”, assentava-se frente às ameaças ao regime atual (GOMES, 2014, p. 122).

De forma geral, o que está se buscando problematizar é que as violências intensificadas de determinado contexto histórico permanecem na democracia brasileira (não se encerram com a transição do regime) e não são problemas de um passado distante. Os atos de torturas anteriormente praticados em porões e casas da morte são transmutados de outras formas de controle social. A tortura (física e psicológica) integram as políticas de segurança pública no Brasil, diariamente o Estado naturaliza condutas repressivas (TELES, 2010a, p. 316). “A ditadura civil-militar consolidou um aparato jurídico-institucional que possibilita às polícias civil e militar atuarem sob o manto da democracia, mesmo que a violando através da violência cotidiana” (AMARAL, et al., 2017, p. 231).

Contudo, é preciso destacar que não foram mantidos apenas os interesses dos militares na reconstitucionalização do país, outros componentes foram da mesma maneira sustentados, a ditadura possibilitou reformas na organização do Estado que atendeu os interesses dos condutores do regime, mas, igualmente, assegurou-se as demandas do processo de acumulação capitalista (LEMOS, 2019, p. 02).

Em suma, buscou-se apontar que às cláusulas destinadas aos militares na Constituição Federal de 1988, são a constitucionalização do golpe de Estado, contanto que dirigida pelas Forças Armadas, que detêm o poder soberano (ARANTES, 2010, p. 213). A transição do regime autoritário para o democrático não encerrou os problemas, conflitos, legados sociojurídicos, culturais desse período de crueldade social estão sendo operacionalizados diariamente no Brasil.

2.3 REDEMOCRATIZAÇÃO E A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

No tópico anterior, buscou-se realizar o debate sobre o período de transição do regime autoritário para o regime democrático, bem como, abordar as responsabilidades dos setores civil-militares na implantação e manutenção do regime ditatorial por vinte e um anos. Ao mesmo tempo, discutiu-se as negociações nada democráticas para o encerramento daquele regime de exceção, e alguns aspectos das relações civil-militares e da segurança pública

inseridas e preservadas na Constituição Federal de 1988.

Os legados normativos, políticos e ideológicos da ditadura civil-militar ainda permanecem na democracia brasileira, conforme assevera Arantes (2010, p. 206) “o fato é que ainda não acusamos suficientemente o golpe. Pelo menos não acusamos na sua medida certa, a presença continuada de uma ruptura irreversível de época”. O encerramento “oficial” do regime ditatorial e a transição para um Estado Democrático de Direito, não significam que as velhas práticas, ideologias e mentalidades autoritárias presentes em setores da sociedade civil e instituições de controle social foram dissolvidas. No entanto, além das percepções desses legados autoritários quer seja institucionalizado, quer seja nas práticas violentas por agentes estatais, é preciso notar como se operacionalizam essas heranças agora fortalecidas sobre um verniz democrático (AMARAL, 2020, p. 217).

Com a redemocratização do Brasil, propagou-se a ilusão de que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreriam mudanças não apenas estruturais, mas culturais nas instituições de controle social, assim, substituindo as práticas, ações, condutas autoritárias por democráticas (COMPARATO, 2005, p. 18). Obviamente, o ideário, “propaganda” não se concretizou, não ocorreram mudanças consideráveis nas instituições de controle social e na *práxis* policial.

Ademais, a continuidade da ditadura na Democracia, percorre, também pela inserção e manutenção de instituições, setores, modos de pensar, agentes que dirigiam e integravam o regime ditatorial no interior de um governo democrático. Conforme, já se referiu, a transição “democrática” incumbiu-se em autorizar a entrada do autoritarismo na Constituição Federal de 1988 (GLOECKNER, 2018, p. 594). Por tais razões, a Democracia brasileira vincula-se ao autoritarismo, em razão de que a sua transição foi conduzida por aqueles que menos tinham feição pelos preceitos democráticos e por mudanças efetivas na sociedade brasileira (GUGLIANO; GALLO, 2011, p. 34).

Aliás a prestação de contas da política de extermínio operacionalizada pelo Estado durante a ditadura civil-militar não ocorreu até a atualidade como se deveria, o aquartelamento “suave”, silencioso dos militares se sucedeu em troca da garantia de não punição das atrocidades cometidas durante o esse período. Eis o paradoxo da redemocratização do país, o não enfrentamento e omissão dos crimes cometidos no passado (GUGLIANO; GALLO, 2011, p. 34-36).

A Lei da Anistia, assinada por João Batista Figueiredo em 1979, que posteriormente teve alguns dispositivos revogados no ano de 2002, pela Lei n.º 10.559, apresenta diversas contradições, o Brasil vivenciava a intitulada “abertura lenta e gradual” para o fim da ditadura, mais de sete mil pessoas exiladas no exterior, os porões da ditadura com cerca de oitocentos

presos políticos, apesar dos “reparos” dessa legislação, o propósito central evidentemente era anistiar os torturadores e criminosos do regime (BRASIL, 1979; BRASIL, 2019). Até os dias atuais não se concretizou a prestação de contas dessa “autoanistia”, esses aspectos que aparecem dentro do quadro institucional demonstram como é problemática essas fraudes “legalizadas”, no que se refere ao espelho da democracia brasileira.

Houveram de fato alguns avanços nessa prestação de contas, ainda na década de 90, no governo de Fernando Henrique Cardoso, entrou em vigor uma legislação importante para a reparação dos crimes cometidos na ditadura. A Lei nº 9.140/1995, denominada de “Lei dos Mortos e Desaparecidos” direcionada para o reconhecimento das pessoas mortas, desaparecidas em razão de participação ou por serem acusadas de participação em atividades políticas entre 1961 até 1979, essa Lei essencialmente visava conceder direitos básicos como a certidão de óbito e o pagamento de indenizações. Posteriormente essa legislação sofreu novas alterações, mas o artigo 4º foi modificado em 2004, para criar uma Comissão Especial, e aumentar o período limite inicialmente definido até o ano de 1979 e compreender até o período de 05 de outubro de 1988. Com isso, também, ampliou-se o reconhecimento de pessoas desaparecidas, que tenham falecido por causas não-naturais, ou até mesmo suicidas em dependências policiais ou assemelhadas, da mesma forma, aqueles acusados de participar ou que tenham participado de atividades políticas (MEZAROBBA, 2010, p. 113; BRASIL, 1995; BRASIL, 2004).

Outra legislação que representa avanços na reparação de perseguidos políticos da ditadura civil-militar, trata-se da Lei n.º 10.559/2002, conversão da Medida Provisória n.º 65/2002, que antecedeu a instalação do Ministério da Justiça e da Comissão de Anistia. A Lei compreende os seguintes direitos: a declaração do anistiado político, reparação econômica de caráter indenizatório, seja essa reparação em prestação única, mensal, permanente e continuada, conclusão de curso interrompido por punição, entre outras medidas (MEZAROBBA, 2010, p. 113-114; BRASIL, 2002).

Igualmente, de suma importância foi a criação da Comissão Nacional da Verdade, através da Lei n.º 12.528/2011, com o intuito de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos executadas na ditadura, da mesma maneira, efetivar o direito à memória e à verdade histórica (BRASIL, 2011). A Comissão Nacional da Verdade buscou identificar instalações militares onde ocorreram práticas de tortura e mortes, principalmente em sete instalações militares situadas nos estados de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, desempenhando o papel de ampliar o debate em âmbito nacional sobre a ditadura e viabilizando os crimes cometidos pelo Estado, além de produzir relatórios com recomendações para o Estado brasileiro (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2015).

De forma exemplificativa, destacou-se algumas das tentativas relevantes, porém

incompletas em termos de reparação com as vítimas, familiares e a sociedade brasileira em relação à ditadura civil-militar. Como bem salienta Mezarobba para que ocorra um verdadeiro acerto de contas com o passado, não bastam reparações econômicas as famílias e as vítimas, é preciso reconstituir os fatos oficialmente negados e deturpados pelo regime, revelar a verdade, investigar, responsabilização dos violadores de direitos humanos, mas principalmente afastar os criminosos, dirigentes e apoiadores desse período de crueldade social das atuais instituições democráticas (MEZAROBBA, 2010, p. 110).

A transição negociada mitigou a democratização brasileira, a herança da Doutrina de Segurança Nacional foi incrementada pelas forças militares que promoveu o terrorismo de Estado durante a ditadura civil-militar, mesmo que não seja novidade na história do Brasil, de fato, inflamou-se uma cultura política militarizada, no qual percebe-se no dia a dia do contexto brasileiro, não apenas repercussões em atuações policiais violentas e letais, mas também nas demais instituições do sistema penal e na própria sociedade brasileira (GUGLIANO; GALLO, 2011, p. 39)

Diante disso, é fundamental compreender o local privilegiado das polícias e das Forças Armadas na Constituição Federal de 1988, não se recusam os inúmeros avanços em termos civilizatórios trazidos pela Constituição Cidadã, mas de igual modo, não se pode negar a permanência de um núcleo autoritário que legaliza um golpe de Estado desde que promovido pelas Forças Armadas.

O que se pretende evidenciar, é que o passado insiste em permanecer em nosso cotidiano não por acaso, o negacionismo à brasileira em relação aos objetivos e estratégias de guerra instrumentalizadas e aperfeiçoadas durante a ditadura civil-militar, assim como, os reflexos de suas heranças na arquitetura institucional da segurança pública e no padrão de atuação violenta e mortal das polícias brasileiras (ARANTES, 2010, p. 209).

Conforme já apontado anteriormente, na Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, além de outros temas, a responsabilidade pela redação dos capítulos relacionados às Forças Armadas e à segurança pública na Constituição Federal de 1988, a Comissão era presidida pelo Senador Jarbas Passarinho²⁵ e tinha como Relator Constituinte

²⁵ Ferreira Júnior; Bittar (2006), de forma sintetizada conseguem retratar a formação militarizada de Jarbas Passarinho e sua importância durante os governos da ditadura civil-militar: “da formação castrense Jarbas Passarinho herdou o anticomunismo que contaminou os militares brasileiros após 1935 e se acentuou a partir de 1947, com o advento da ‘Guerra Fria’. A sua posição ideológica o levou à conspiração contra a legalidade constitucional instituída pela Carta de 1946 e, como golpista de 1964, confessa que “tinha horror ao marxismo e à ação dos sindicatos”. Como político, governou o Pará (1964- 1965), cargo que ocupou após a cassação do mandato de Aurélio do Carmo pelo general presidente Humberto Castello Branco, e foi senador pelo mesmo estado em três mandatos (1967-1974; 1975-1982; e 1987-1995). Além disso, foi ministro dos seguintes governos: Trabalho e Previdência Social (Arthur da Costa e Silva); Educação (Emílio Garrastazu Médici); Previdência Social (João Batista Figueiredo); e Justiça (Fernando Collor de Mello). Na década de 1990, depois do impeachment do

Prisco Viana (BRASIL, 1987).

Deste modo, esse núcleo importante do texto constitucional, ficou sob os cuidados de um coronel da reserva que integrou governos da ditadura civil-militar na condição de ministro de Estado, inclusive sendo um dos signatários do Ato Institucional n.º 5, em 1968 quando era Senador. O relatório preliminar e substitutivo presidido por Jarbas Passarinho, retrata como seria o tratamento ofertado para os militares na Constituição Federal de 1988:

Dentre as questões referentes às Forças Armadas, que precisam receber tratamento condizente com a experiência acumulada nos últimos quarenta anos, quatro soblevam em interesse institucional, papel constitucional, desenvolvimento interno, efetivos básicos e prevenção disciplinar. No caso do primeiro, o mais importante para a consolidação do processo democrático, torna-se claro que o papel das Forças Armadas na defesa interna é o mais complexo mas, ao mesmo tempo o de maior significado para a Nação [...] Os efetivos das Forças Armadas devem acompanhar o crescimento demográfico. Mais gente, mais problemas, mais responsabilidades [...] a nova constituição deve atribuir às Forças Armadas, além do tradicional papel de defendê-las externamente, o de garantir o funcionamento dos Poderes constituídos (BRASIL, 1987, p. 3-4).

Fundamental, lembrar o comunicado proferido em 20 de março de 1964, nas vésperas do golpe, pelo então chefe do Estado-Maior do Exército, General Humberto de Alencar Castello Branco:

São evidentes duas ameaças: o advento de uma Constituinte como caminho para a consecução das reformas de base e o desencadeamento em maior escala de agitações generalizadas do ilegal poder do CGT. As Forças Armadas são invocadas em apoio a tais propósitos. Para o entendimento do assunto, há necessidade de algumas considerações preliminares. **Os meios militares nacionais e permanentes não são propriamente para defender programas de governo, muito menos a sua propaganda, mas para garantir os poderes constitucionais**, o seu funcionamento e as aplicações da lei. Não estão instituídos para declarar solidariedade a este ou aquele poder. Se lhes fosse permitida a faculdade de solidarizar-se com programas, movimentos políticos ou detentores de altos cargos, haveria, necessariamente, o direito de também se oporem a uns e a outros. Relativamente à doutrina que admite o seu emprego como força de pressão contra um dos poderes, é lógico que também seria admissível voltá-la contra qualquer um deles. Não sendo milícia, **as Forças Armadas não são armas para empreendimentos antidemocráticos. Destinam-se a garantir os poderes constitucionais e a sua coexistência** (BRASIL INDEPENDENTE, 2020, grifo nosso).

Conforme já destacado anteriormente, foram intensas as “negociações” para preservação e ampliação dos poderes dos militares durante a transição da ditadura para o regime democrático (ZAVERUCHA, 2010, p. 45). Por isso, esse desejo pela ampliação de poderes e de novas funções destinadas às Forças Armadas, inseridas no artigo 142, não foram coincidência/acaso, em 1964 Castello Branco já declarava o que posteriormente viria a ser

presidente Collor, passou a fazer, de forma sistemática, a defesa da ditadura militar na grande imprensa nacional” (FERREIRA JÚNIOR; BITTAR, 2006, p. 04).

inserido na Constituição Cidadã, ou seja, houve *lobby* para que no texto constitucional fossem atribuídos às Forças Armadas o papel de garantes dos poderes constitucionais.

Zaverucha (2010, p. 48), sintetiza: “no Brasil, estabeleceu-se uma Constituição e foi entregue, precisamente, aos que são mais tentados a violá-la, a tarefa de manter a sua supremacia. Ora, se os militares são garantes, terminam sendo, também, organizadores da vida política”. Por certo, sobretudo, utilizou-se das vias democráticas para conceder às Forças Armadas uma função que a qualquer momento pode virar-se contra o Estado Democrático de Direito.

Não se esqueça a cristalização de marcos autoritários na Constituição Federal de 1988, que podem ser verificadas ao longo do texto, exemplifica-se através de alguns artigos: 05, incisos XLII, XLIII e XLIV (Crimes Inafiançáveis e os Crimes Hediondos); 34 (Da Intervenção Federal); 91 (Do conselho da Defesa Nacional); 142 (Das Forças Armadas); 144 (Da Segurança Pública) (BRASIL, 1988).

Por sua vez, é imprescindível não incorrer em uma certa auto enganação e ignorar o eixo autoritário e violador presente na Constituição Federal de 1988. Não restam dúvidas sobre a importância da Constituição Cidadã na consagração de direitos fundamentais, porém, os exemplos supracitados demonstram o respaldo legal/constitucional concedido a questões antidemocráticas. Sobretudo, não se auto enganar é perceber que a Constituição comporta uma estrutura autoritária, principalmente, em termos de Forças Armadas e de polícia.

Nesse sentido, a Constituição da República de Weimar²⁶, serve como exemplo para relembrar e comparar os perigos da presença de núcleos, artigos autoritários e violadores no texto constitucional, e ainda, o “quanto” uma Constituição pode garantir. A Constituição de Weimar foi pioneira na estipulação de direitos fundamentais e sociais, entretanto, trazia em sua estrutura o artigo 48²⁷, no qual autorizava-se a decretação do Estado de emergência e governar sob Estado de Sítio (SAFATLE, 2010, p. 245).

O artigo 48 da Constituição da República democrática de Weimar, serve como exemplo

²⁶ República de Weimar (1919-1933), buscou legitimidade através da Constituição que estabeleceu a democracia e o Estado Social. Para uma análise mais aprofundada, ver (BERCOVICI, 2003).

²⁷ Texto do artigo 48 da Constituição de Weimar “Quando um Estado (Land) não cumpre os deveres que lhe são impostos pela Constituição ou pelas leis do Reich, o Presidente do Reich pode obrigá-lo com ajuda da força armada. Quando, no Reich alemão, a ordem e a segurança públicas estão consideravelmente alteradas ou ameaçadas, o Presidente do Reich pode adotar as medidas necessárias para o restabelecimento da segurança e ordem públicas, inclusive com ajuda da força armada caso necessário. Para tanto, pode suspender temporariamente, em todo ou em parte, os direitos fundamentais consignados nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153. De todas as medidas que adote com fundamento nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, o Presidente do Reich deverá dar conhecimento ao Parlamento. A pedido deste, tais medidas se tornarão sem efeito. O Governo de um Estado poderá aplicar provisoriamente as medidas expressas no parágrafo 2.º deste artigo quando o atraso em adotá-las implique perigo. Tais medidas se tornarão sem efeito a pedido do Presidente do Reich ou do Parlamento. Os pormenores serão regulamentados por uma lei do Reich” (BERCOVICI, 2003, p. 67).

para se demonstrar como uma Constituição e os discursos amparados na legalidade podem ser utilizados para ascensão ou retomada de regimes autoritários, através do texto constitucional ocorreu a ascensão do nazismo e sua continuidade por doze anos. Sob justificativas de emergência, restauração da “ordem”, da segurança, da economia, utiliza-se da Lei para legitimar possíveis golpes de estado ou ainda, como tática, estratégia para o descumprimento do ordenamento jurídico.

Estado Democrático de Direito, absoluto, sustentado pela figura fictícia do contrato social não existe, pois, além de considerar todos como iguais, racionais e livres, ao mesmo tempo, ocultam-se as estruturas escravocratas e colonialistas. A estrutura do Direito é notadamente seletiva (MARTINS; AMARAL, 2019, p. 132), a transição democrática no caso brasileiro, serve como exemplo para demonstrar como as noções de Democracia e Estado de Direito, não significam a ruptura com os legados da ditadura civil-militar, aliás, a transição estimulou a proliferação da ideologia da segurança nacional nas diferentes instituições e corpos políticos (GLOECKNER, 2018, p. 601).

No bojo da consolidação desse núcleo autoritário da Constituição Federal de 1988, encontra-se o capítulo III (Da Segurança Pública), no qual se estabelece no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, aplicando-se na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. O parágrafo 6º do artigo 144, consagra a militarização²⁸ da polícia militar, o texto constitucional define que as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, igualmente dispõe que cabe às polícias militares o policiamento ostensivo e preventivo (BRASIL, 1988).

A incoerência da militarização das polícias e corpos de bombeiros militares explicitada no parágrafo 6º do artigo 144 da Constituição Cidadã, pode ser verificada no próprio texto constitucional, o parágrafo 5º do mesmo artigo dispõe: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil” (BRASIL, 1988).

Como se pode perceber o parágrafo 5º do artigo 144, determina que as polícias militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública e aos corpos de

²⁸ Ao tratar do tema da militarização, parte-se do mesmo conceito defendido por Cerqueira: “tem sido atual nas discussões sobre a militarização o enfoque de privilegiar somente o aspecto organizacional das polícias; os debates centram-se na conveniência ou não de uma polícia militar. É importante ampliar o campo dessa discussão, examinando-se outros aspectos deste processo. Análise a militarização como um processo de adoção e emprego de modelos, métodos, conceitos, doutrina, procedimentos e pessoal militares em atividades de natureza policial, dando assim uma feição militar às questões de segurança pública” (CERQUEIRA, 1998, p. 139).

bombeiros à execução de atividades de defesa civil, ou seja, funções essencialmente civis, opostas às funções das Forças Armadas, na qual vincula-se às polícias e corpos de bombeiros militares (KARAM, 2015, p. 27). A militarização da instituição policial preexiste e excede as experiências ditatoriais brasileiras:

As fundações da militarização estão presentes já na primeira experiência republicana do país. Na capital, em 1907, além dos quartéis da Força Pública, foram criadas companhias uniformizadas especializadas em policiamento urbano. Estas companhias serão denominadas de Guarda Cívica da Capital. Em 1910, também é criada a Guarda Cívica do Interior, nas principais cidades do Estado de São Paulo: Campinas, Ribeirão Preto, Santos e Taubaté. Estas guardas fazem policiamento a pé, nelas são criadas companhias de motocicletas, transporte policial, telecomunicações e avisos policiais, assistência e socorro urbanos etcétera. Em 1924, as guardas cívicas são transformadas na Guarda Civil. Esta estrutura permanece inalterada (há a introdução do policiamento motorizado) até 1969, quando a ditadura militar extingue a Guarda Civil e funde sua estrutura e incorpora seus homens à Força Pública, que passa a ser denominada de Polícia Militar, por meio do Decreto-Lei n. 667, modificado pelo Decreto-Lei no 1.072/1969. A Polícia Militar passa a ter competência *exclusiva* pelo policiamento ostensivo, sendo vedada a criação de qualquer outra polícia fardada pelos estados. A partir deste momento, de forma explícita, a Polícia Militar será considerada efetivo de reserva do Exército e terá subordinação direta a um general da ativa, posto que o posto máximo da hierarquia da Polícia Militar será de coronel, posição que dá aos policiais o direito de assumir comandos, inclusive o comando-geral da força. Com a criação da Polícia Militar, as diferenças entre o policiamento fardado e civil se acirram e o isolamento dos policiais se acentua, já que a doutrina de segurança nacional, um dos pilares institucionais do militarismo brasileiro (SOUZA, 2011, p. 76-77).

Nesta seara, sobre a militarização Muniz explica que a proximidade instituída entre segurança pública, segurança interna e segurança nacional expõem, a dupla “função” das polícias militares, ou seja, atuar como polícia e força militar, esse modelo atravessou diferentes contextos históricos e políticos, desde a ditadura Vargas (1937-1945) e a ditadura civil-militar (1964-1985). Todas as Constituições Republicanas do Brasil anteriores à Constituição Federal de 1988, não deixaram margem para dúvida sobre a verdadeira e principal função da polícia militar. Primeiramente, objetivava-se garantir a Segurança Nacional, através da mobilização de esforços para a Segurança Interna e da “ordem” do Estado (MUNIZ, 2001, p. 183).

No início do período republicano do Brasil as forças policiais tinham de forma explícita que sua função era a defesa do Estado e a preservação das elites no poder, por tais razões, eram organizadas como pequenos Exércitos estaduais, disponíveis para intervir contra um novo regime de governo (MORAES; BORDIN, 2017, p. 478). Como bem destaca Muniz, não é complexo perceber o que estava em jogo desde o início da República era a manutenção da lógica Estado *versus* sociedade: “cabia às PMs, ir para as ruas ‘manter’ a segurança do Estado através da disciplinarização de uma sociedade rebelde à ‘normalidade’ e a ‘boa ordem’” (MUNIZ, 2001, p. 183).

No caso brasileiro as forças policiais não tiveram sua forma alterada desde o início do

século XX, até o golpe militar de 1964 cabia a polícia civil a função de policiamento ostensivo, principalmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro. A polícia civil do Rio de Janeiro na década de 60 possuía métodos de policiamento ostensivo que posteriormente viriam a ser reproduzidos pela polícia civil e militar de São Paulo, mas basicamente rondas bastante conhecidas e já extintas como a Rondas Noturnas Especiais (RONE), a Rondas do Setor de Assaltos (ROSA), Rondas Unificadoras do Departamento de Investigações (RONE), e no caso da polícia militar de São Paulo, até os dias atuais se preserva a Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), conhecida por sua atuação violenta e letal em todo o país (MORAES; BORDIN, 2017, p. 479).

O padrão dessas rondas mantém-se desde o início da década de 60, a vigilância de locais considerados de risco, no qual o policial através de seu olhar “experiente”, define e busca localizar pessoas perigosas, inimigos, a partir de suas roupas, local, veículos e cor de pele. Portanto, após o golpe de 1964 a mudança ocorreu na estrutura, a polícia civil afastou-se do policiamento ostensivo, e a polícia militar foi desaquartelada e assumiu essa nova função (MORAES; BORDIN, 2017, p. 479).

Na realidade, a ideia de que as polícias devem ser comandadas por militares estão presentes desde a criação da primeira instituição policial, pressupõe-se que para manter-se a ordem e a tranquilidade no seio social coletivo, a função policial somente cumpriria efetivamente as suas responsabilidades se fundadas em princípios do militarismo: hierarquia e disciplina (MORAES; BORDIN, 2017, p. 479). Por conseguinte, a partir da criação da polícia militar, o isolamento dos policiais se intensificou, na medida em que uma das bases institucionais do militarismo brasileiro é a doutrina da segurança nacional, desse modo, ampliou-se o distanciamento entre a segurança pública e cidadania (SOUZA, 2011, p. 78).

Em 1969, por força do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, o então Presidente da República Arthur Costa e Silva, com base no Ato Institucional n.º 5, extingue a Guarda Civil, modificando e reorganizado o policiamento urbano, e partir desse momento se estabelece a nomenclatura polícia militar (BRASIL, 1969). O Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.406, de 24 de junho de 1975 e pelo Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983 (BRASIL, 1975; BRASIL, 1983). Dessa forma, o Exército brasileiro é o responsável pelo controle e coordenação das polícias militares, à medida que as secretarias de segurança dos estados dispõem sobre a orientação e planejamento (SOARES, 2019, p. 31).

Soares demonstra de forma sintetizada como funcionam as cadeias de comando e as cadeias estruturais de organização das polícias militares. Em suma, os comandantes gerais reportam-se a dois senhores. O Exército detém a prerrogativa de fazer indicações, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que modificou

especificamente o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 667/69 , ao qual se submetem a mediação da Inspetoria Geral das Polícias Militares (integrada ao Exército em 1969), as 2º seções (PM/2), responsáveis pelo planejamento e serviços de inteligência, bem como, as decisões referentes às estruturas organizacionais, efetivos, formação/ensino e instrução, etc.. As polícias militares sujeitam-se aos regulamentos disciplinares orientados pelo regime vigente no Exército, conforme artigo 18 do Decreto-Lei n.º 667/69, e a obedecer ao regulamento da administração do Exército, uma vez que não entre em contrariedade com as normas de cada estado da federação (SOARES, 2019, p. 31; BRASIL; 1969; BRASIL, 1983). Os polícias militares também se submetem ao Código Penal Militar e Código Processo Penal Militar (BRASIL, 1969b; BRASIL, 1969c).

Posto isso, existem duas cadeias de comando e duas estruturas organizacionais no seio de cada polícia militar no Brasil, “uma delas vertebra (sic) a hierarquia ligando as praças aos oficiais²⁹, ao comandante geral da PM, ao secretário de Segurança e ao governador; a outra vincula o comandante geral da PM ao comandante do Exército; ao ministro da Defesa e ao presidente da República” (SOARES, 2019, p. 31-32). A própria divisão social entre os praças e os oficiais espelham a divisão social de classes no Brasil, os oficiais em regra são de estratos privilegiados da sociedade, e os praças integram os estratos inferiores e que visualizam na polícia militar um emprego (MORAES; BORDIN, 2017, p. 478).

Essa breve demonstração da estrutura organizacional da polícia militar, mesmo que sem um detalhamento completo/exaustivo, é o suficiente para se evidenciar as relações assimétricas entre a polícia militar e o Exército, ao se definir as polícias militares como força reserva do Exército, concebe-se um modelo organizacional configurado a sua imagem e semelhança (SOARES, 2019, p. 32-33).

A presente aproximação entre as polícias militares e o Exército, que são instituições diferentes e que não têm nada em comum, representam a problemática da adoção da doutrina e do modelo militarizado. Os militares recebem uma formação direcionada para o rigor castrense, para a guerra e seguem uma série de princípios e normativas próprias, entretanto, quando se reproduz essa mesma estrutura, conceitos, mentalidade com as polícias militares, ocorre a confusão entre defesa interna e defesa externa, e partindo de um paradigma bélico, o policiamento é operacionalizado a partir da divisão entre o criminoso (visto como inimigo) e o policial (visto como combatente) (VALENTE, 2012, p. 213).

²⁹ A diferença entre as praças e os oficiais pela Marinha do Brasil: “dentro do militarismo, existem duas categorias: os Oficiais e as Praças. Basicamente, os primeiros exercem tarefas estratégicas, de planejamento e os segundos executam. As carreiras entre eles se distinguem principalmente pelo grau de instrução que cada um possui. Os Concursos Públicos para Oficiais são aqueles que exigem o ensino superior e para as praças, os níveis fundamental, médio ou médio/técnico” (MARINHA DO BRASIL, 2020).

Nesse aspecto, quando a Constituição Federal de 1988, mantém o controle parcial do Exército sobre as polícias militares, isso significa também preservar a ausência de separação entre as noções de segurança interna e segurança externa, o Brasil diferentemente de outros países democráticos constitucionalizou a continuidade entre as relações da polícia militar com o Exército. De forma majoritária os países ocidentais submetem a polícia ao Ministério do Interior, no Brasil, ela fica subordinada ao Exército, a última Constituição Ocidental que vinculou a polícia militar às Forças Armadas foi a Constituição Chilena proveniente da ditadura militar de Augusto Pinochet (GLOECKNER, 2018, p. 595). Portanto, somente a Constituição Brasileira manteve essa roupagem de polícia como força reserva do Exército.

Conforme já se pontuou neste trabalho não se parte da compreensão que a ditadura civil-militar inaugurou a militarização das polícias, o militarismo está presente desde a instalação das forças policiais em solo brasileiro. O período autoritário, principalmente, através da proliferação da Doutrina da Segurança Nacional teve como papel essencialmente ampliar um modelo autoritário intrínseco às polícias (AMARAL, 2020, p. 205).

Todavia, ainda que as heranças históricas da militarização preexistem a ditadura civil-militar, foi após a década de 60 que as polícias militares desempenham a nova função de policiamento ostensivo, colocando-os justamente na repressão à população, logo, mantém-se e aprimora-se a seletividade e por consequência as violências do Estado permanecem recaindo sobre as populações historicamente mais atingidas (MORAES; BORDIN, 2017, p. 482).

No entanto, a militarização das polícias militares avançou para além da mera absorção do modelo de organização do Exército, as polícias foram gradualmente se distanciando de atividades características de um policiamento urbano, não investigativo. Porém, não se trata apenas da absorção de uma estrutura organizacional, a militarização incrementa a adoção de doutrinas, conceitos, modo de pensar, táticas, etc., pontos que repercutem no repertório cotidiano na atuação das polícias militarizadas e das não militarizadas “oficialmente” (CERQUEIRA, 1998, p. 139). “entendendo-se como agências policiais militarizadas não somente a Polícia Militar, bem como as Polícias Civis (estaduais e federal), por tratar-se a militarização de um modelo e não somente de uma farda” (SERRA; D’ELIA FILHO, 2012, p. 24-25).

O processo de militarização não se restringe exclusivamente às questões policiais e voltadas para segurança pública, tal fenômeno atravessa espaços, territórios, instituições como o Judiciário, poderes Legislativo e Executivo, política e a própria sociedade brasileira. A militarização além de cumprir papel determinante na construção das polícias e das Forças Armadas, também, atua nas instituições democráticas, com isso, danifica-se de forma mais intensa uma já frágil compreensão de democracia (ZAVERRUCHA, 1999, p. 01). “O fato de

forças policiais serem auxiliares do Exército é algo comum durante os regimes autoritários. Nas democracias, repetindo, somente em período de guerra é que as forças policiais tornam-se forças auxiliares do Exército” (ZAVERRUCHA, 2010, p. 52).

Mas, muito mais do que isso, a militarização das atividades policiais não é apenas uma questão de polícias. Não são apenas as polícias que precisam ser desmilitarizadas. Muito antes disso, é preciso afastar a “militarização ideológica da segurança pública”, amplamente tolerada e apoiada até mesmo por muitos dos que hoje falam em desmilitarização. Com efeito, muitos dos que falam em desmilitarização e estigmatizam especialmente os policiais militares não têm se incomodado com atuações das próprias Forças Armadas que, em claro desvio das funções que a Constituição Federal lhes atribui, há tantos anos vêm sendo ilegitimamente utilizadas no Brasil em atividades policiais (KARAM, 2015, p. 27).

O debate sobre a militarização é mais amplo e complexo do que uma farda/uniforme, além disso, não pode ser limitado exclusivamente a polícia militar, a militarização se trata de uma racionalidade, forma de atuação das polícias e das Forças Armadas, isto é, uma mentalidade e a cultura enraizadas, sendo assim, as polícias civis estaduais e a polícia federal podem ser militarizadas na mesma medida que as polícias militares (D’ELIA FILHO, 2015, p. 249).

Nesse sentido, Amaral sobre a repressão policial militarizada traz como exemplo o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, promulgado em 1980 pela Lei n.º 7.366, que mesmo após alteração legislativa realizada em 2016, preserva o inciso XIX do artigo 81, que considera transgressão média as seguintes práticas: “espancar, torturar ou maltratar preso ou detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial” (RIO GRANDE DO SUL, 1980), enquanto isso, considera transgressão grave “emitir conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos” (AMARAL, 2020, p. 203). As polícias civis da união (polícia federal) apesar de não tipificar a tortura como transgressão disciplinar, classifica os maus-tratos e a violência: “maltratar prêsos (sic) sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial” (BRASIL, 1965).

Em termos de referência direta à tortura, tipificando-as como transgressão, para não ficar apenas no exemplo da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa realizada pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, coordenado por Cano e Duarte, intitulada “Análise comparativa das legislações disciplinares das corporações de segurança pública: uma proposta de matriz de lei disciplinar para o Brasil”, realiza um estudo analítico minucioso das legislações disciplinares das corporações de segurança pública em âmbito nacional e internacional (CANO; DUARTE, 2013, p. 338). Assim, o termo “tortura” como transgressão disciplinar aparece em normas de diversas polícias civis do Brasil:

praticar tortura ou crimes definidos como hediondos. (Polícia Técnica e Polícia Civil AC, CE) [...] submeter pessoa, sob sua guarda, a tortura, vexame ou constrangimento (Polícia Civil e Polícia Técnica BA) [...] submeter à tortura ou permitir ou mandar que se torture preso sob a sua guarda (Polícia Civil e Polícia Técnica GO) [...] prática de tortura, crimes definidos como hediondos ou equiparados (Polícia Civil e Polícia Técnica MA) [...] espancar, torturar ou maltratar preso sob sua guarda ou arrebatá-lo para o mesmo fim (Polícia Civil e Polícia Técnica PI) (CANO; DUARTE, 2013, p. 338).

Deve-se ter em consideração, mesmo que ocorra em menor medida, verificam-se algumas noções de comportamento, qualidades e virtudes que os agentes civis devem apresentar, por exemplo: “lealdade às instituições e aos companheiros”, “coragem”, ou seja, a covardia é tipificada como transgressão disciplinar pela polícia civil e polícia técnica do estado do Rio Grande do Sul e do estado do Espírito Santo (CANO; DUARTE, 2013, p. 339). “eximir-se, por covardia, do cumprimento do dever policial. (Polícia Civil e Polícia Técnica RS) [...] eximir-se, por displicência ou covardia, dos preceitos do código de Ética Policial. (Polícia Civil e Polícia Técnica ES)” (CANO; DUARTE, 2013, p. 339). Verifica-se aqui como a violência, tortura física e covardia se equivalem como transgressões disciplinares em para essas instituições.

As características, mentalidades e culturas próprias das polícias permanecem fortalecidas mesmo após a redemocratização do Brasil, simbolizada pela Constituição Cidadã. As violências cotidianas evidenciam a militarização não apenas da segurança pública, como também a militarização da sociedade brasileira, sob o modelo de expansão/alargamento de vigilância repressiva e violenta do Estado como estratégia de governo de populações (AMARAL, 2020, p. 218). Aliás a cristalização do militarismo na sociedade brasileira não se trata de um fenômeno recente, historicamente essas brechas democráticas ficam em torno das relações com as Forças Armadas.

Essa postura de “fé” nas instituições democráticas, legalismos e no texto constitucional podem significar cair em uma armadilha, a Constituição Federal de 1988 comporta um núcleo autoritário e violador, destarte, não perceber que a Constituição acomoda essa estrutura incoerente, além de ignorar a luta de forças permanentes, significa negar a realidade. A militarização das polícias não se limita a polícia militar, esse aparato e estrutura militarizada independe de farda ou do adjetivo militar.

Cabe lembrar a forma de atuação da polícia civil brasileira no início do século XX, quando era responsável pelo policiamento ostensivo, e praticamente institucionalizou a tortura como prática estatal. Posto isso, em termos de polícia e Forças Armadas, a estrutura legal amparada pela Constituição Federal de 1988, viabiliza essas “confusões”, polícia exercendo o

papel de Exército, e às Forças Armadas exercendo o papel de polícia. Com isso, o cenário de violências cotidianas contra a população se incrementa, por tais razões, não adianta retirar da polícia militar a palavra “militar”, tendo em vista que a lógica, mentalidade de operacionalização do policiamento irá se alicerçar nos mesmos fundamentos de combate, guerra e extermínio do inimigo interno e externo.

Em suma, apesar da importância dos debates políticos e acadêmicos sobre a desmilitarização³⁰ da polícia militar no Brasil, tal medida não resolve o problema. Evidentemente não se parte de uma postura contrária a desmilitarização das tarefas de policiamento, ou até mesmo uma postura que não reconheça possíveis reduções no abuso do uso da força, afastar essa simetria estrutural e organizacional entre a polícia e Força Armadas significaria se distanciar de uma concepção comum em regimes autoritários e dos períodos de guerra.

O livro “Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos, publicado em 2019, por Luiz Eduardo Soares, reúne uma série de textos, reflexões importantes sobre a necessidade de romper com a militarização da polícia militar no Brasil, do mesmo modo, apresentam-se propostas de reforma do modelo policial na tentativa conciliar uma estrutura policial em maior consonância com os preceitos democráticos (mais palatáveis), afastando-se do populismo, da política de guerra às drogas e da lógica salvacionista das instituições policiais (SOARES, 2019).

Os debates sobre a desmilitarização e as propostas reformistas em termos policiais, de fato são importantes e merecem ser ampliadas e difundidas em diversas frentes, entretanto, a despeito disso, é urgente avançarmos para que se alcance o ponto oculto, a influência da política na polícia. Igualmente, questionar como uma instituição extremamente recente em termos históricos, torna-se central, isto é, indispensável como estratégia de poder no controle de populações e dos indesejáveis?

A tese de uma polícia “paramilitar”, ou desmilitarizada não percebe o ponto nevrálgico, a soberania do poder policial, essas discussões sobre a possibilidade de um policiamento não militarizado, que sugerem uma ruptura com um passado autoritário, não compreendem que o poder de polícia continuará sendo operacionalizado, pois, ainda se tratará de polícia, o instrumento de trabalho da polícia sempre será a(s) violência(s), uso da força e a coerção, sendo ela militarizada ou não, do mesmo modo, as tecnologias, estratégias de guerra, conceitos, mentalidades, permaneceriam intactas, independentemente do uniforme e/ou nome da instituição. A ficção de que poder de polícia e poder de guerra são distintas precisa ser superada,

³⁰ A proposta de emenda à Constituição nº 51, visa reestruturar a arquitetura institucional de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. A proposta foi apresentada em 2013 pelo então Senador Lindbergh Farias (Partido dos Trabalhadores/Rio de Janeiro) (BRASIL, 2013).

não existirá polícia do consentimento, ou uma polícia plenamente democrática (NEOCLEOUS, 2000, p. 06)

Isto posto, ao debater a polícia e suas relações de poder através de um olhar virtuoso (ingênuo), acaba-se por ignorar o cerne do problema, a sua aptidão de (re)formulação e (re)atualização permanente com o sistema capitalista, logo, o perigo em se “acreditar” no controle democrático do poder policial por meio de reformas, significa a manutenção do *status quo*, ou seja, acaba-se por deixar a polícia funcionando exatamente da mesma forma. Questiona-se: como manter o sistema capitalista seguro em meio à sua óbvia insegurança e desordem? Nesta política de (in)segurança, na qual o poder de polícia é fundamental (NEOCLEOUS, 2000, p. 08).

Em suma, não se parte de uma postura contrária aos possíveis avanços formais na busca por atenuações de violências, em razão de que algumas conquistas podem ser alcançadas através dos legalismos, todavia, reformas não resolveram os problemas mais graves e urgentes dessa política bélica de Estado, ou seja, não se trata de reformar a polícia, ou ainda, a partir de um estudo comparativo, buscar implementar o modelo de determinado país, é preciso desconstruir as instituições policiais (AMARAL, 2020, p. 214-215).

Portanto, trata-se de tarefa fundamental avançar e ampliar o horizonte, compreendendo que a militarização não se reduz e ultrapassa questões vinculadas às Forças Armadas. A segurança pública como estratégia de poder e o modo de gerir as populações e a militarização do social, demonstram que a racionalidade, mentalidade militarizada não é algo de polícia e das Forças Armadas, isso perpassa em toda a sociedade brasileira, desmilitarização, ou até mesmo a mudança de nome da instituição policial não resultaria na solução de um problema complexo e histórico, tendo em vista que a polícia continuará exercendo seu papel de vetor do poder punitivo fundando em questões seletivas, desiguais e estigmatizantes, seja ela militarizada ou não.

CAPÍTULO 3

DEMOCRACIA SECURITÁRIA E POLÍTICAS DE PACIFICAÇÃO

A democracia securitária³¹ atua a partir de uma lógica policial centrada na racionalidade neoliberal³², de maneira que não há exclusivamente uma determinação de políticas por parte do Estado. No atual contexto, políticas são criadas por intermédio de práticas e dispositivos colonizados ou enraizados na noção de segurança como abordagem de vida, e propagadas de forma a retroalimentar e fortalecer as práticas punitivas de violência e controle-repressivo precisamente estatais (AUGUSTO et al., 2020b, p. 06). Nesta sociedade securitária, convoca-se os indivíduos para atuar em “parceria” com o Estado, na lógica de obtenção e fornecimento de segurança, ou seja, privilegia-se o sujeito com múltiplas funções com participação e responsabilidades na melhoria de sua vida (PASSETTI, 2011, p. 49).

A racionalidade neoliberal cujo “sujeito-empendedor” deve ser também “sujeito-segurança”, ou seja, a segurança está lançada com base no poder soberano e nas práticas disciplinares e de controle, que paulatinamente atingem novos níveis de intensidade. Não é mais “satisfatório” apenas acreditar na segurança promovida pelo Estado por meio do poder de polícia, desempenhando em “prol” da coletividade. Pelo contrário, a segurança se trata de uma responsabilidade-compartilhada, de modo que se necessita de uma preparação permanente das pessoas (sujeito-segurança) contra qualquer ameaça ou risco a segurança (NEOCLEOUS, 2000, p. 19).

No transcurso histórico do Brasil, nota-se o *ethos* pacificador atrelado a um projeto de país e um discurso fundando nas noções de segurança e progresso com a finalidade de impor valores considerados “nacionalistas” (AUGUSTO et al., 2020c, p. 2), por conseguinte, os

³¹ “A atual Constituição brasileira se mostrou um peça jurídica-política adequada e devidamente elástica para consolidação não de um regime ditatorial aos moldes dos que rodaram o planeta na segunda metade do século XX, mas para a configuração do que venho chamando de democracia securitária, uma prática governamental que não se esgota no texto frio da lei e também se restringe às ações da forma política de governo do Estado” (AUGUSTO, 2018, p. 382). As abordagens realizadas por Augusto (2018) e pelo Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento (EPPEN-UNIFESP), partem desses pressupostos da colonização das políticas de segurança nas democracias contemporâneas: democracia securitária, mesmo não configurando-se regimes autoritários aos moldes do século XX, parte-se do *slogan* da segurança, para manter-se uma democracia formal, porém com a arquitetura institucional autoritária, que podem submeter suas populações a formas de violências de controle e monitoramento, mais intensificadas e brutais as que figuraram as ditaduras do século XX.

³² O neoliberalismo trata-se de um termo polissêmico, diante disso, parte-se das lições de Dardot e Laval: “neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência no mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida (...) a tese defendida por esta obra é precisamente que o neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados. A racionalidade neoliberal tem como característica principal a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modo de subjetivação” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 01-17).

discursos em torno da segurança, utilizam-se dos *slogans* de combate rigoroso ao crime organizado, terrorismo, tráfico de drogas, fluxos de imigrantes, criminalidade de rua, etc., todavia, esses discursos estão cada vez mais articulados com o *signo* pacificador, como por exemplo, a política das Unidades de Polícia Pacificadora, no Rio de Janeiro, e a regular interferência das Forças Armadas em questões domésticas. O objetivo central na utilização desses termos: “pacificação” e “paz”, são a obtenção da aprovação e o consentimento da sociedade, desse modo, se fortalece os discursos benevolentes e humanitários, de que se busca levar “paz” aos territórios anteriormente dominados pela “guerra” (FRANCO, 2018, p. 68).

Salienta-se, que as crises econômicas, sociais, institucionais não promovem rupturas como no passado, o modo de governo sobre os vivos se (re)atualiza, e por isso, deseja-se cada vez mais segurança, de maneira contrária aos grandes golpes da história recente, que alteravam os rumos do Estado, são inerentes as democracias modernas, a presença de dispositivos de “exceção” inseridos em seus ordenamentos jurídicos, isto é, prontos para serem acionados em nome da segurança. Por isso, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as Forças Armadas, possuem centralidade na consolidação de uma democracia securitária, visto que a acentuada militarização das polícias e a permanente policialização dos Exércitos, transformam os espaços urbanos em verdadeiros espaços de guerra (AUGUSTO, 2018, p. 385).

As articulações entre securitizações e políticas de pacificação apresentam a ideia de que para se vencer o “terror” da criminalidade, seria indispensável a guerra policial (estatal) definitiva, todavia, valendo-se de nomenclaturas mais “humanizadas”. Dito isso, o presente capítulo se concentrará no debate sobre o eixo da democracia securitária no Brasil, as articulações entre as securitizações e as políticas de pacificação, especialmente, as Unidades de Polícia Pacificadora, no Rio de Janeiro, e no último tópico do capítulo, a partir das lições de Foucault, a polícia e a sua obscena soberania na arte de governar, no que Foucault denomina de “golpe de estado permanente”.

3.1 O EIXO DA DEMOCRACIA SECURITÁRIA NO BRASIL

Com novos ares, as estratégias de poder de segurança pública para o controle/gestão de populações são ampliadas, renovadas e aprofundadas, além disso, as velhas práticas violentas e autoritárias operacionalizadas pelo Estado brasileiro contra as populações de sempre, recebem novas nomenclaturas cuidadosamente escolhidas para estar em maior consonância com um Estado Democrático de Direito.

Pode-se apontar, em termos gerais, que os discursos e práticas correntes na atualidade, na qual a noção de segurança oportuniza interrogar uma sucessão de demandas sociais e

políticas de modo bastante peculiar, via de regra, valer-se do termo segurança resulta-se na invocação de novas formas, estratégias e medidas de intervenção, com efeito, legitima-se mais controle/vigilância repressiva em nome da segurança (OPITZ, 2012, p. 06).

Os impactos dos discursos de segurança não se restringem a situações de extrema gravidade, mas proliferam-se em praticamente todos os âmbitos sociais (OPITZ, 2012, p. 08). “transformam estações de trem, estádios de futebol e centros urbanos. Em nome da segurança, indivíduos se prontificam a abandonar suas posições de meros espectadores passivos para tornarem-se arte de uma comunidade vigilante e pró-ativa” (OPITZ, 2012, p. 08).

O surgimento de novas ameaças permeia os discursos das populações, mídia, política, assim, o terrorismo, crime organizado, tráfico de pessoas, imigração, fluxo de refugiados, atravessam os territórios, enfim, essas novas ou reatualizadas ameaças refletem na expansão de discursos de segurança. Assim, cada vez mais esses riscos são vistos como aptos a provocar crises de cunho econômico e social, desse modo, a própria compreensão sobre segurança é alterada, a fusão entre questões de segurança interna e externa, propiciam na disseminação e fortalecimento de noção de guerra/política de segurança global, no combate aos crimes, ameaças e riscos (BIGO, 2001).

Há de se perceber que as novas tecnologias transmitem aos discursos e às técnicas de controle e de punição a expectativa atraente de proporcionar, com um estágio de eficiência anteriormente inalcançável. O escopo central das políticas criminais atualmente está incorporado em um cenário assinalado pela inquietação com a segurança em contraste das liberdades individuais, em outros termos, o controle repressivo e seletivo de estratos sociais, pois são classificados como irrecuperáveis ou ainda, de acordo com o grau de veracidade do discurso, como inferiores (WERMUTH, 2017, p. 2.045).

Sendo assim, as invocações contemporâneas por segurança explicitam o crescimento das estratégias de controle das populações, posto que tais estratégias não se restringem aos limites territoriais de cada país. Entretanto, importa notar como se operam as políticas de segurança e os seus discursos pacificadores que visam humanizar o permanente extermínio do inimigo ora escolhido (interno ou externo), igualmente, a guerra institucionalizada pelo Estado brasileiro.

A dinâmica assustadora da realidade faz com que dia após dia, mesmo tratando-se de um processo que há muito tempo recaí sobre os criminosos ou estigmatizados como tais, bem como de modo geral as populações precarizadas, de uma certa tentativa de convencimento de que práticas punitivas e de controle são a exceção nos países democráticos, como se fosse

possível ampliar progressivamente os dispositivos³³ de vigilância sem ultrapassar certos limites (AGAMBEN, 2004).

Sendo assim, os criminosos, suspeitos e estigmatizados que não se enquadram como cidadãos-sujeitos, são interpelados pela guerra policial, pois são considerados fonte de ameaça e risco a segurança, seja como inimigos reais ou em potencial, e que, portanto, toda a parafernália da violência do Estado pode ser utilizada contra eles, com isso, a letalidade provocada pela polícia, ostensividade, múltiplas formas de violências: física, psicológica, pessoal, direta, indireta, moral, verbal, intimidação, técnicas de guerra, gás lacrimogênio, controle aéreo por helicópteros, drones, canhões de água, armas, cassetetes, etc., explicitam não somente o poder de polícia soberano, mas a guerra policial permanente contra o inimigo interno e/ou externo (NEOCLEOUS, 2000, p. 08).

Não obstante, articula-se cada vez em maior escala discursos com o intuito de preservar e conciliar a polícia, forças armadas com a ideia de pacificação, ou seja, a policialização do social é apresentada através das narrativas de pacificação como a mudança de paradigma de atuação policial, como se o exercício direto da violência de Estado fosse extinto em razão de estar em conformidade com os preceitos democráticos ou ainda mudança de nomenclaturas de operações e ocupações.

Em linhas gerais, “pacificar” consiste em garantir a ordem das coisas a partir da tutela militarizada, em outras palavras, significa dizer que se utiliza da ameaça permanente com o intuito de conter ou pelo menos estabilizar ameaças a ordem (AUGUSTO et al., 2020c, p. 01). Conforme já destacado anteriormente nesta pesquisa, a conceituação de “ordem”, é de difícil apreensão, ainda mais se articulado com a noção de “segurança”, portanto, pode-se legitimar o uso da violência sob a justificativa de manutenção da ordem e/ou pacificação de espaços marcados pela desordem.

A acentuada militarização das polícias e a extrema policialização dos Exércitos convertem os espaços urbanos/cidades em verdadeiros territórios de guerra, o extermínio massivo das condições básicas de sobrevivência das populações mais precarizadas (GRAHAM, 2016, p. 15), e os efeitos dessa política de segurança resultam no crescimento agudizado da violência e a letalidade das atuações do Estado.

No caso brasileiro, na vigência da democracia a violência produz mais mortos (70% corpos negros) do que no conflito da ditadura Síria (EL PAÍS, 2017), nos últimos 11 anos no mínimo 50 mil pessoas são vítimas de homicídio anualmente (INSTITUTO DE PESQUISA

³³ “Foucault falará de dispositivos disciplinares, dispositivo de prisão, dispositivos de poder, dispositivos de conhecimento, dispositivo de sexualidade, dispositivo de aliança, dispositivo de subjetividade, dispositivo de verdade, etc” (CASTRO, 2006, p. 147, tradução nossa).

ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 05), mortes com especificidades próprias, seja em critérios territoriais, seja no perfil econômico e racial.

Em princípio, o estabelecimento de uma ordem constitucional não se digna meramente a cessar oficialmente um período antidemocrático, o certo é que as democracias na atualidade procuram alicerce na ilusória promessa de isonomia e de segurança. Outrossim, usualmente dispositivos intitulados de exceção operacionalizam-se a todo momento em prol da segurança (AUGUSTO, 2018, p. 385).

O legalismo que impera principalmente nos atores/as do Direito, aparenta estar fundado em um certo deslocamento da realidade brasileira, apesar da polícia ser reconhecida nacionalmente e internacionalmente (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018), como a polícia mais letal do mundo (e a polícia que tem mais policiais mortos em serviço). Verifica-se além da docilização da barbárie em termos policiais, a crença na Constituição Cidadã, nas Leis, e no pleno funcionamento das instituições democráticas, principalmente nas promessas de neutralização da violência com criminalização de condutas, e emprego de mais violência no combate à criminalidade.

Nesse contexto, os atores/as do sistema jurídico brasileiro estão imersos em uma cultura autoritária que não sofreu ruptura a partir da redemocratização do país em 1988. A normalização da brutalidade, da desigualdade social e da classificação hierarquizada entre as pessoas, uma das heranças do período escravocrata, porém, insiste-se na problematização de que os dirigentes e atores dos governos antidemocráticos permaneceram na redemocratização formal brasileira, principalmente, exercendo a função de produção de normas, de modo que a crença e a mentalidade (do período autoritário) de que o uso excessivo da força é indispensável para a execução do direito permanece intocável, reproduzindo violências do Estado que acabam sendo neutralizadas (CASARA, 2018, p. 75).

A promessa de segurança, controle das violências, da criminalidade e a retomada de territórios definidos como perigosos, está debruçada em discursos e políticas de pacificação que visam diluir a realidade de um aparato de guerra inserido nas instituições policiais e nas Forças Armadas (FRANCO, 2018), do mesmo modo, a gestão da Justiça Criminal, especificamente do sistema penitenciário do país, possui papel fundamental na manutenção desse *status quo*. O exercício das forças policiais valendo-se de práticas violentas agora estão cada vez mais sob o manto da pacificação, da conciliação, dos preceitos democráticos, dos legalismos, como se de alguma maneira, por meio do aumento da repressão, policiamento ostensivo ou das ocupações policiais, se efetivaria a ilusória promessa de controle da criminalidade de rua.

Na medida em que o Estado e o capitalismo prosperam na produção de medo e

insegurança, eles devem também se certificar de que a segurança nunca será de fato alcançada. A indústria da segurança opera para enganar perpetuamente quanto as suas promessas, seu alvo real nunca será alcançado, a segurança na realidade é uma ilusão, porém, uma ilusão que tem esquecido que é uma ilusão. De forma mais precisa, trata-se de uma ficção que mascara o verdadeiro empobrecimento de vida humana, se fazendo acreditar que esse empobrecimento é exatamente o que precisa ser garantido. Parte significativa dessa construção fictícia é que nada além do que é chamado de segurança é “bom”, ou ainda, nada do que se possa considerar “bom”, em nenhum lugar será tão satisfatório quanto a própria segurança. Além disso, a crença na segurança e nas suas medidas devem ser constantemente policiadas de modo a contornar qualquer desafio, em outras palavras, segurança apresenta-se também como pacificação (NEOCLEOUS, 2000, p. 18).

Verifica-se então que o primeiro objetivo da pacificação é construir, manter e consolidar a cumplicidade dos “pacificados”, convencendo-os que o Estado está comprometido com sua segurança. Essa cumplicidade subordina-se fortemente na demanda do Estado, de que se aceita todas as medidas “necessárias” em nome da segurança. Nessa senda, a pacificação, portanto, significa a fabricação de uma ordem capitalista e, mais do que tudo, perpetua a ideologia da indispensabilidade da polícia e da segurança para sociedades (NEOCLEOUS, 2000, p. 18-19).

Ademais, assentou-se nas sociedades ao longo do tempo que a “polícia” seria uma instituição inevitável para quaisquer possibilidades de transgressões pactuadas socialmente (BORGES, 2018, p. 30). Em suma, a polícia já está naturalizada e normalizada no imaginário social, e por consequência a sua abolição e supressão total é considerada utópica, inimaginável e/ou radical, isto é, apenas defendidas por “sonhadores”, no entanto, ilusões como a segurança, ordem, pacificação, são defendidas como factuais e possíveis de serem alcançadas.

Assim, propriamente, antes de avançar na discussão proposta neste tópico, importante destacar que essa crença na Constituição Cidadã, (legalismos em geral) permanece se fortalecendo dia após dia no contexto brasileiro, apesar das atrocidades em termos de política de Estado, a “fé” nas instituições democráticas parece inabalável, indaga-se: o que mais precisa ocorrer no Brasil para que se questione e por consequência desnaturalize-se o exercício da barbárie em termos de atuações violentas e letais das polícias?

Segundo Bello, Bercovici e Lima:

Eis o canto da sereia: a propagação de um fetichismo constitucional através de uma visão da constituição como tábua de salvação do país e um sentimento de crença na constituição como “religião civil”, o que não ocorreu na prática e nos faz adotar postura de ateísmo quando olhamos para consequência concretas disso no plano da materialidade da vida social (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019, p. 1780).

Os autores supracitados ainda reforçam essa espécie de auto enganação, fetichismo constitucional, no sentido de uma insistência em negar a realidade que assola o país historicamente e na atualidade, repetindo incessantemente que não há um estado de exceção no Brasil, do mesmo modo, que as instituições democráticas estão em pleno funcionamento³⁴. Em outras palavras, ignora-se a possibilidade da sintonia harmônica entre o estado de exceção com a formalidade do Estado Democrático de Direito, isto é, a própria Constituição Cidadã possui dispositivos reservados para isso, por exemplo: Intervenção Federal; Estado de Sítio e Estado de Defesa (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019, p. 1797).

Nesse sentido, busca-se realizar uma crítica a consolidação de um Democracia Securitária e os discursos/ideias pacificadoras, como efeito de uma transição que não questionou (como se deveria) ou visou romper verdadeiramente com o aprofundamento da violência institucional ocorrida durante a ditadura civil-militar, conforme já destacado nesta pesquisa, as relações civil-militares inseridas no texto constitucional de 1988, não tiveram apoio popular, pelo contrário, políticos apoiadores e ligados ao regime ficaram responsáveis pela redação do texto referente a segurança pública. Com isso, a polícia militar assume um protagonismo durante o regime autoritário que permanece até a atualidade e reforça-se progressivamente.

Destarte, é preciso efetuar uma crítica aos legalismos que circundam os modelos de segurança pública no Brasil, trata-se de problematizar as promessas legitimadoras e ilusórias sobre propiciar segurança pública a partir da ampliação do controle vigilante e repressivo estatal e mitigação das liberdades individuais, bem como, indagar os discursos mais palatáveis, conciliadores sobre as estratégias de controle social das populações.

Em termos de Brasil, a ingenuidade legalista de se acreditar que Lei é capaz de garantir alguma “coisa” ou assegurar algum grau de segurança acaba por potencializar e sofisticar os dispositivos de controle social aberto sobre os indesejáveis que interferem na logística das cidades. Afinal quais setores da população brasileira podem “acreditar” nos legalismos e no funcionamento das instituições de controle social sob o manto da democracia e da pacificação? Se perguntarmos para as populações periféricas o que eles/as entendem por um país democrático e pacificado? Essas populações podem ter “fé” e acreditar na segurança e nas garantias previstas em Lei? Inclusive nega-se a incapacidade da Lei no controle da(s) violência(s) dos próprios agentes estatais.

Entretanto, ressalta-se que na atualidade as crises políticas, econômicas não promovem

³⁴ O discurso do pleno funcionamento das instituições democráticas aparece frequentemente nas falas de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal. Luís Roberto Barroso após mais uma das inúmeras defesas do presidente Jair Bolsonaro no golpe militar de 1964, declarou: “as instituições estão funcionando” e ainda afirmou não se impressionar pela retórica do presidente, defendendo a ditadura civil-militar (ISTOÉ, 2020).

mais rupturas como no passado. Assim, importante perceber que não há mais a necessidade ou indispensabilidade de golpes institucionais para remodelação ou transformação dos rumos do Estado e da Democracia, conforme já destacado, observa-se, dispositivos autoritários e violadores inseridos formalmente nas próprias Democracias modernas, como a Constituição brasileira (AUGUSTO, 2018, p. 380).

Reitera-se o ponto, para o estabelecimento de um estado de exceção, não é mais imprescindível a supressão formal de um ordenamento jurídico constitucional e democrático. No século XXI as rupturas institucionais, golpes de Estado e as deposições de governantes eleitos democraticamente, não realizam-se obrigatoriamente pelo “desaquarteramento” dos militares ou tanques de guerra nas ruas, essas rupturas articulam-se por meio de atores/instituições democráticas, como o Judiciário, Legislativo e o Executivo, apoiados pela mídia hegemônica e as classes mais abastadas (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019, p. 1797-1798).

Após trinta e dois anos da promulgação da Constituição Cidadã, o país encontra-se em uma ascensão do autoritarismo de Estado, os índices de letalidade crescem paulatinamente, divergências entres os poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, e o uso banalizado das Forças Armadas sob o manto dos Decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)³⁵ (AUGUSTO, 2018, p. 381). Afirma-se isso, em razão das análises/pesquisas realizadas sistematicamente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que através do Atlas da Violência de 2019, constatou-se os seguintes números em relação a violência letal intencional:

Segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 05).

Em complemento, o Atlas da Violência de 2020, destaca que no ano de 2018, houve uma queda no número de homicídios, “segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade,

³⁵ Augusto sintetiza: “as GLOs são realizadas exclusivamente por ordem expressa da Presidência da República para convocar a intervenção das Forças Armadas em situações nas quais se avalia que houve esgotamento da capacidade das forças de segurança pública em garantir a ordem política e social (Cf. Art. 144, da Constituição de 1988). Juridicamente, a GLO é disciplinada pelo artigo 142 da Constituição federal de 1988 e regulada pela Lei Complementar nº 97/1999 e pelo Decreto nº 3.897/2001, que ‘fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências’. No início de 2014, assessores civis e militares, atendendo a uma solicitação do Ministério da Defesa, produziram um “Manual de GLO”, que padroniza a rotina e serve de orientação doutrinária para as forças destacadas para este tipo de atividade exclusiva das Forças Armadas” (AUGUSTO, 2018, p. 389-390).

do Ministério da Saúde (SIM/MS), houve 57.956 homicídios no Brasil, em 2018, o que corresponde a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 07), apesar desse número representar o menor índice dos últimos quatro anos, o altíssimo patamar corrobora o contexto de violências e letalidade no país (índices de guerra civil), visto que a média anual nos últimos onze anos não ficou inferior ao número de 50.000 homicídios (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

No que se refere ao uso excessivo de militares do Exército em intervenções na segurança pública, o jornal o “Estadão”, promoveu no ano de 2018 um levantamento no qual demonstra-se como o Estado brasileiro vem utilizando cada vez em maior escala o Exército para o “combate” à criminalidade. O levantamento engloba o período de 25 (vinte e cinco) anos a partir do ano de 1990, constatou-se que a presença dos militares em operações aumentou pelo menos três vezes (ESTADÃO, 2018).

a presença dos militares nas ruas do País também cresceu e somou em média 293 dias por ano fora dos quartéis, cerca de três vezes mais do que nas décadas anteriores. Dados colhidos pelo Estado sobre 181 ações do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e do Ministério da Defesa nos últimos 25 anos – a maioria de Garantia de Lei e da Ordem (GLO) – mostram um retrato inédito sobre essas operações no Brasil. Ao todo, cada uma mobilizou em média 3.717 homens e mulheres (ESTADÃO, 2018).

O acionamento excessivo das Forças Armadas, especialmente o Exército, através da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), inaugurou a partir da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (ECO-92), na cidade do Rio de Janeiro em 1992, que até então possuía caráter de “excepcionalidade”, porém, foi gradativamente tornando-se central nas intituladas “crises” de segurança pública na região norte do país e na política pacificadora nas favelas da cidade do Rio de Janeiro em 2008, pode-se afirmar que ocorreu uma espécie de inversão do papel orgânico de “força auxiliar do Exército”, atribuído na Constituição Federal às polícias militares estaduais, de certo modo, as Forças Armadas tornaram-se praticamente auxiliares dos Governadores de estado (AUGUSTO, 2018, p. 386).

Ademais, pós-jornadas de junho de 2013³⁶, na iminência de grandes eventos como: Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo 2014, Olimpíadas Rio 2016, a intervenção federal-militar no Estado do Rio de Janeiro, igualmente anteriormente a estes eventos, as Jornadas da Juventude (visita do Papa Francisco), a Conferência das Nações Unidas sobre

³⁶ Conforme alerta Augusto: “é evidente que tudo isso já estava em andamento muito antes de 2013, a Força Nacional de Segurança, por exemplo, foi criada em 2006. Mas “depois de junho”, a figura, meio fantasmagórica, de um inimigo difuso e sem rosto (ou de rosto coberto) paradoxalmente tomou contornos mais discerníveis, ou o discurso do medo da desordem se tornou mais palpável” (AUGUSTO, 2018, p. 386).

Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), os referidos eventos, repercutiram em ajustes e reformas institucionais no campo da segurança, seja ela interna e/ou externa. As polícias foram reconfiguradas com novos equipamentos, tecnologias e treinamentos ministrados pelas Forças Armadas em conjunto com as polícias da França e da Inglaterra, além disso, a criação de batalhões especializados, constantes emissões de decretos de Garantia da Lei e da Ordem, a promulgação da Lei nº 13.260/2016, “Lei Antiterrorismo”, a preocupação das forças policiais em gravar (filmar) suas operações e monitoramento de redes sociais (AUGUSTO, 2018, p. 386).

A título de registro, os Jogos Olímpicos Rio 2016, obteve a maior de segurança integrada da história do Brasil:

Os Jogos Olímpicos Rio 2016 terão a maior operação de segurança integrada da história do país, mobilizando **mais de 85 mil profissionais**. Desse total, cerca de 38 mil homens são das Forças Armadas, responsáveis pelas ações de Defesa no Rio de Janeiro, com destaque para a área militar de Deodoro, e também em todo o Brasil, incluindo as sedes do futebol – Manaus, Belo Horizonte, Salvador, Brasília e Rio de Janeiro. Outros 47,5 mil são profissionais de segurança pública que atuarão na cidade olímpica, tanto nas ruas quanto dentro das instalações diretamente ligadas à competição, como os locais de disputa, de treinamento, a Vila Olímpica, a Vila dos Árbitros, o Centro Principal de Mídia (MPC) e o Centro Internacional de Transmissão (IBC) (...) Para a segurança interna das instalações, serão mobilizados 9.613 profissionais da Força Nacional, além de 1.734 agentes prisionais que farão o trabalho de revista de bolsas e detecção de metais na entrada dos locais de competição (...) O investimento de Segurança Pública para os Jogos Rio 2016 é de cerca de R\$ 350 milhões, sendo que R\$ 100 milhões foram empregados na compra de equipamentos de proteção individual, ferramentas de treinamento e reforço dos ambientes de capacitação das forças de segurança, como a reestruturação das academias das Polícias Civil e Militar e da Guarda Municipal (BRASIL, 2016, grifo nosso).

Zaverucha (1999), denuncia há muito tempo o agigantamento das Forças Armadas não apenas na segurança pública, isto é, avoluma-se o militarismo em questões domésticas, e as intervenções nos espaços urbanos para a manutenção da Ordem e da Lei estão cada vez mais banalizadas. Com efeito, o arquétipo bélico para segurança pública é um dispositivo, uma estruturação política através da qual o sistema capitalista domina o sobejo existente e fictícios dos contingentes humanos, a segurança pública ao invés de cessar com as desigualdades inerentes aos espaços urbanos, o que acaba reforçando através de uma gerência violenta sobre a população residente nas regiões periféricas (BATISTA, 2012, p. 58-71).

Apenas como adendo, no Brasil, a pandemia do Corona Vírus (2020), explicitou e intensificou a hipermilitarização sob o Governo Jair Bolsonaro (sem partido), o *signo* pacificador nas ações para contenção do avanço do contágio, reverberam os impactos no descontrole da transmissão do vírus, sob este ponto, importa observar pelo menos duas questões, “de um lado, das práticas de pacificação como política de segurança e como lógica

organizadora de um projeto de ação, e de outro, da militarização e a forma como esta se apresenta na pandemia” (AUGUSTO et al., 2020c, p. 1-2).

Pode-se notar, a intensificação das políticas de pacificação, articulando-se cada vez mais de forma naturalizada na militarização do social e na “garantia da ordem”, o que buscou-se debater neste tópico, é a centralidade da noção de segurança na vida contemporânea, posto que os exemplos acima abordados demonstram que não é preciso avançar muito para a percepção de que nos dias atuais, em nome da segurança é possível justificar quase tudo (AUGUSTO, 2018, p. 387).

A vida cotidiana, especialmente, os corpos negros, pobres e periféricos submetem-se a violências, suspeições, humilhações, para “garantir” para a população em geral, a falsa sensação de segurança e bem-estar. A regular utilização dos Decretos de Garantia de Lei e Ordem, a transferência de *expertise* militar, na participação das Missões “pacificadoras”, testadas no Haiti, além de consolidar/intensificar no contexto brasileiro uma Democracia Securitária, serviram como base para a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), que serão objeto de análise no próximo tópico.

3.2 GUERRA TOTAL E IRRESTRITA: A INTERVENÇÃO MILITAR PERMANENTE

Nesse tópico serão debatidos algumas das técnicas de controle social (vigilantes-repressivas) utilizadas tanto pelas polícias, quanto pelas Forças Armadas contra determinada parte da população brasileira, tendo em vista, a contínua ampliação de intervenções e ocupações policiais e das Forças Armadas no país, e especialmente nas favelas³⁷ e periferias do Rio de Janeiro, que adotam uma organização militarizada, direcionada para o rigor castrense e gestão dos indesejáveis.

Como alertava Foucault, ao relacionar território com segurança e população, a concepção de nação, a partir de meados do século XVII, mostra-se na Europa, uma conceituação de polícia como tecnologia de governo de populações: “vai-se começar a chamar de ‘polícia’ o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado” (FOUCAULT, 2008, p. 421). Complementa o autor dizendo que “Por conseguinte, a polícia é de fato, tomada nesse nível, exatamente a inteira arte de governar” (FOUCAULT, 2008, p. 429). Outro componente importante é o conceito foucaultiano de território, como bem explica Castro, trata-se de uma

³⁷ Leite explica “o termo favela engloba diversos outros territórios (conjuntos habitacionais, loteamentos irregulares, bairros periféricos, etc.), não apenas aludindo à precariedade de equipamentos urbanos ou a estatutos de propriedade da terra/moradia específicos (que são hoje muito diversos nas diferentes localidades), mas sobretudo identificando-os pelo estigma da marginalidade (LEITE, 2012, p. 378).

noção geográfica, porém, acima de tudo uma noção jurídico-política (designa-se o que é controlado por um determinado tipo de poder) (CASTRO, 2006, p. 527).

Isto posto, a cidade do Rio de Janeiro serve como caso demonstrativo/emblemático dessa atuação truculenta e militarizada do Estado, cumpre destacar que o território, espaço geográfico das comunidades, favelas e regiões periféricas, são historicamente construídos como espaços de morte, fonte de perigo e reprodutoras de violências e de criminalidade. A recente intervenção federal-militar na segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, evidencia a perfeita harmonia entre a Constituição Federal de 1988 com o autoritarismo, isto é, a formalidade da democracia com dispositivos autoritários devidamente legalizados em seu texto. Igualmente, utiliza-se do Rio de Janeiro como ponto de partida, em razão dos testes realizados da intitulada política de “pacificação”, as Unidades de Polícia Pacificadora foram o carro-chefe dessa política, na qual a militarização das favelas por meio das narrativas pacificadoras foi apresentada como solução/alternativa as frequentes operações policiais (violentas e letais).

Esse “problema da favela” e o gerenciamento de conflitos sob o discurso da pacificação, visam reatualizar os riscos e as ameaças supostamente ofertados por esses locais e seus moradores para as outras regiões da cidade, frente as fronteiras: espaciais, sociais e morais, retroalimentando e legitimando as formulações de políticas de segurança fundadas na concepção de promoção de “guerra às favelas” (LEITE, 2014, p. 626), “as guerras se tornam cada vez mais localizadas, administradas em função da institucionalização de regimes democráticos pelo planeta governado por um capitalismo intelectualizado” (PASSETTI, 2011, p. 48).

As operações policiais e das Forças Armadas desenvolvidas nas favelas do Rio de Janeiro, expõem de forma explícita como as polícias militares são locais profundos destas heranças autoritárias (AMARAL, 2015, p. 103), além disso, retratam a naturalização da repressão policial contra essa população na qual a planificação do sofrimento e da dor tornam-se aceitáveis pela lógica do combate ao inimigo, “a política é uma guerra permanente por outros meios, atravessando as existências, definindo comandos e obediências, disciplinando em lugares, e agora também comunicando em fluxos, exigindo polícia, consagrando a segurança” (PASSETTI, 2004, p. 156).

Por tais razões, apresentam-se as políticas de pacificação como solução às tradicionais operações policiais. A escolha da palavra pacificação foi cuidadosamente escolhida para descrever ações políticas de restabelecimento da ordem especificamente em favelas, com o intuito de conceder às atuações policiais e das Forças Armadas uma espécie de projeto humanitário, fundada em boas intenções (OLIVEIRA, 2014b, p. 129).

Destaca-se que as palavras “paz” e “pacificação”, empregadas em diferentes contextos,

de forma majoritária causam um efeito marcante na consolidação de “concordâncias”. Visto, que raramente pessoas, Estado e instituições se posicionam contra as ideais de “paz” e a “pacificação” (GALTUNG, 1969). Neocleous (2016), explica que o conceito de pacificação possibilita a compreensão do papel produtivo que a violência estatal desempenha quando se trata de garantir os interesses das sociedades capitalistas, desse modo, a palavra “pacificação” possui centralidade na violência sistemática, em outras palavras, uma violência apresentada como “necessária” através do binômio paz e segurança (NEOCLEOUS, 2016, p. 09).

O termo pacificação é nuclear e imprescindível para entender a(s) violência(s), posto que permite analisar de forma cuidadosa a natureza da(s) violência(s), em particular, como se constitui a sua produção na formação da ordem capitalista, com isso, desvendar a lógica da pacificação, trata-se de uma forma de se questionar os conceitos centrais da linguagem social e a política contemporânea (NEOCLEOUS, 2016, p. 09-10).

Nesse sentido, a “pacificação” capturou a lógica de uma criação de um certo tipo de paz e, de forma conjunta, a criação de um certo tipo de ordem e segurança. Pode-se apontar que a pacificação seria um ato militar, adornado com a “paz” de uma sociedade civil. E para se manter a paz, e a pacificação dos espaços sociais, o bem-estar geral da população, necessitaria de um “órgão”, uma instituição que não apenas estivesse preocupada com a aplicação da Lei e o controle do crime, porém uma instituição que além dessas responsabilidades, tivesse o poder de intervir em qualquer coisa entendida como uma violação da paz (NEOCLEOUS, 2016, p. 18).

A política pacificadora teve como carro-chefe as Unidade de Polícia Pacificadora (UPP)³⁸, nas quais os discursos estavam ligados à promessa de resgate da “paz” aos territórios, antes, marcados pela “guerra”, como se o modelo de atuação policial de combate às drogas/traficantes/criminosos, não contribuíssem para esse cenário calamitoso. Nesse sentido, substituiu-se operações militarizadas eventuais para a ocupação permanente de policiais nesses territórios (FRANCO, 2018, p. 65-66).

Apenas como adendo, o termo “pacificação” tornou-se novamente objeto do debate público, a partir do ano de 2010 no governo de Luís Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores), com a criação da primeira Força de Pacificação do Exército para o combate ao combate ao narcotráfico nos Complexos do Alemão e da Penha, na cidade do Rio de Janeiro,

³⁸ “O Programa de Polícia Pacificadora tem como objetivos a recuperação de territórios sob o controle de grupos ilegais armados, a restauração do monopólio legal e legítimo da força pelo Estado e a diminuição da criminalidade violenta, sobretudo a letal. São áreas potencialmente contempláveis por Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), aquelas compreendidas por comunidades pobres, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade, em que a instalação oportunista de grupos criminosos ostensivamente armados afronta o Estado Democrático de Direito” (RIO DE JANEIRO, 2015; ISP, 2020).

sob a justificativa de uma emergência no campo da segurança pública (LEITE, 2014; AUGUSTO et al, 2020c, p. 2).

Por certo, o projeto das Unidades de Polícia Pacificadora, e demais políticas intituladas de “pacificadoras” não foram nenhuma novidade ou pioneiros no Brasil, destaca-se que refere-se a política de intervenções nas cidades em localidades militarizadas ao redor do mundo, nos quais a partir de tecnologias e políticas estadunidenses já executadas e testadas em países como o Iraque e à Palestina. O próprio projeto na cidade de Medellín na Colômbia é reconhecido como paradigma de política “eficiente e com resultados positivos” (BATISTA, 2012, p. 590). Esse arsenal de intervenções detém a funcionalidade de esconder a política de exclusão e punição de pobres, sejam através das reiteradas operações policiais contra os criminosos, ou ainda, a permanência da polícia nas favelas, em ambos os casos, reforça-se o ambiente cerceador da vida cotidiana dessa população (FRANCO, 2018, p. 20).

Em outras palavras, mantêm-se as antigas práticas arbitrárias de controle social, só que agora utilizadas com novas nomenclaturas e sofisticados para novas tecnologias de controle social, com base em discursos pacificadores, pois, necessitam estar em maior conformidade com o aparente regime democrático. Todavia, é nítido como o discurso jurídico-penal afasta-se cada vez mais da realidade, o esvaziamento do arsenal composto por promessas ilusórias, não ocultam mais a operacionalidade e as estruturas de poder do sistema penal na sustentação de uma política criminal cuja marca é a morte em massa (ZAFFARONI, 2001, p. 13).

Essa busca pela conciliação da imagem dos militares com a ideia de pacificação, inclusive pode ser constatada de forma mais explícita em uma reportagem veiculada no ano de 2014 pelo jornal O Globo, na qual o então General de Brigada Ronaldo Pierre Cavalcanti Lundgren, declara: “a população não pode ver o Exército como inimigo” (O GLOBO, 2014), o General salienta que o Exército brasileiro possui experiência com as missões de “paz” desenvolvidas no Haiti e na ocupação do Complexo do Alemão. Nessa reportagem, o General afirma que as Forças Armadas, conseguem desenvolver por tempo delimitado as funções de policiais. O contexto da fala do General está inserido antes da ocupação do Complexo da Maré, pelo período de três meses em virtude da Copa do Mundo de 2014 realizada no Brasil.

O reforço do modelo de Estado penal integra um projeto de ampliação da militarização dos espaços urbanos, especialmente, das regiões periféricas das grandes cidades brasileiras. Essa política de militarização das favelas torna-se cada vez mais profunda, afirma-se isso, em razão das políticas de “combate” às drogas e à criminalidade violenta nesses territórios estarem formadas por estratégias de guerra, confrontos armados, operações e ocupações policiais (FRANCO, 2018, p. 20).

Sobre a guerra nas ruas da cidade e o paradigma bélico, é importante apontar as

explicações realizadas por Leite (2012) de como se realiza a construção social das favelas do Rio de Janeiro, como *lócus* de violência. No início da década de 90, o Estado declarava guerra aos traficantes ali instalados, porém a guerra se estendeu também aos moradores desses territórios, pois, são rotulados como “quase bandidos”, e a partir do ano de 2008, se inverte o arsenal discursivo de guerra para os discursos de pacificação. Assim, iniciam-se os projetos destinados à retomada do controle armado das favelas e, com isso, a “civilização” dos moradores das favelas é indicada como premissa para sua devida inclusão à cidade (LEITE, 2012, p. 375).

A representação do Rio de Janeiro como “uma cidade em guerra” foi gestada a partir de uma série de episódios violentos (arrastões, assaltos, sequestros, tiroteios, “balas perdidas”, chacinas, rebeliões em presídios e instituições de jovens infratores, paralisações do comércio, escolas e serviços públicos por ordens de bandidos, muitas vezes emitidas do interior de prisões de “alta segurança”), que produziram um forte sentimento de insegurança diante das crescentes ameaças à integridade física e patrimonial de seus habitantes (LEITE, 2012, p. 379).

Essa retratação das favelas promovem uma acentuada necessidade/desejo de restauração da “ordem pública”, logo, reivindicam-se as garantias como o direito à vida e à segurança em detrimento das classes médias e das elites econômicas, no entanto, aceitam-se as violações e supressões de garantias fundamentais aos moradores das favelas, vistos como fonte de violência. Percebe-se uma leitura reducionista de cidadania e segregação socioespacial, com isso, materializam-se ações violentas por parte do Estado sob a justificativa de limitação da violência (LEITE, 2012, p. 379).

Quando se fala em cerceamento da vida cotidiana dos moradores das favelas, afirma-se isso, por razões de que as políticas de guerra causam impactos não apenas em relação às taxas de letalidade das intervenções provocadas pelo Estado, mas também os moradores das favelas sofrem com o aprofundamento desse ambiente de conflito, no qual ampliam-se os medos e inseguranças.

O boletim “Direito à Segurança Pública na Maré” produzido pela “Redes da Maré”, evidencia alguns dados sobre os conflitos armados entre Estado e os criminosos, ocorridos no território que constitui o conjunto de favelas da Maré na cidade do Rio de Janeiro. Por exemplo, durante o ano de 2018, as operações policiais e os confrontos armados oriundos dessas operações resultaram na suspensão das aulas nas escolas por 10 dias e os postos de saúde ficaram fechados por 11 dias (REDES DA MARÉ, 2019).

Monteiro e Rocha (2013) a partir de uma análise das repercussões negativas no desempenho dos alunos/as que estudam em escolas nas favelas do Rio de Janeiro, nas quais os tiroteios ocorrem com maior frequência, o período de investigação englobou os anos entre 2003

e 2009:

concentramos nossa análise em jovens estudantes da (5ª série) de escolas localizadas dentro ou nas fronteiras das favelas. Fornecemos evidências de que estudantes de escolas que estão expostos à violência apresentam pior desempenho nos exames padronizados de matemática. Os Conflitos ocorridos durante o ano acadêmico estão associados a uma diminuição de 0,054 dos desvios padrão em matemática pontuações de teste. Nossas descobertas também sugerem que o efeito da violência aumenta com a intensidade do conflito e sua duração, e quando o conflito ocorre nos meses imediatamente anteriores ao exame (tradução nossa) (MONTEIRO; ROCHA, 2013, p. 02).

As pesquisas acima realizadas pelas Redes da Maré (2019) e por Monteiro e Rocha (2013), retratam outros efeitos causados pelas intervenções policiais que usualmente não são visibilizadas. Essas atuações que elegem o confronto/embate bélico, além do aumento exponencial do risco de vitimização de inocentes, prejudicam a prestação de serviços públicos essenciais que já são precários nas favelas brasileiras. Monteiro e Rocha (2013), evidenciam como a exposição intensa ao um ambiente conflituoso, marcado por trocas de tiros promovida pela política de guerra às drogas e a criminalidade adotada pelo Estado, impactam o desempenho escolar dos alunos, e da mesma forma, na falta de professores e profissionais da saúde pelo fechamento temporário desses locais.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Data Folha realizaram uma pesquisa com o intuito de proporcionar um olhar amplo sobre medo, risco e vitimização dos moradores do Rio de Janeiro, às sensações de medo, insegurança e falta de confiança nas polícias foram aprofundadas nos últimos anos. Foram realizadas 1.012 entrevistas presenciais entre os dias 20 a 22 de março de 2018, período no qual o Rio de Janeiro estava sob intervenção federal-militar, a pesquisa elencou que os moradores da cidade do Rio de Janeiro têm medo de: bala perdida (92%); serem feridos ou mortos em assalto (92%); ficar no meio de um tiroteio entre policiais e bandidos (92%); morrer assassinado (87%); ter sua casa invadida ou roubada (84%); sofrer violência da polícia militar (70%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 06).

Ocorre que essas violências e vitimizações permanentes nas periferias são naturalizadas como se fossem algo intrínseco a esses territórios, de forma que no imaginário coletivo é inserido que o Estado de forma bem-intencionada está defendendo a sociedade, e os policiais estão protegendo os “cidadãos de bem” contra o perigo, como se a negritude e a pobreza fossem fontes de violência/ameaça (STREVA, 2017, p. 257). Sobre a naturalização da violência seletiva e discriminatória:

A negação das atrocidades³⁹, portanto, tende a ser maior, menos arriscada e mais aceitável dentro de sociedades mais desiguais. Quanto maior a estratificação, menor tende a ser a identificação entre observadores e vítimas, inclusive porque, em sociedades profundamente desiguais como a nossa, a própria situação de vítima é sobre-representada – como é a identificação entre a população carcerária e as vítimas da violência. Tudo isso pode estimular a culpabilização das vítimas, vendo-as merecedoras do destino (SEMER, 2019, p. 123).

Essa negação e o imobilismo social no sentido da negação da realidade brutal e violenta do Brasil, mesmo que de maneira distinta em cada pessoa, ao mesmo tempo, opera-se a partir da desindividualização articulada com a desumanização das vítimas, com isso, assegura-se aos atores/as que integram a estrutura do Estado e a sociedade em geral uma espécie de não reconhecimento/proximidade com as vítimas dessa política bélica de Estado, assim, essas pessoas por não serem vistas como iguais, merecem o tratamento ofertado de inimigo (SEMER, 2019, 113-123).

O emprego de força letal traduz a lógica punitiva presente na história do Brasil, na atualidade observa-se a política de segurança pública hipermilitarizada, que foi reforçada pelo período da ditadura civil-militar, legitimando o extermínio dos atuais inimigos internos: os traficantes de drogas, assaltantes armados e o crime organizado, definidos como subversivos através da política de guerra às drogas (D'ELIA FILHO, 2015, p. 30-31).

A política de guerra às drogas (*war on drugs*)⁴⁰, cumpre papel relevante no aprofundamento dessa racionalidade de extermínio ao inimigo interno, no Brasil o assunto apresenta variadas discussões nos âmbitos: acadêmico, político, jurídico e midiático. Sendo assim, os efeitos de tal forma de pensar e agir resultam no superencarceramento em massa, na criminalização e na vitimização de determinados grupos sociais, e apesar de não serem novidade tais efeitos, é indispensável a constante denúncia desses abusos (JESUS, 2016, p. 26),

Não se nega a realidade de que as favelas são dominadas pelo tráfico e seu braço armado. A questão central se dá no *modus operandi* dessa guerra às drogas que não produz e nem produzirá efeitos positivos, e sim o oposto, aumenta-se a vitimização de policiais, “criminosos” e inocentes, aliás, trata-se de tarefa urgente compreender que a política de drogas é questão de saúde pública e não de segurança pública, do mesmo modo, como a visão maniqueísta entre o bem e o mal, o traficante e o Estado, acabam potencializando os danos para ambos os “lados”

³⁹ Semer sobre os conceitos de “estados de negação” e “atrocidades”, parte do livro: *States of Denial: Knowing about atrocities and suffering*, de Stanley Cohen. Posto isso, o autor depreende-se do termo atrocidades como: “indiscriminadas e seletivas violências, no curso de ações repressivas pelo Estados, seus subsidiários ou rebeldes”, todavia, Semer entende que atrocidades não envolva apenas agentes estatais, por exemplo, militares e policiais, envolvendo do mesmo modo, atos individuais, quando são praticados como parte expandida de um “ataque sistemático” (SEMER, 2019, p. 113).

⁴⁰ A política de guerra às drogas foi declarada em 1971 pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, a estratégia de uma postura mais rígida contra às drogas, rapidamente se proliferou pelo mundo.

(FRANCO, 2018, p. 68-69).

Igualmente, cumpre perceber que o narcotráfico não se trata apenas de um tema militar, de segurança pública, trata-se de um negócio transnacional de motivações econômicas, políticas, social e ambiental, essa política de proibição robustece um Estado, para sua interferência na mentalidade, comportamentos, hábitos dos cidadãos em prol de uma segurança e ordem, fortalecendo a perseguição contra as camadas mais vulneráveis da sociedade (AUGUSTO et al, 2020d, p. 3).

O tráfico de drogas permanece altamente lucrativo e os programas voltados para a polícia cidadã não tem como deixar de conectar-se a isso. Acabar com o tráfico de drogas seria o mesmo que reconhecer a liberdade de experimentar estados alterados. E isso continua inaceitável, quando muito, restrito a tímidas investidas em políticas de descriminalização associada à redução de danos. A penalização ampliada, enfim, não reduziu as situações de violência contra o indivíduo-*divíduo*, mas o imobiliza e o faz agente empreendedor ou policial dos iguais como delegados de liberdade assistida (PASSETTI, 2011, p. 52).

As dimensões da expansão da militarização da segurança pública visando o enfrentamento ao “crime organizado” e/ou tráfico de drogas, parte-se de uma racionalidade neoliberal e de vigilância securitária, com envolvimento direto e ostensivo das forças armadas no controle e vigilância, “o proibicionismo não é unicamente uma política orquestrada por governos, mas é também uma política detentora de forte base social, que une interesses de Estado, discurso da medicina ocidental” (AUGUSTO et al., 2020d, p. 1).

Esse foco seletivo de atuação estatal a partir do combate às drogas constitui-se um dos maiores fracassos de política pública seja em contexto nacional ou transnacional, os únicos beneficiários têm sido os traficantes e alguns setores da economia que lucram com a fabricação e comércio de armas, munições, equipamentos militares e de segurança privada. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime: “criminosos, especialmente traficantes de drogas, podem ter lavado cerca de US \$ 1,6 trilhão, ou 2,7 por cento do PIB⁴¹ global, em 2009” (UNODC, 2011). Essa guerra não existe para acabar com às drogas, trata-se de um bom negócio, produto altamente lucrativo em inúmeros setores do mercado (RAMOS, 2012, p. 20).

Outro aspecto a ser destacado é que nem mesmo a pandemia do COVID-19⁴² foi capaz de reduzir as atuações hegemônicas por parte do Estado, apesar da necessidade de adoção do distanciamento social visando o controle e prevenção da propagação do Coronavírus, o número tanto da vitimização policial, quanto das mortes provocadas por policiais bateram recorde em algumas unidades da federação (mesmo com a redução de operações). Apenas como

⁴¹ Abreviação de Produto Interno Bruto.

⁴² Doença do Corona Vírus.

complemento, a polícia da cidade de São Paulo, mesmo com o distanciamento/isolamento social durante o primeiro semestre de 2020 ostentou a marca de maior letalidade em vinte anos (início dos estudos estatísticos em 2001), foram 442 vítimas letais de janeiro a maio de 2020, na região metropolitana as mortes provocadas pelos batalhões cresceram 70% em relação ao ano anterior (G1, 2020). Em âmbito nacional o aumento da vitimização policial no primeiro semestre foi de 24%, e as mortes provocadas pelas polícias cresceram 7% (G1, 2020b).

Nas comunidades do Rio Janeiro, operações violentas e “normalmente” naturalizadas das polícias ganharam destaque nos meios de comunicação massivos e nas redes sociais, em plena pandemia, mais uma vez a violência policial e o racismo de institucional⁴³ empilhou corpos da juventude negra e pobre. A vítima que ganhou repercussão nacional foi João Pedro Mattos Pinho, de 14 anos, que dentro de sua casa foi alvejado por mais de 70 tiros, inclusive por bala de fuzil pelas costas.

Apesar do aumento das violências do Estado, vinculou-se muito através da ações do governo e do Ministério da Defesa, a “Operação Covid-19”, “enquanto um batalhão de cientistas trabalham para encontrar a cura definitiva para a Covid-19, militares atuam na assistência à população durante distanciamento social e na logística de equipamentos e materiais” (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020), enquanto o massacre do Estado é agudizado durante a pandemia, reforça-se a busca pela imagem conciliadora e humanitária das Forças Armada.

Sobre o avanço das violências policiais na pandemia do corona vírus, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) formulou pedido de cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, n.º 635/Rio de Janeiro, pleiteando a proibição de operações policiais durante a pandemia no Rio de Janeiro, em decisão monocrática o Ministro Edson Fachin, deferiu a medida cautelar incidental, proibindo a realização de operações durante a pandemia, salvo em situações excepcionais, segue trecho destacada pelo Ministro para o deferimento da medida:

No dia 15 de maio último, uma operação conjunta do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) da Polícia Militar e da Desarme (Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos) da Polícia Civil no Complexo do Alemão resultou em 13 (treze) mortes, interrupção da energia elétrica por 24 horas e impediu a ajuda humanitária de entrega de doações de alimentos, água e material de higiene e limpeza, além de causar destruição e terror aos moradores em plena quarentena na pandemia. Policiais levaram 5 corpos para o hospital, a pretexto de prestar socorro, repetindo a prática de desfazimento da cena das mortes, e prejudicando a realização de perícia de

⁴³ Importante a explicação de Almeida sobre o racismo institucional: “o conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre o outro, mas de um grupo sobre o outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional (ALMEIDA, 2019, p. 46-47).

local. Outros 5 corpos foram levados pelos próprios moradores da parte alta do morro para a via principal, pois a polícia se recusou a removê-los, tendo sido removidos somente à noite. Movimentos sociais e ativistas, como Raul Santiago e Rene Silva reportaram, ainda, ter recebidos relatos de torturas, invasões de domicílio e danos patrimoniais provocados pelo “caveirão” [...] Em 18 de maio de 2020, apenas três dias após a chacina do Alemão, uma operação da Polícia Federal com apoio das polícias fluminenses, especialmente da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais) da Polícia Civil, foi realizada na Praia da Luz, Ilha de Itaoca, na cidade de São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. A operação, que contou com veículos blindados e aeronaves, resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, de apenas 14 anos de idade. O menino estava na casa de sua tia, na companhia de seu primo da mesma idade e outros quatro adolescentes, quando a casa foi invadida por policiais com disparos de arma de fogo – foram contadas mais de 70 marcas de tiros – e explosivos, vindo a ser atingido por tiro de fuzil. Em seguida, dois jovens que estavam na casa levaram o corpo do menino até o helicóptero policial, que o conduziu a uma base de operações aéreas na zona sul do Rio de Janeiro, mas já chegou morto [...] Muito embora os atos narrados devam ser investigados cabalmente, nada justifica que uma criança de 14 anos de idade seja alvejada mais de 70 vezes. O fato é indicativo, por si só, que, mantido o atual quadro normativo, nada será feito para diminuir a letalidade policial, um estado de coisas que em nada respeita a Constituição (BRASIL, 2020).

Indiscutível a seletividade como marca estrutural do sistema penal brasileiro, legitimam-se atuações violentas contra os territórios estigmatizados, a violência desigual possui cor, classe social e gênero, o racismo é “disciplinado na violência do extermínio de uma massa subhumana (sic) é esse o trato que o aparato policial está preparado a dar a quem for direcionado. Em outras palavras, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p. 82), ou seja, o racismo como tecnologia de governo dos vivos na qual o Estado Brasileiro não desiste de matar, executar, “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 2010, p. 218).

Aliás, como bem ressalta Almeida (2018), expondo que o poder já não mais se faz pela gestão de corpos “fazer morrer e deixar viver”, mas de uma forma mais sofisticada, na atualidade o poder é expresso por meio da possibilidade de “fazer viver” e “deixar morrer” (ALMEIDA, 2018, p. 72). Isso pode ser verificado pelas práticas omissivas do Estado brasileiro (conforme ressaltado anteriormente), enquanto um dos principais responsáveis pela preservação da desigualdade social, “a saúde pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento, a segurança pública, são exemplos do exercício do poder estatal sobre a manutenção da vida, sendo que sua ausência seria o deixar morrer” (ALMEIDA, 2018, p. 72).

Isto posto, compreende-se, que a colonização escravocrata da necropolítica, na qual o poder de ditar a vida e morte assujeitam preferencialmente contra as populações negras, escravizadas e periféricas, traduzindo-se em incursões de “ocupação colonial contemporânea”, onde moradores das favelas e a população negra são vistos como fonte de violência, o que

“autoriza” o massacre permanente catapultado pelo Estado brasileiro (MBEMBE, 2019; FRANCO, 2018, p. 69), o racismo e as práticas de morte fazem parte do arranjo biopolítico⁴⁴ da gestão da população, referendando a necropolítica do Estado Brasileiro (DIAS, AMARAL, 2019b, p. 52).

Que a ‘raça’ (ou, na verdade, o ‘racismo’) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação exercida sobre eles (MBEMBE, 2019, p. 18).

O racismo fragmenta a sociedade através da distinção racial, seguido pela hierarquização e qualificação binária entre superiores (uns) e inferiores (outros). Na teoria de Mbembe, esses fatores sob uma perspectiva não eurocêntrica do racismo estatal, bem como essa subdivisão racial da sociedade precede o marco temporal de Foucault, pautado sob meados do século XIX. Em suma, o racismo estatal biopolítico concentrado nas relações de poder soberano e poder disciplinar, preexistem esse marco temporal, através do “superpoder” soberano de matar e escravizar, e na necessidade da disciplina (normação) por intermédio da abolição da escravização e constituição do trabalho livre, nessa senda, intensificou-se o poder de matar sob o paradigma de Estado biopolítico (STREVA, 2017, p. 247).

Os argumentos pacificadores possuem o condão de naturalizar e legitimar operações militarizadas sejam do Exército ou da polícia, trata-se de reforçar no imaginário social que essas localidades já historicamente estigmatizadas e perseguidas, são a origem de ameaça, perigo, risco a ordem e a segurança. Não se pode olvidar que uma das primeiras medidas tomadas após a “retomada” de territórios pelas Unidades de Polícia Pacificadora, foram as proibições dos bailes *funk*, uma vez que para manutenção da boa ordem, visto que o *funk* é interlagos as classes pobres, locais “perigosos”, consumo de drogas (AUGUSTO et al., 2020c, p. 02).

A pacificação opera sobre o *signo* da guerra, seja pelo conflito direto, pela ocupação ostensiva, ou ainda, pelo extermínio dos “favelados violentos” ou “inimigos da ordem” (LEITE, 2014, p. 636), com efeito, o *ethos* pacificador viabiliza massacres em nome da proteção e da segurança, vistos como “legítimos” e/ou “legais” sob a ótica do Direito, posto que partem da

⁴⁴ Pelbart explica: “o termo ‘biopolítica’ foi forjado por Foucault para designar uma das modalidades de exercício do poder sobre a vida, vigentes desde o século 18. Centrada prioritariamente nos mecanismos do ser vivo e nos processos biológicos, a biopolítica tem por objeto a população, isto é, uma massa global afetada por processos de conjunto. Biopolítica designa pois essa entrada do corpo e da vida, bem como de seus mecanismos, no domínio dos cálculos explícitos do poder, fazendo do poder-saber uma agente de transformação da vida humana (...) a biopolítica deixa de ser prioritariamente a perspectiva do poder e de sua racionalidade refletida tendo por objeto passivo o corpo da população e suas condições de reprodução, sua vida. A própria noção de vida deixa de ser definida apenas a partir dos processos biológicos que afetam a população” (PELBART, 2016, p. 10-12).

lógica do monopólio do uso da força do Estado. Além disso, violências ocultadas/relativizadas pelos autos de resistência⁴⁵, instrumento jurídico utilizado para invisibilizar as cifras da letalidade e das violências policiais, uma vez que, a “legítima defesa”, os autos de resistência, os maus antecedentes da vítima, a palavra com fé pública dos policiais *versus* a palavra dos mortos, são mais do que suficientes para a classificação de uma morte “legal” ou “legítima” sob as patas do Estado brasileiro (D’ELIA FILHO, 2015, p. 23).

Reafirma-se que não se parte de uma postura pela identificação e “punição” dos agentes policiais, visto que os mesmos, são vítimas do sistema de extermínio elegido pelo Estado, a punição dos policiais somente acarretaria na “responsabilização individualizada”, e na ratificação de um discurso de que a polícia está para servir a sociedade e atua dentro dos limites da Lei, e que os casos “isolados” de letalidade ou violências físicas, ocorrem frente ao despreparado de alguns maus profissionais.

No Brasil, a pandemia serviu para explicitar ainda mais o discurso pacificador das forças armadas, nenhuma surpresa frente a composição do governo de Jair Bolsonaro, que divide chapa com um vice-presidente General, e os discursos punitivistas e violentos durante toda sua campanha e governo, o próprio general Augusto Heleno (Gabinete da Segurança Institucional), atuou na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), e também participa como ministro da Casa Civil, o general Walter Souza Braga Netto, que comandou o gabinete da intervenção federal-militar no Rio de Janeiro, e o atual ministro da saúde, general Eduardo Pazuello, especialista em logística (AUGUSTO et al., 2020c, p. 3), o primeiro escalão do Governo Jair Bolsonaro, especialmente o General Augusto Heleno, sob o *ethos* pacificador promoveu e liderou massacres em Porto Príncipe Haiti, na “operação punho de ferro⁴⁶”, na missão de “paz” (MINUSTAH).

Por tais razões, no contexto brasileiro algumas situações recentes evidenciam cada vez mais as incoerências e aberturas para o “permanente estado de exceção” legalizados no texto constitucional, e a ampliação das “funções” das forças armadas e policiais em questões civis. A intervenção federal-militar no Estado do Rio de Janeiro foi decretada e se consolidou de

⁴⁵ Orlando Zaccone D’Elia Filho, analisou em sua pesquisa empírica mais de 300 (trezentos) inquiridos de homicídios provenientes de autos de resistência, entre os anos de 2003 e 2009, explica o autor: “no Rio de Janeiro, o procedimento denominado auto de resistência é inicialmente regulamentado, pela ditadura militar (...) para apurar lesões corporais e homicídios praticados por policiais em serviço, evitando a prisão em flagrante dos agentes quando do exercício do chamado uso legal da força” (D’ELIA FILHO, 2015, p. 22).

⁴⁶ Em 2005, o comandante da MINUSTAH era o general Augusto Heleno, a operação foi objeto de denúncia da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: “Naquele dia 6 de julho de 2005 foram disparados nada menos que 22 mil tiros. Só por aí já se tem uma dimensão do episódio. Um relatório da diplomacia fala em 70 mortes, mas o número pode passar da centena. Dezenas de inocentes morreram ao ficarem no fogo cruzado. Muitas vítimas eram mulheres e crianças” (DCM, 2018). Registra-se, ainda que o general Augusto Heleno era assessor do general Silvio Frota, ministro durante ditadura civil-militar.

forma harmônica na democracia brasileira (inclusive com aval do Supremo Tribunal Federal⁴⁷), não se pode olvidar que os militares substituíram o governador do Estado, exclusivamente na área da segurança pública, destarte, os interventores ficarão eximidos das responsabilidades em questões como: orçamentos, finanças, déficit, etc., o gastos da intervenção ficaram em torno de 1,2 bilhão de reais⁴⁸ para os cofres da União, sob a justificativa de combate aos índices de violência no estado do Rio de Janeiro (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019, p. 1798).

Evidente, o fenômeno do sucessivo alargamento de dispositivos de segurança não é exclusividade do Brasil, fortalece-se em âmbito global a ideia de que segurança pública deve ser a preocupação/obsessão dos Estados/nações. Nessa toada, não apenas as velhas técnicas de controle/gestão de populações se atualizam, mas também se sofisticam com novos dispositivos de segurança os quais exercem uma atuação fundamental na concepção generalizada de que “todo cidadão é um terrorista potencial” (AGAMBEN, 2014).

Em síntese, toda pessoa pode ser fonte de perigo, por consequência, “por motivos de segurança” as estratégias de controle e vigilância devem ser expandidas, os fundamentos de “por motivos de segurança”, ou ainda, “reestabelecimento da ordem” (no caso da intervenção federal no Rio de Janeiro), para a suspensão de Leis ou garantias por determinado período, apresenta-se como estratégia de governo usual e contínua, não se trata de exceção, pelo contrário, técnica comumente adotada (AGAMBEN, 2014).

Alguns dos exemplos acima citados que foram desenvolvidos no decorrer dessa pesquisa, refletem as políticas sejam recentes ou históricas que envolvem o campo da segurança pública e ilustram o autoritarismo na frágil democracia brasileira. Não faltam evidências de que a intervenção militar, clamada por alguns setores da sociedade brasileira, ainda resiste e recai de forma permanente contra determinadas camadas vulneráveis da população. O agigantamento das forças armadas e da polícia em questões domésticas, em postos de governo, na política, impulsionam a militarização do social, e as políticas de pacificação cumprem o papel de consolidar o eixo da democracia securitária no Brasil, visto que se possibilita a naturalização das violências, assim, os interesses do Estado prevalecem, e o controle social e os regimes “ilegais” ganham legitimidade.

3.3 POLÍCIA: O GOLPE DE ESTADO PERMANENTE

⁴⁷ O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, ingressou com ação direta de inconstitucionalidade (ADI n.º 5915 DF), questionando a constitucionalidade da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

⁴⁸ Segundo levantamento do Observatório da Intervenção: “temos um levantamento mensal da execução orçamentária do governo federal referente à Medida Provisória n. 825, de 28 de março, que autorizou crédito extraordinário no valor de R\$1.200.000.000 para ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na área de segurança pública” (OBSERVATÓRIO DA INTERVENÇÃO, 2020).

Neste tópico busca-se a partir do seminário “Segurança, Território e População”, de Michel Foucault, debater a polícia como “golpe de estado permanente”, com o advento da população como dimensão política a partir do século XVIII, que o poder soberano⁴⁹ (dispositivos disciplinadores e jurídicos que recaem sobre os seus súditos), irá gradativamente sucumbindo à arte de governar. Foucault explica: “o soberano do território tinha se torna arquiteto do espaço disciplinado, mas também, e quase ao mesmo tempo, regulador de um meio no qual não se trata tanto de determinar localizações, mas, sobretudo, essencialmente de possibilitar, garantir, assegurar circulações de pessoas” (FOUCAULT, 2008, p. 40-41).

A partir da necessidade de circulações de pessoas, mercadorias, a abertura das cidades, esse exercício estrutural da utilização do espaço e do território⁵⁰ pelo soberano, passa a necessitar de dispositivos⁵¹ de segurança. Desse modo, anteriormente as ações apreendidas pelo soberano se direcionavam para o grande número de indivíduos (súditos), porém, com o advento do século XVIII, o paradigma desloca-se para o nível da população, ou seja, o objeto central torna-se a população e as medidas políticas e econômicas a ser tomadas (FOUCAULT, 2008, p. 40-43), “a população – objeto sobre o qual convergem a renovação interna das ciências de polícia e isolamento da economia política como discurso progressivamente autonomizado no

⁴⁹ Castro (2006) explica: “Foucault opõe o conceito de soberania (a categoria jurídica central da filosofia política moderna) ao conceito de dominação (mas não no sentido marxista de exploração, mas como luta). Para Foucault, desde a Idade Média o desenvolvimento do pensamento jurídico ocidental sem/pre teve como eixo a figura do rei. No Ocidente, a lei é uma lei real. Os legítimos direitos de soberania e sua contrapartida –a obrigação legal de obediência– têm servido para dissolver as formas de dominação (as formas de exercício ilegítimo do poder do ponto de vista jurídico)” (CASTRO, 2006, p. 513, tradução nossa).

⁵⁰ A palavra território “No que diz respeito às metáforas espaciais que utiliza nas suas obras, sobretudo nas descrições arqueológicas, Foucault especifica o seguinte: o território é uma noção geográfica, mas sobretudo uma noção jurídico-política (designa o que é controlado por um determinado tipo de poder). Campo é uma noção econômico-jurídica. Quanto ao deslocamento, Foucault lembra que um exército, a tropa, a população são deslocadas. Domínio é uma noção econômico-jurídica. Solo é uma noção histórico-geológica” (CASTRO, 2006, p. 527, tradução nossa).

⁵¹ Segundo Castro (2006): “Foucault falará de dispositivos disciplinares, dispositivo de prisão, dispositivos de poder, dispositivos de conhecimento, dispositivo de sexualidade, dispositivo de aliança, dispositivo de subjetividade, dispositivo de verdade, etc. (...) Para ser exaustivo, podemos delimitar a noção foucaultiana de dispositivo da seguinte forma: 1) O dispositivo é a rede de relações que pode ser estabelecida entre elementos heterogêneos: discursos, instituições, arquitetura, regulamentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, moral, filantrópico, o dito e o não dito. 2) O dispositivo estabelece a natureza do nexos que pode existir entre esses elementos heterogêneos. Por exemplo, o discurso pode aparecer como um programa de uma instituição, como um elemento que pode justificar ou ocultar uma prática, ou funcionar como uma interpretação a posteriori dessa prática, oferecendo-lhe um novo campo de racionalidade. 3) É um treinamento que em algum momento teve a função de responder a uma emergência. O dispositivo, portanto, tem uma função estratégica, como, por exemplo, a reabsorção de uma massa populacional flutuante que era excessiva para uma economia mercantilista (esse imperativo estratégico funcionava como a matriz de um dispositivo que aos poucos se tornava o controle loucura, doença mental, neurose). 4) Além de ser definido pela estrutura de elementos heterogêneos, um dispositivo é definido por sua gênese. Foucault distingue dois momentos essenciais a este respeito: um primeiro momento de predominância do objetivo estratégico; um segundo momento de constituição do próprio dispositivo. 5) O dispositivo, uma vez constituído, permanece de tal forma que ocorre um processo de sobredeterminação funcional: cada efeito, positivo ou negativo, desejado ou indesejado, entra em ressonância ou contradição com os demais e requer reajustamento (CASTRO, 2006, p. 147-148, tradução nossa).

plano de saberes – impõe-se na oscilação entre tecnologias de disciplina e tecnologias biopolíticas” (CHIGNOLA, 2020, p. 44).

Dirá Foucault “trata-se de marcar um território ou de conquistá-lo. Trata-se de disciplinar súditos e fazê-los produzir riquezas ou trata-se de constituir para uma população algo que seja um meio de vida, de existência, de trabalho?” (FOUCAULT, 2008, p. 40). Nessa senda, Foucault, ao reestabelecer esse diagnóstico sobre os dispositivos de segurança, exemplifica-se por meio da escassez alimentar e epidemias, de modo mais geral, ilustra-se a mudança nas técnicas de governo, gestão político-econômica, o poder não se reduz mais apenas as repressões oriundas de Leis, Decretos, “ordens” etc. A estocagem, retenção de mercadorias, intensificam a escassez alimentar que era vista como castigo para a população, crise governamental. Contudo, o poder soberano possuía da estrutura jurídica e disciplinar para prevenção, limitação de preços, exportação, proibições, direito a estocagem, um verdadeiro sistema para impedir a escassez, destarte, o soberano em virtude de um acontecimento fortuito (por exemplo falta de alimentos), impor disciplina e até mesmo meios repressivos para manutenção ou extinção desse acontecimento (FOUCAULT, 2008, p. 42).

Apesar disso, a partir do século XVIII, como seria possível destravar esse sistema? Uma nova concepção de teoria econômica, decorrente da doutrina fisiocrática introduz-se como princípio fundamental de governo econômico, bem como princípio da liberdade de comércio e circulação de cereais (FOUCAULT, 2008, p. 44-45), arremata Foucault:

Creio ser possível mostrar facilmente que o que aconteceu então e que deu ensejo aos grandes editos ou “declarações” dos anos 1754-1764, o que aconteceu então foi, na realidade, talvez através e graças ao intermédio, ao apoio dos fisiocratas e da sua teoria, foi na verdade toda uma mudança nas técnicas de governo e um dos elementos dessa instauração do que chamarei de dispositivos de segurança. Em outras palavras, vocês podem ler o princípio da livre circulação dos cereais seja como consequência de um campo teórico, seja como um episódio na implantação dessa técnica dos dispositivos de segurança que me parece característica, uma das características das sociedades modernas (FOUCAULT, 2008, p. 45).

Esse novo dispositivo de segurança instalado, segundo Foucault, direcionava-se no sentido contrário da apreciação do mercado interno, com isso, passou-se a alargar a compreensão sobre as suas dimensões de equilíbrio (estabilidade) nos períodos de escassez alimentar: a economia política. Ainda, Foucault, adverte que anteriormente aos fisiocratas, diversos governos já pensavam que a livre circulação de cereais, não se limitaria exclusivamente a fonte de lucro, de fato, tratava-se de um mecanismo de segurança, mais eficaz que a própria escassez alimentar (FOUCAULT, 2008, p. 44).

Em síntese apertada, não bastava mais apenas a escassez, a partir desse momento, englobou-se toda a cadeia alimentar, oscilação climática, terreno, mercado, consumidores: “em

outras palavras, uma economia, ou uma análise econômica política, que integre o momento da produção, que integre o mercado mundial e que integre enfim comportamentos econômicos da população, produtores e consumidores” (FOUCAULT, 2008, p. 54).

Neste contexto, no jogo de oposição entre a disciplina e a segurança, importa registrar como se constrói a normalização sobre a população (em um e outro). Foucault propõe demonstrar o que pode existir de singular, diverso nos dispositivos de segurança, se contraposto aos mecanismos da disciplina (FOUCAULT, 2008, p. 73). Dirá Foucault “o que não é normalização? Eu normalizo, tu normalizas, etc.” (FOUCAULT, 2008, p. 74), não se contesta que a disciplina normaliza, porém em que consiste a normalização disciplinar? Qual seria a melhor forma de se portar o fuzil? A disciplina estipula as sequências e coordenações de forma otimizada: como articular gestos, manobras? Como separar os soldados, distribuição de crianças em escolas, hierarquias e classificações, enfim, a partir desses exemplos, define-se um modelo, na qual operacionaliza-se a normação disciplinar.

Para Foucault, essa relação estabelecida de identificação do que seria normal e anormal a partir da prescrição da norma, seria mais uma normação e não uma normalização (FOUCAULT, 2008, p. 75), “organizar a ação geral a partir de um esquema de individualização que produz sujeitos como articulações de adaptação entre o comportamento individual e o coletivo. A norma, em ambos os casos, é pensada como esquema de normação” (CHIGNOLA, 2020, p. 38).

A disciplina é exercida de forma individual, para a adequação à norma, enquanto o biopoder é exercido sobre grandes massas já disciplinadas. O poder disciplinar produz “corpos dóceis”, adestrados para sua modulação a partir das necessidades sociais. Igualmente, a tecnologia de poder denominada de biopoder (poder sobre a vida), não se confunde com a noção de poder soberano. Poder soberano é o que decide sobre a vida ou a morte dos súditos, à medida que o biopoder gere a vida das populações (GALLO, 2013, p. 221-222).

Portanto, a disciplina exerce a normação, pois impõe normas de conduta que regulam os comportamentos individuais, enquanto, os dispositivos de segurança (biopolítico) sobre a população, normalizam. Nas palavras de Chignola “a segurança atua sobre a população mais do que sobre os indivíduos; a disciplina atua sobre o indivíduo, normatizando os excessos e mediando as responsabilidades e os papéis sociais” (CHIGNOLA, 2015, p. 10).

A estratégia soberana, embora suas investidas na morte, produz súditos (indivíduos), tornando-se a devida fábrica do sujeito de direito. Igualmente, a disciplina, conectando-se ao corpo⁵² do “vidente”, produzirá corpos dóceis, esse adestramento produtor intensifica um

⁵² Revel (2014): “a questão era tratar o corpo como uma superfície de inscrição de tortura e punição a outro cuja intenção, ao contrário, era formá-lo, corrigi-lo e reformá-lo. Até o final do século XVIII, o controle do corpo passa

encargo eficiente, ou seja, convertendo-se o tempo de vida em tempo de trabalho (produzir) (AMARAL, 2020, p. 54).

Registra-se que Foucault em *Vigiar e Punir*, empenhou-se, visto que já havia se debruçado sobre o que seria esse poder disciplinar, partindo de uma história das violências e punições, desde o suplício, recursos para a disciplina, bom adestramento, as formas de aprisionamento modernas, no qual segundo o autor, a pena/punição recai sobre o indivíduo como mecanismo de potencializar sua serventia/valor econômico (FOUCAULT, 2013a, p. 116-119).

Após mostrar os exemplos da escassez alimentar e de dispositivos de segurança, e como ocorre a normalização? E como se normaliza? Foucault apresenta o exemplo das doenças, anteriormente buscava-se obstar as doenças estabelecendo restrições: quarentenas ou aprisionamento em instituições médicas, a partir de meados do século XVIII, a varíola, uma doença endêmica-epidêmica, comprovou que esses protocolos são obsoletos, visto, que a varíola era inoculada no paciente, a variolização não visava impedir a doença, pelo contrário, o intuito desse procedimento era produzir nos indivíduos inoculados condições de anulação, para que os inoculados artificialmente pudessem se prevenir de eventuais ataques da varíola do mundo real (FOUCAULT, 2008, p. 78-79).

O que se pode entender é que essa mesma morfologia do dispositivo de segurança utilizado para a varíola, é idêntica do propósito da escassez alimentar, portanto, uma dupla integração de tecnologias de segurança, apoiando-se na imprevisibilidade e possibilidade, ou seja, não se procurava ou pelos menos se tentava obstar suas ocorrências por meio de dispositivos jurídicos ou disciplinares, contudo, permite que se desenrolem como aspectos a serem impedidos e, na insuficiência, controlados. Diante do exposto, nesse momento histórico não se visualiza mais a doença a partir da noção de “doença reinante” na sociedade, em outros termos, uma doença conectada a uma cidade, país, clima, grupo, e com isso, passa-se a se visualizar como distribuição individualizada de casos na população que será circunscrita no tempo ou ainda no espaço (FOUCAULT, 2008, p. 78-79), “vocês estão vendo como, através dessa discussão sobre os cereais, sobre a polícia dos cereais, sobre os meios de evitar a escassez alimentar, o que se vê esboçar-se é toda uma forma nova de governamentalidade que se havia esboçado na idéia (sic) de um Estado de polícia” (FOUCAULT, 2008, p. 466).

por punições e confinamento: ‘com os príncipes, a tortura legitimava o poder absoluta, sua 'atrocidade' foi exibida sobre os corpos porque o corpo era a única riqueza acessível’, em vez disso, nas instâncias de controle social que surgem já no início do século XIX, trata-se mais de gerir a racionalização e estabilização do trabalho industrial por meio de vigilância do corpo da força de trabalho (...) o corpo torna-se com ele um objetivo de resistência ao poder” (REVEL, 2014, p. 41-42, tradução nossa).

Essas referências importam para exteriorizar a fundamental distinção no âmbito entre os efeitos do *corpus* disciplinar e as relações com os “rasgos essenciais dos dispositivos de segurança” (AMARAL, 2019, p. 17). Apesar disso, são apropriados para expor a função da instituição policial nesses dois modelos, “o que sempre esteve em jogo foi uma ‘arte de governar’, um exercício que se identifica com a totalidade do governo” (AMARAL, 2014b, p. 186), os dispositivos de segurança e controle vão se fortalecendo, nos séculos XV e XVI, segundo Foucault, a palavra “polícia” possuía pelo menos três sentidos⁵³, todavia, essa conotação se altera a partir do século XVII, sendo assim, a polícia torna-se o dispositivo para se governar, manter a ordem, e ampliar as forças do Estado (FOUCAULT, 2008, p. 421; AMARAL, 2014b, p. 187).

Ora, a partir do século XVII, parece-me que a palavra “polícia” vai começar a adquirir um significado profundamente diferente. Creio que podemos resumi-lo, grosso modo, da seguinte maneira. A partir do século XVII, vai-se começar a chamar de “polícia” o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado. Em outras palavras, a polícia vai ser o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer uma relação móvel, mas apesar de tudo estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento das suas forças. Há uma palavra, aliás, que exprime em boa parte esse objeto, esse domínio, que designa bem essa relação (FOUCAULT, 2008, p. 421).

A partir do século XVII, a polícia começa a operacionalizar diversas funções na arte de governar, amplia-se o leque de “responsabilidades” e preocupações da instituição policial, que vão de problemas como: caridade, juventude, favorecimento do comércio, saúde pública, zelo pelos bens fundiários, edifícios públicos, direitos senhoriais, heranças, caminhos, rios, etc., principalmente, a polícia se estabelecendo como intrínseca ao Estado, e suas outras dimensões como, Exército, Justiça e finanças e questões administrativas irão se acrescentar, a saber da polícia (FOUCAULT, 2008, p. 431), “a polícia intimidava o indivíduo a ajustar-se à ordem, ao zelar pela livre circulação de mercadorias e o tranquilo trânsito de pessoas” (PASSETTI, 2006, p. 85).

Logo, verifica-se a polícia se estabelecendo como um conjunto de controles, de decisões, uma instituição que se operacionaliza sobre os corpos dos indivíduos para instrumentalizar o poder soberano e a disciplina. Esses dispositivos de segurança implicam desde o sistema antiescassez, o aprisionamento de pessoas definidas como doentes, sistema

⁵³ Para uma visão mais ampla e aprofundada sobre os três sentidos de conotações da palavra “polícia” ver Foucault (2008, p. 421-422), “o segundo grande conjunto tecnológico, aquele de que gostaria de lhes falar hoje, é algo que na época se chamava de ‘polícia’, e deve ficar bem claro que tem muito pouco a ver – um ou dois elementos em comum, não mais – com o que iria se chamar, no fim do século XVIII, de polícia. Em outras palavras, do século XVII ao fim do século XVIII, a palavra ‘polícia’ tem um sentido totalmente diferente do que hoje entendemos (FOUCAULT, 2008, p. 421).

carcerário, e a docilização dos corpos por meio da disciplina (FOUCAULT, 2008, p. 430-431), o papel da polícia, alerta Foucault “o objetivo da polícia é, portanto, o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado” (FOUCAULT, 2008, p. 433).

A polícia nos séculos XVII e XVIII é primordialmente urbana e mercantil, em sentido amplo trata-se de uma instituição de Mercado, uma espécie de regulamentação urbana, pensada no que Foucault chamou de “urbanização do território”, nas entranhas tratava-se, de “fazer reino”, de fazer o território inteiro em uma grande cidade organizada, para executar sua governamentalidade (FOUCAULT, 2008, p. 452). Deve-se salientar que o “bom uso das forças do Estado”, e a polícia como frágil instrumento de uma arte estatal, em razão da maior inclinação aos regulamentos do que propriamente às Leis, a partir do século XVIII (raízes modernas), quando manifesta-se uma “ciência de polícia” (*Polizeiwissenschaft*⁵⁴), o ponto central sempre foi a “arte de governar”, um agir que se compenetra-se com a totalidade do governo (AMARAL, 2020, p. 234; FOUCAULT, 2008, p. 493). Esta razão governamental – não organização de um processo, porém uma programação estratégica: “governar significa conduzir, orientar. E em particular, orientar comportamentos, atitudes, condutas livres, à finalidade conveniente, regulando seus aspectos singulares e coordenadas gerais” (CHIGNOLA, 2020, p. 52).

Importante perceber que a polícia não é pensada como um dispositivo/instrumento nas mãos do soberano, atuando por meio da Justiça, não se refere a um prolongamento da Justiça, pelo contrário, é o soberano agindo diretamente sobre seus súditos, por meio de regulamentos, proibições, princípios próprios, decretos e instruções, que não precisam estar em consonância com as regras pré-estabelecidas pela Justiça (FOUCAULT, 2008, p. 457), “em outras palavras, a polícia é a governamentalidade direta do soberano como soberano. Digamos ainda que a polícia é o golpe de Estado permanente. É o golpe de Estado permanente que vai agir em nome e em função dos princípios da sua racionalidade própria” (FOUCAULT, 2008, p. 457). O governo e administração de uma população, não se reduz a gestão de massas dos fenômenos que a possam causar preocupações em âmbito global, governo e a disciplina se articulam e não se opõem (CHIGNOLA, 2020, p. 44).

Conforme já se acentuou, Foucault explica que segundo os economistas, sucedeu-se uma forma totalmente diversa de se conceber a população, um novo saber, a população não será apenas um certo montante de súditos (indivíduos) trabalhando e se adequando aos regulamentos, ou seja, não é mais imprescindível que tudo seja aplicado aos regulamentos

⁵⁴ Segundo Castro (2006): “A *Polizeiwissenschaft* é, ao mesmo tempo, uma arte de governo e um método de análise de uma população que vive em um território” (CASTRO, 2006, p. 482, tradução nossa).

(FOUCAULT, 2008, p. 464). Isto posto, o Estado na sua forma de governamentalidade prescrita, terá como princípio o respeito aos processos, visto que os processos econômicos adequam-se aos processos naturais, para Foucault, isso significa que não haverá justificação, ou interesses na imposição de regulamentos ou proibições, o princípio reitor torna-se o respeito a esses processos naturais, ou os levando em conta, agir conforme eles, “essa gestão terá essencialmente por objetivo, não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais” (FOUCAULT, 2008, p. 474), ou seja, será necessário harmonizar os fenômenos naturais de tal forma que os mesmos não se desviem ou ainda que, uma intervenção equivocada não os faça desviar (FOUCAULT, 2008, p. 474).

Ou seja, vai ser preciso instituir mecanismos de segurança. Tendo os mecanismos de segurança ou intervenção, digamos, do Estado essencialmente como função garantir a segurança desses fenômenos naturais que são os processos econômicos ou os processos intrínsecos à população, é isso que vai ser o objetivo fundamental da governamentalidade. **Daí, enfim, a inscrição da liberdade não apenas como direito dos indivíduos legitimamente opostos ao poder, às usurpações, aos abusos do soberano ou do governo, mas [da] liberdade que se tornou um elemento indispensável à própria governamentalidade.** Agora só se pode governar bem se, efetivamente, a liberdade ou certo número de formas de liberdade forem respeitados. Não respeitar a liberdade é não apenas exercer abusos de direito em relação à lei, mas é principalmente não saber governar como se deve. **A integração das liberdades e dos limites próprios a essa liberdade no interior do campo da prática governamental tornou-se agora um imperativo** (FOUCAULT, 2008, p. 474-475, grifo nosso).

As lições trazidas por Foucault, demonstra essa virada, e como passou-se a funcionar o papel dessa ilusória percepção de liberdade nos processos econômicos, esse giro tornou-se elemento imperativo para a arte de governar. Destarte, essa liberdade regulada por uma série de instrumentos, visto que o esforço não está mais pautado na regulação individualizada, todavia, na gestão da população (FOUCAULT, 2008, p. 475). Portanto, as incumbências da antiga polícia, primeiramente mais afeita aos regulamentos e “o fazer crescer as forças do estado”, se desarticula, sendo assim, a polícia passa a agir com o objetivo de impedir as desordens, “com isso, a noção de polícia se altera inteiramente, se marginaliza e adquire o sentido puramente negativo que conhecemos” (FOUCAULT, 2008, p. 476), um dispositivo com função repressiva norteado pela gestão da população, economia, segurança e “liberdade”, esses são os elementos da nova governamentalidade (FOUCAULT, 2008, p. 476).

No entanto, Revel adverte que essa mudança nas “funções” das polícias a partir dos modernos estados capitalistas, a partir do significativo aumento dos aparatos de controle, com o intuito de satisfazer “a necessidade de controlar os fluxos e a distribuição espacial da força de trabalho, levando em consideração os imperativos da produção e do mercado de trabalho”, em

uma verdadeira “ortopedia social” focada no gerenciamento das populações (REVEL, 2014, p. 152, tradução nossa). Ademais, pode-se inferir que por mais que se aponte a relação policial com o poder soberano, ainda permanecem intercâmbios e papéis reiteradamente operacionalizados pelas instituições policiais que estão conectados aos exercícios disciplinares e de controle, tanto de (súditos) indivíduos quanto de populações, o que denota a caracterização dinâmica das relações de poder⁵⁵.

Mas, ainda, se o biopoder acaba por investir não no corpo, não no sistema de leis, mas regulando a população na realidade de práticas securitárias, uma arte de governo que garante o “governo dos viventes” impõe que pensemos a “punição” de modo muito diverso. Insistamos um pouco mais. Se poder punitivo conjuga-se melhor com um esquema interpretativo para analisar a penalidade moderna, como dispositivo que faz subsumir muito mais que a própria repressão de aparelhos de Estado, mas programas, práticas, estratégias que podem produzir tanto sujeitos de direitos (e também aqueles que não se alinham a este esquema jurídico, vidas matáveis como se poderia chamar), corpos disciplinados que irão algemar a punição tradicionalmente (“anatomopolítica dos corpos”), o que se ressalta aqui são os corpos governados, através da “biopolítica das populações” (AMARAL, 2020, p. 54-55).

A ideia de governamentalidade suportada na liberdade, realiza um projeto de controle/ordem livre, ainda mais quando se assenta nas estratégias de controle contemporâneo (sociedade de controle) (DELEUZE, 1992, p. 220) para promoção da vida, como capital humano a ser governado, “a velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida (FOUCAULT, 2013b, p. 53), complementa Passetti: “na sociedade de controle, o corpo não é prioritariamente o alvo produtivo e obediente; nela importam fluxos, importam inteligências. E estas nem sempre se acomodam em corpos a serem disciplinados” (PASSETTI, 2006, p. 87).

Por estes motivos que, no âmbito das imensuráveis perspectivas que se expõem no seio de uma abordagem criminológica de cariz radical e os liames entre poder, política e punição, encontra-se um local privilegiado no qual se consegue perceber: “um ponto cego da soberania política: a polícia” (AMARAL, 2020, p. 199). No atual cenário brasileiro, exposto pelo genocídio das *vidas matáveis*, ostensividade excessiva, violências difusas, extermínio das vulnerabilidades, e o paradigma de guerra interna, nota-se a entrada efetiva do “estado obscuro da soberania política, o qual a polícia opera” (AMARAL, 2020, p. 206).

A polícia como soberana, isto é, que detêm o poder soberano e mantêm o direito de atuar e ditar até a morte dos indivíduos, posto que circunda dentro e fora do ordenamento jurídico, e concomitantemente reconhece o momento de proclamar o estado de exceção,

⁵⁵ “o que importa a Foucault, indagando em que consistem as relações de poder, é afirmar que o poder não é mal propriamente e, como disse em outro espaço, consiste em jogos estratégicos” (AMARAL, 2020, p. 47).

suspendo a validade das Leis (colocando-se fora do ordenamento jurídico), para “aplicar” a Lei, por se tratar de uma soberana polícia declara que não está fora da Lei (AGAMBEN, 2007, p. 23; AMARAL, 2020, p. 207; AMARAL, 2014a, p. 268), “no caso, seu direito sobre a vida, exercendo seu direito de matar ou contendo-o; só marca seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir. O direito que é formulado como "de vida e morte" é, de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver” (FOUCAULT, 2013b, p. 52).

As violências difusas sem escrúpulos da polícia brasileira e a sua autoridade soberana apresentadas historicamente como normais, ademais “a degenerescência do poder democrático não teria outro nome senão polícia? Diretamente, o que se constata também é que a democracia, pela violência policial nega seu próprio princípio” (AMARAL, 2020, p. 238). A negação das violências(s) policiais no plural e do autoritarismo presente na Democracia brasileira, fortalecem a hipócrita crença em uma atuação policial dentro dos preceitos democráticos, *por vir* de uma polícia do *dever ser* (respeitadora dos direitos humanos). Afinal, enquanto não defrontar-se que polícia e democracia se opõem, e se visibilizar a exceção como regra, o resultado será a manutenção da ordem das coisas, bem como o permanente aprofundamento dos exercícios e práticas violentas, cada vez mais engendradas no poder democrático sob a noções de “legitimidade” e “legalidade”.

CONCLUSÃO

O debate proposto nesta dissertação tem como temática a violência policial no Brasil, cujo estudo está inserido na área de concentração: “Sistema Penal e Violência” e linha de pesquisa: “Violência, Crime e Segurança Pública”, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. O objetivo central do trabalho está em complexificar o conceito de “violência policial”. Para isso, realizou-se o levantamento bibliográfico de teses de doutorado sobre a “violência policial”, no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que possuíam como enfoque a violência policial. Com base nestes pressupostos, os problemas que orientaram a presente dissertação foram: qual(is) o(s) significado(s) e/ou conceito(s) de “violência policial” atribuídos pelas teses de doutorado? Esse(s) significado(s) atribuído(s) são restritivos ou extensivos?

A partir da meta-análise da produção acadêmica sobre violência policial, o primeiro capítulo se propôs a articular qual o significado de violência policial para os autores e as autoras das teses, e do mesmo modo, apontar os principais aportes teóricos e metodológicos utilizados. Alertou-se no desenvolvimento da pesquisa, que não se pretendeu apresentar um “novo” “conceito” ou “tipologia” da “violência policial”, mas sim investigar, a partir da meta-análise empírica-documental das teses de doutorado, compreender a restrição ou não, do estabelecimento majoritário que se convencionou conceituar de violência policial.

Constatou-se na meta-análise, que os debates sobre o que é violência policial? ou ainda, quais são suas dimensões, formas, tipos, não são abordadas de forma exaustiva. Pode-se apontar que a preocupação central das pesquisas quando se adentrava na discussão (específica) sobre violência policial, era a classificação do exercício de práticas violentas ou violatórias das polícias, a partir das noções de legalidade/ilegalidade ou legitimidade/ilegitimidade. Destarte, não se complexificou o conceito de violência policial, pelos autores e as autoras, pois, segundo estes, não há consenso no campo sobre o tema, visto que essa diferenciação entre uso da força legítima/legal e o uso abusivo da força, depende de uma série de fatores como o: conceito de violência, tipo de governo, legislações e cultura de cada país ao reagir socialmente a violência policial.

As abordagens direcionam-se de forma substancial para (I) as violências físicas, mortes provocadas pela polícia, tortura, violência psicológica, moral e, verbal, (II) análises de como se comportam as instituições como: Judiciário, Ministério Público, controle interno e, ouvidorias, (III) análises de denúncias de violências por meio de pesquisas nacionais, internacionais, e índices de letalidade, bem como em compreender como os próprios policiais atribuíam as

violências. Em outros termos, as reflexões sobre o que se considera ou não violência policial, de modo fulcral, sustenta-se nos parâmetros da legalidade e legitimidade, frente ao monopólio do uso adequado da força pelo Estado.

A partir do diagnóstico da violência policial como fenômeno complexo, os autores e autoras, avançam na apresentação de receitas, propostas e prescrições para a contenção e minimização dessas violências. Alguns pesquisadores e pesquisadoras explicitaram o “dever” de uma pesquisa “séria”, em apresentar proposições sobre o tema abordado, ou seja, possíveis “ajustes” e, melhorias nas instituições policiais, inclusive, proposições descoladas da realidade, como, por exemplo, que a transformação da polícia, perpassaria pelos próprios policiais e integrantes da segurança pública, posto que a confiança residiria na preparação e mudança de treinamentos, cultura e mentalidade.

Verifica-se o paradoxo no conteúdo das teses analisadas, uma vez que “complexificar” o limite do uso adequado da força pelo Estado, e a atuação violenta da polícia, seria tarefa de difícil apreensão (visto que não há consenso nos estudos do campo), pois necessita-se de uma série de fatores, critérios de mensuração e índices. Contudo, observou-se a apresentação de propostas demagógicas e simplistas para cultivar a “paz” nas instituições policiais, e com isso, paulatinamente reduzir os índices de violência física e letalidade policial. Logo, identificou-se a crença na limitação das violências através de “mais” controle sobre as polícias, educação, e treinamentos sob a égide dos direitos humanos.

As práticas de exercício das violências policiais são mais profundas e complexas do que as abordagens apresentadas de forma majoritária pelas teses meta-analisadas, que acabam por suprimir o problema fundamental: a polícia opera essencialmente por ações violentas, autoritárias e sem escrúpulos. Esse é o instrumento de trabalho das forças policiais, de forma que seria um reducionismo acreditar na limitação ou contenção das violências policiais por meio de Leis, treinamentos, e/ou regimes políticos.

Ademais, o Estado não limitaria o seu poder de polícia, isso significaria, essencialmente, conter o seu próprio poder. Ao se debater a essência da polícia brasileira, suas violências e relações de poder, sobretudo, a partir de um olhar virtuoso, acaba-se por ignorar o cerne do problema, a aptidão de reformulação, a reatualização permanente da polícia, a crença no controle democrático do poder policial por meio de reformas, resultam na manutenção da ordem das coisas, ou seja, acaba-se por deixar a polícia funcionando exatamente da mesma forma.

Por tais razões, é urgente reconsiderar a ilusória premissa de que a violência “orquestrada” pelo monopólio do Estado preservaria a vida das pessoas. A polícia é extremamente recente em termos históricos, não se tratando de uma instituição “natural”, uma vez que nem sempre existiu, por isso, não é fundamental para as sociedades democráticas. A

“violência policial” se trata de uma subsistência de desigualdades e seletividades que se intensificaram sob o manto do Estado democrático.

Os caminhos realizados no segundo e terceiro capítulos, evidenciaram que a violência policial pertence a um cenário mais amplo e profundo, referindo-se a uma condição brasileira de consolidação histórica (não se trata de um “acidente” de percurso). As relações entre polícia, militarismos, doutrina da segurança nacional, autoritarismos, políticas pacificadoras, não se restringem apenas a um sintoma institucional ou de funcionamento estrito dos agentes policiais e da segurança pública. Salienta-se que a militarização e securitizações não se reduzem a questões vinculadas às Forças Armadas e a polícia, a segurança pública operacionaliza-se como estratégia de poder e como gerenciamento das populações. Isto posto, a militarização do social atravessa toda a sociedade brasileira.

Outrossim, os legados autoritários não se limitam as particularizações institucionais, a condição da violência policial no Brasil, perpassa pelos eixos da: segurança, ilusão jurídica, pacificação, liberdade e ordem. Por isso, a polícia como golpe de estado permanente! Uma pulsão dentro da soberania estatal como possibilidade de subversão violenta dessa condição, na qual a gestão securitizada e militarizada possui uma estratégia e forma de instrumentalização historicamente enraizado.

Desde o império, a gestão militarizada operacionaliza a governamentalidade das populações ocupadas. A Guarda Real, chegou ao Brasil em 1809, com o objetivo de pacificar e garantir a segurança da família real, e por conseguinte, a lógica da pacificação perpassou pela história brasileira, onde a guerra e paz se amoldaram: sob o *slogan* de “expandir” e “pacificar”, a ditadura civil-militar de 1964 e seus métodos contrarrevolucionários, aprofundaram o modelo autoritário policial, as “negociações” durante a transição ordenada da redemocratização brasileira, foram percursos realizados na pesquisa, no qual exemplifica-se o alargamento e capilarização do controle-repressivo-vigilante sobre a sociedade brasileira.

A comunhão entre os Direitos Humanos, segurança pública e democracia, na qual negociam-se violências, e intitula-se a violência estatal como: intervenções humanitárias e/ou pacificadoras, aliadas ao agigantamento contínuo das forças armadas como “conselheiro da República”, em questões domésticas, o papel das políticas “pacificadoras” e “humanizadas”, consolidaram o eixo da democracia securitária no país. Diante disso, hesita-se em pensar em uma sociedade sem polícia, posto que a segurança enquanto estratégia basilar da governamentalidade e seus modos de atuação securitárias no governo de populações, preservam essa lógica de dependência. Preza-se por uma espécie de homogeneização histórica, conectada a invisibilização das estruturas de poder, ou seja, conforma-se, permanentemente, com o aprofundamento de uma política de extermínio orquestrada pelo Estado.

A noção de segurança implementada sob os discursos pacificadores, detém a função de acelerar uma legalidade de exceção. Formalizam-se, e criam-se normas e Leis, para a naturalização da guerra e da destruição de uma parcela da sociedade sob o manto da democracia, com isso, normalizam-se as violências e suas dimensões, mantendo-se os interesses estatais e o controle sob o paradigma da exceção que se torna legal e legítimo. Portanto, a negação das violências(s) policiais no plural, e do autoritarismo presente na Constituição Federal de 1988, fortaleceram a demagoga “crença” da atuação policial dentro dos preceitos democráticos, - *por vir* de uma polícia do *dever ser* (respeitadora dos direitos humanos). Afinal, enquanto não se defrontar que a polícia e a democracia se opõem, e visibilizar a exceção como regra, o resultado será a preservação da ordem das coisas, aliadas ao contínuo aprofundamento dos exercícios e práticas violentas, cada vez mais engendradas no poder democrático sob as noções de “legitimidade” e “legalidade”.

As violências difusas da polícia brasileira e a sua autoridade soberana, apresentadas historicamente como “necessárias”, não podem ser reduzidas a um conceito ou tipologia, o exercício do poder de polícia não se restringe as violências “visíveis” (agressões físicas e, letais). A “violência” pode ser compreendida de diversas formas, não existe uma definição completamente satisfatória que abarque todas as suas dimensões visíveis e invisíveis. No entanto, é fundamental considerar suas dimensões significativas, para não incorrer no apagamento das violências operacionalizadas em desfavor da população, especialmente minorias sociais, vulneráveis, historicamente perseguidas pelo Estado.

Conclui-se que a violência policial e o poder de polícia não se restringem apenas ao exercício da violência física/direta, ou de forma individualizada, moral, psicológica, de opressão, uma vez que são dimensões mais fáceis e perceptíveis de reconhecimento. No entanto, outras práticas são naturalizadas no cotidiano como a violência estrutural, institucional e cultural, as quais advém das ações daqueles que literalmente respiram pela exceção. A violência policial não pode ser “enquadrada” em “um” ou “outro” conceito restritivo, ou ainda, em um *check list* com critérios “não toleráveis” de condutas, a partir dos parâmetros da legalidade e/ou legitimidade.

A guerra e a polícia são processos que atuam de forma conjunta como parte do poder estatal e para a fabricação da ordem social. O poder de polícia é o que possibilita a fabricação da ordem, distribuindo riscos e perigos que devem ser geridos pelo Estado. Em outros termos, verifica-se a permanente investida em reformar um modelo que assujeita, produz violências, domina e explora sua população, em nome da “nação”, da “ordem” e “segurança”, de maneira oposta ao debate sobre o controle eficaz das atividades policiais em um regime democrático, reformas institucionais, treinamentos e qualificações, o imperativo democrático deveria ser a

abolição da polícia, devido as suas atuações autoritárias, seletivas, estigmatizantes e desiguais, portanto, uma instituição incompatível com a democracia.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marcos Araguari de. **Da Intendência às Polícias: Uma genealogia do modelo policial brasileiro**. Tese (Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Curso de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Foz do Iguaçu, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Não à tatuagem biopolítica**. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1801200404.htm>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Como a obsessão por segurança muda a democracia**. 2014. Disponível em: <https://diplomatiq.org.br/como-a-obsessao-por-seguranca-muda-a-democracia/>. Acesso em: 26 de agosto de 2020.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção: [Homo Sacer, II, I]**. Boitempo Editorial, 2015.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

AMARAL, Augusto Jobim do. “Mal de polícia” – A propósito de uma criminologia radical. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 22, vol. 111, nov-dez, 2014(a), p. 263-291.

AMARAL, Augusto Jobim do. Polícia e democracia: o tempo que resta das jornadas de junho de 2013. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 174-195, jul.-dez., 2014 (b).

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da prova e cultura: a governabilidade inquisitiva no processo penal brasileira contemporâneo**. São Paulo: Almedina, 2014c.

AMARAL, Augusto Jobim do; FIEDLER, Cássia Zimmermann; PILAU, Lucas e Silva Batista; MEDINA, Roberta da Silva. As forças policiais nas “Jornadas de Junho” de 2013: um estudo sobre a criminalização das manifestações em Porto Alegre/rs. **Revista Insurgência**, Brasília, v. 3, n. 2, 2017.

AMARAL, Augusto Jobim do. Biopolítica e Biocapitalismo: implicações da violência do controle. *In: Criminologia, cultura punitiva e crítica filosófica*, Organizador: AMARAL, Augusto Jobim do; Coordenador: DIAS, Felipe da Veiga. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência**, n° 52, p. 163-182, jul. 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3 ed., rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil lidera número de assassinatos de diversos grupos de**

peças em 2017, aponta Anistia Internacional em novo relatório. 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-de-diversos-grupos-de-pessoas-em-2017-aponta-anistia-internacional-em-novo-relatorio/>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

ARANTES, Paulo Eduardo. 1964, o ano que não terminou. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

AREND, Kathiana Pfluck. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza**: as raízes do estado penal à brasileira. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

AUGUSTO, Acácio. Trinta anos esta noite: busca por segurança e medidas autoritárias na Constituição Federal de 1988. **Debates e Tendências**, v. 18, n. 3, set./dez., 2018, p. 380-391.

AUGUSTO, Acácio; SCHALCHER, Alline; LUZ, Ana Beatriz; GOTTBORG, Augusto; FANTI, Fabíola; WILKE, Helena; FERREIRA, Ivo; GUSMÃO, João Paulo; TIBIRIÇA, Júlia; JANOT, Mariana; MARESTONI, Matheus; CUNHA, Milena; LÁZARO, Pedro; MACIEL, Tadeu; MENDONÇA, Thaianne; MARMUND, Tiago. Manifesto pela supressão geral da polícia nacional. *In*: **Boletim (Anti)Segurança N.1**. Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento (LASInTec). 2020(a). Disponível em: <https://lasintec.milharal.org/files/2020/08/Boletim-AntiSeguran%C3%A7a-n1-1.pdf>. Acesso em: 08 de outubro de 2020.

AUGUSTO, Acácio; SCHALCHER, Alline; LUZ, Ana Beatriz; GOTTBORG, Augusto; FANTI, Fabíola; WILKE, Helena; FERREIRA, Ivo; GUSMÃO, João Paulo; TIBIRIÇA, Júlia; ARAÚJO, Luciana; JANOT, Mariana; MARESTONI, Matheus; CUNHA, Milena; LÁZARO, Pedro; MACIEL, Tadeu; MENDONÇA, Thaianne; MARMUND, Tiago. Redimensionando a distribuição da violência: o governo das polícias no planeta. *In*: **Boletim (Anti)Segurança N.3**. Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento (LASInTec). 2020(b). Disponível em: <https://lasintec.milharal.org/files/2020/10/Boletim-AntiSeguranca-n3.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2020.

AUGUSTO, Acácio; SCHALCHER, Alline; LUZ, Ana Beatriz; GOTTBORG, Augusto; FANTI, Fabíola; WILKE, Helena; FERREIRA, Ivo; GUSMÃO, João Paulo; TIBIRIÇA, Júlia; ARAÚJO, Luciana; JANOT, Mariana; MARESTONI, Matheus; CUNHA, Milena; LÁZARO, Pedro; MACIEL, Tadeu; MENDONÇA, Thaianne; MARMUND, Tiago. O ethos pacificador das forças armadas brasileiras nas ações da pandemia. *In*: **Boletim (Anti)Segurança N.4**. Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento (LASInTec). 2020(c). Disponível em: <https://lasintec.milharal.org/files/2020/10/Boletim-AntiSeguranca-n4.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2020.

AUGUSTO, Acácio; SCHALCHER, Alline; LUZ, Ana Beatriz; GOTTBORG, Augusto; FANTI, Fabíola; WILKE, Helena; FERREIRA, Ivo; GUSMÃO, João Paulo; TIBIRIÇA, Júlia; ARAÚJO, Luciana; JANOT, Mariana; MARESTONI, Matheus; CUNHA, Milena; LÁZARO, Pedro; MACIEL, Tadeu; MENDONÇA, Thaianne; MARMUND, Tiago. Pandemia e regime dos ilegalismos: a positividade da proibição na ampliação dos negócios e garantia da ordem. *In*: **Boletim (Anti)Segurança N.6**. Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento (LASInTec). 2020(d). Disponível em: <https://lasintec.milharal.org/files/2020/11/Boletim-AntiSeguranca-n6.pdf>. Acesso em: 28 de

novembro de 2020.

BARRETO, Vicente de Paulo. **As máscaras do poder**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. *In: Paz armada – Criminologia de Cordel*. BATISTA, Vera Malaguti (Org.). Revan/ICC, 2012.

BEIRAS, Iñaki Riveira. Retomando el concepto de violencia estructural. La memoria, el daño social y el derecho a la resistencia como herramientas de trabajo. **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**, 2014, pp. 253-279.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O fim das ilusões constitucionais de 1988?. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, 2019, p. 1769-1811.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado total e o Estado Social**: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar. Tese (Livre-Docência em Direito) – Departamento de Direito Econômico e Financeiro, Universidade de São Paulo, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. “O Direito Constitucional Passa, O Direito Administrativo permanece”: A persistência da estrutura administrativa de 1967. *In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

BIGO, Didier. Security(s): Internal and External, the Möbius ribbon. **Identities, borders, orders**, pp. 91-116, 2001.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin. Corporações Transnacionais, Oligarquias rurais e Estado: a invisibilização das Violências no Campo. *In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora (Orgs). Construindo as criminologias críticas: a contribuição de Vera Andrade*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRASIL. **Alvará de 10 de maio de 1808**. 1808. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808.html. Acesso em: 31 de outubro de 2020.

BRASIL. **Decreto N° 24.531**, de 2 de julho de 1934. 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 de julho de 2020.

BRASIL. **Ato institucional n°1**, de 9 de abril de 1964. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 12 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 4.878**, de 03 de dezembro de 1965. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4878.htm. Acesso em: 11 de junho de 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n° 667**, de 2 de julho de 1969. 1969 (a) Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 30 de maio de 2020.

BRASIL. **Código Penal Militar**. 1969 (b). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em 30 de maio de 2020.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar**. 1969 (c). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei da Anistia**. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm. Acesso em: 09 de junho de 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 88.777**, de 30 de setembro de 1983. 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em: 30 de maio de 2020.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**. Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. 1987. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-121.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.140**, de 04 de dezembro de 1995. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em: 09 de junho de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.559**, de 13 de novembro de 2002. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm. Acesso em: 09 de junho de 2020.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. **Proposta de emenda à Constituição nº 51**. 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>. Acesso em: 26 de junho de 2020.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2020.

BRASIL. Justiça e Segurança Pública. **Governo aprova planejamento de segurança pública para os Jogos Rio 2016**. 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/governo-aprova-planejamento-de-seguranca-publica-para-os-jogos-rio-2016>. Acesso em: 18 de novembro de 2020.

BRASIL. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**. 2019. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-anos-da-lei-da-anistia-os-retrocessos-de-2019-e-a-falta-da-justica-de-transicao>. Acesso em: 09 de junho de 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Tutela provisória incidental na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 635 Rio de Janeiro. 2020. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE20202.pdf>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

BRASIL INDEPENDENTE. **Instrução Reservada do General Castello Branco**. 2020. Disponível em:

http://brasilindependente.weebly.com/uploads/1/7/7/1/17711783/instruo_reservada_castelo.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2020.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, 1998.

CABRAL, Dilma. **Intendente/Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil**. Memória da Administração Pública Brasileira. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/217-intendente-intendencia-geral-de-policia-da-corte-e-estado-do-brasil>. Acesso em: 31 de outubro de 2020.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2º ed., 1994.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais Lemos. **Análise comparativa das legislações disciplinares das corporações de segurança pública: uma proposta de matriz de lei disciplinar para o Brasil**. 2013. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2015/07/5-Lei-Disciplinar.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2020.

CAPPI, Riccardo; BUDÓ, Marília de Nardin. Percurso metodológico: a teoria fundamentada nos dados para a análise de discursos políticos e midiáticos. *In*: BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo (Orgs.). **Punir os Jovens: A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CARLEN, Pat. Criminologias Alternativas. *In*: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Orgs.). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Luiz do Nascimento. **Violência policial militar em Goiás: Sofrimento e resistência**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2013.

CASARA, Rubens. Precisamos falar da “direita jurídica”. *In*: GALLEGO, Esther Solano (Org.). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

CASTRO, Edgardo. **El vocabulário de Michel Foucault**: un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores. Buenos Aires: Prometeo. 2006.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Questões preliminares para discussão de uma proposta de diretrizes constitucionais sobre segurança pública. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v.22, abril, p. 139-182, 1998.

CHEVIGNY, P. **Edge of the knife**: police violence in the Americas. New York: New York Press, 1995.

CHIGNOLA, Sandro. “A vida, o trabalho, a linguagem. Biopolítica e Biocapitalismo”. Tradução de Sandra Dall Onder. **Cadernos IHUidéias**, ano 13, nº 228, vol. 13, 2015.

CHIGNOLA, Sandro. **Foucault além de Foucault**: uma política da filosofia. Tradução notas e revisão técnica: AMARAL, Augusto Jobim do (coord.), PONTEL, Evandro, SAMPAIO, André Rocha. Porto Alegre: Criação Humana, 2020.

COGGIOLA, Osvaldo. **Governos Militares na América Latina**. São Paulo: Editora Contexto, 2001.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Verdade, Memória e Reconciliação**. 2015. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/verdade-e-reconcilia%C3%A7%C3%A3o.html>. Acesso em: 09 de junho de 2020.

COMPARATO, Bruno Konder. **As ouvidorias de polícia no Brasil**: controle e participação. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2005.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2004.

COSTA, A. T. M. **Entre a lei e a ordem**: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. São Paulo: Editora FGV, 2004.

CRUSÓE JÚNIOR, Nilson Carvalho. O ensino militar na Era Vargas e a formação dos policiais militares da Bahia. **Debates e Tendências**, v. 10, pp. 277-292, 2011.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. ‘Post-scriptum’ sobre as sociedades de controle. **Conversações** (1972 – 1990). São Paulo: Editora 34, 1992.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Editora Revan, 2015.

DIÁRIO DO CENTRO DO MUNDO (DCM). **A verdade inconveniente sobre a atuação do general Augusto Heleno no Haiti**. 2018. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-verdade-inconveniente-sobre-a-atuacao-do-general-augusto-heleno-no-haiti-por-donato/>. Acesso em: 12 de novembro de 2020.

DIAS, Felipe da Veiga. A violência (mortal) do Estado contra crianças e adolescentes: um estudo a partir do retrato midiático do caso Jhonata Dalber Mattos Alves. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 130, ano 25, p. 75-104. São Paulo: Ed. RT, abr. 2017.

DIAS, Felipe da Veiga; AMARAL, Augusto Jobim do. A violência (criminosa) da atuação penal estatal e sua insustentabilidade social: retratos de um Estado de polícia brasileiro. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, 2019.

DIAS, Felipe da Veiga; AMARAL, Augusto Jobim do. Surveillance e as “Novas” tecnologias de Controle Biopolítico. *In: Criminologia, cultura punitiva e crítica filosófica*, Organizador: AMARAL, Augusto Jobim do; Coordenador: DIAS, Felipe da Veiga. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019(b).

DIAS, Felipe da Veiga; SANTOS, Lucas da Silva. Violências operacionalizadas pelo Estado: um debate sobre os danos causados pelas atuações letais da polícia brasileira. **Revista Húmus**, v.9, n. 27, 2019.

DIAS, Felipe da Veiga. **Introdução à criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

EL PAÍS. **A violência no Brasil mata mais que a Guerra na Síria**. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/11/politica/1513002815_459310.html. Acesso em: 27 de agosto de 2020.

ESTADÃO. **O uso do Exército para combater o crime nos Estados cresce pelo menos 3 vezes**. 2018. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,uso-do-exercito-para-combater-o-crime-nos-estados-cresce-pelo-menos-3-vezes,70002134658>. Acesso em: 25 de agosto de 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

FERREIRA, Luciano Vaz. Os preceitos da doutrina da segurança nacional e sua implementação no Brasil. **Revista Novatio Iuris**, v.4, n.2, ago.-dez., 2012.

FERREIRA JÚNIOR, Amarílio; BITTAR, Marisa. Jarbas Passarinho, ideologia tecnocrática e ditadura militar. **Revista HISTEDBR On-line**, 2006, pp. 3-25.

FICO, Carlos. **O golpe de 1964: momentos decisivos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2019**. 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 10 de março de 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp->

content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

FOUCAULT, Michel. Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung. **Bulletin de la Société française de philosophie**, Vol. 82, nº 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafetá Borges e revisão de Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em <http://michelfoucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013(a).

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. São Paulo: Graal. 13º ed., 2013(b).

FRANCO, Marielle. **UPP a redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. São Paulo: n-1 edições, 2018.

FREITAS, Felipe da Silva. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios**: uma análise do “Pacto pela vida” do Estado da Bahia (2011-2014). Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GALLO, Sívio. **Filosofia**: experiência do pensamento. São Paulo: Editora Scipione, 2013.

GALTUNG, Johan. “Violence, peace and peace reserach”. **Jornal of peace research**, 1969.

GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. A paz, a guerra e a formação social indo-europeia. **Revista crítica de ciências sociais**, 2005.

GASPAROTTO, Alessandra. “**O Terror renegado**”: uma reflexão sobre os episódios de retratação pública protagonizados por integrantes de organização de combate à ditadura civil-militar no Brasil (1970-1975). Dissertação (Mestrado em História) – Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

GERVASONI, Tássia Aparecida. Do Estado Social ao Constitucionalismo Contemporâneo e a Vinculação do Modelo Estatal Democrático com a Realização de Direitos. *In*: **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em direito da Faculdade Meridional. STAFFEN, Márcio Ricardo; ZAMBAM, Neuro José (Orgs.). Cruz Alta: Ilustração, 2020.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal**: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas**: o novo urbanismo militar. São Paulo: Boitempo, 2016.

GÓES, Luciano. Ebó criminológico: malandragem epistêmica nos cruzos da criminologia da libertação negra. **Boletim IBCCRIM**, ano 29, n. 339, fevereiro/2021.

GOMES, Maíra Siman. A “**pacificação**” como prática de “**política externa**” de (re)produção do *self* estatal: reescrevendo o engajamento do Brasil na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH). Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. **Comissão Nacional da Verdade**: um acontecimento entre o passado e o futuro do Brasil. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Curso de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro; GALLO, Carlos Artur. Modelos de transição, memória da repressão e políticas de Direitos Humanos no Brasil. **O público e o privado**, p. 34-35, 2011.

G1. **MP, Defensoria e OAB suspeitam de prisões sem provas em protestos**. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/mp-defensoria-e-oab-suspeitam-de-prisoas-sem-provas-em-protestos.html>. Acesso em: 09 de maio de 2020.

G1. **Número de mortos pela PM em 2020 é recorde em SP; policiais dos batalhões da região metropolitana mataram 70% mais**. 2020(a). Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/14/numero-de-mortos-pela-pm-em-2020-e-recorde-em-sp-policiais-dos-batalhoes-da-regiao-metropolitana-mataram-70percent-mais.ghtml> Acesso em: 08 de setembro de 2020.

G1. **Nº de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais sobem**. 2020(b). Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1o-semester-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

HAGEN, Acácia Maria Maduro. **O trabalho policial**: estudo da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2005.

HARCOURT, Bernard E. **The Illusion of Free Markets**: punishment and the myth of natural order. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

HOLLOWAY, Thomas H.. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Good cops are afraid**: the toll of unchecked police violence in Rio de Janeiro. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 25 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2020**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 10

de setembro de 2020.

ISP. **Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro**. 2020. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=62>. Acesso em: 09 de maio de 2020.

ISTOÉ. **Barroso**: instituições estão funcionando e não impressiona retórica de Bolsonaro. 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/barroso-instituicoes-estao-funcionando-e-nao-impressiona-retorica-de-bolsonaro/>. Acesso em: 08 de setembro de 2020.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’. *In*: KUCINSKI... [et al.] (Orgs.). **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. Letalidade policial e segurança pública. Uma análise metapsicológica da violência legítima. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 130, ano 25, p. 145-176. São Paulo: Editora RT, abr. 2017.

LEITE, Márcia Pereira. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, 2012.

LEITE, Márcia Pereira. Entre a ‘guerra’ e a ‘paz’: Unidades de Polícia Pacificadora e gestão dos territórios de favela no Rio de Janeiro. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 2014, pp. 625-642.

LEMOES, Renato Luis do Couto Neto e. **Notas sobre a Militarização da Democracia Brasileira**: para além das armas. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/39979892/A_militariza%C3%A7%C3%A3o_da_democracia_no_Brasil_muito_al%C3%A9m_das_armas_Notas_de_pesquisa. Acesso em: 18 de abril de 2020.

LOCHE, Adriana. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. **TOMO Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais/Universidade Federal de Sergipe**, nº 1 (1998). São Cristóvão-SE, NPPCS/UFS, n. 17 jul./dez., 2010.

MAIA, Tatyana de Amaral. Civismo e cidadania num regime de exceção: as políticas de formação do cidadão na ditadura civil-militar (1964 - 1985). **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 182–206.

MARINHA DO BRASIL. **Ensino da Marinha**. 2020. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/ensino/?q=faq/qual-diferen%C3%A7a-entre-um-oficial-e-uma-pra%C3%A7a>. Acesso em: 30 de maio de 2020.

MARTINS, Fernanda; AMARAL, Augusto Jobim do. Feminismos e Poder Punitivo: vulnerabilidades e resistências. *In*: **Criminologia, cultura punitiva e crítica filosófica**,

Organizador: AMARAL, Augusto Jobim do; Coordenador: DIAS, Felipe da Veiga. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

MATHIAS, Suzeley Kalil; GUZZI, André Cavaller. Autonomia na Lei: as forças armadas nas constituições nacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.25, n. 73, 2010.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo; N-1 edições, 2019.

MENDES, Ricardo Antonio Souza. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 06 - 38.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do árbitro. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. Segurança e desenvolvimento: peculiaridades da ideologia da segurança nacional no Brasil. **Diálogos Latinoamericanos**, n. 5, 2002, pp. 40-56.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Forças armadas atuam diretamente na assistência à população durante pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/forcas-armadas-atuam-na-assistencia-a-populacao-durante-pandemia>. Acesso em: 12 de setembro de 2020.

MONTEIRO, Joana; ROCHA, Rudi. **Drug battles and school achievement**: evidence from Rio de Janeiro's favelas. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Economia, jun. 2013.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê; BORDIN, Marcelo. Polícia, política e democracia. *In*: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Orgs.). **Criminologias Alternativas**. Porto Alegre: Canal de Ciências Criminais, 2017.

MOREIRA, Leticia de Sousa. **Violência e paz**: construção de conceitos, valores e posicionamentos de oficiais da polícia militar. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) – Curso de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2016.

MUNHOZ, Sidnei J.. Imperialismo e Anti-imperialismo, Comunismo e Anticomunismo durante a Guerra Fria. **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 23, n. 36, p. 452-469, fev., 2017.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and Defense Studies Review**, Washington, DC, v. 10, n. 1, p. 177-198, 2001.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; CARUSO, Haydée; FREITAS, Felipe da Silva. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. **BIB**, São Paulo, n. 84, 2/2017, 2018, pp. 148-187.

NEOCLEOUS, Mark. **A Critical Theory of Police Power**: the Fabrication of Social Order. Verso: London-New York, 2000.

NEOCLEOUS, Mark. A. La lógica de la pacificación: guerra-policía-acumulación. **Athenea Digital**, n. 16, 2016, pp. 9-22.

NUNES, Samira Bueno. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014.

NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?** persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

OBSERVATÓRIO DA INTERVENÇÃO. **Gastos da Intervenção**. 2020. Disponível em: <http://www.observatoriodaintervencao.com.br/gastos-da-intervencao/>. Acesso em: 26 de agosto de 2020.

O GLOBO. “**A população não pode ver exército como inimigo**”. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/populacao-nao-pode-ver-exercito-como-inimigo-diz-general-que-preparou-acao-na-mare-12035138>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

OLIVEIRA, Thiago Morais. **Violência policial contra minorias sociais no Brasil e na Espanha**: justificativas para o posicionamento de estudantes universitários. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba – UFBA, Paraíba, 2013.

OLIVEIRA, Wagner Jacinto de. **O “KOMBÃO DA MORTE**: ditadura e polícia – um estudo de caso em Uberlândia-MG dos anos de 1980 aos anos de 1990. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em História Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Raphael. **Otimismo em tempos de repressão**: a publicidade inspirada na propaganda do Governo Médici. Dissertação (Mestrado em História Social) – Curso de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. **Mana**, v. 20, n. 1, p. 125-161, 2014(b).

OLIVEIRA JÚNIOR, Emmanuel Nunes de. **Letalidade da ação policial e teoria interacional**: análise integrada do sistema paulista de segurança pública. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2008.

OPITZ, Sven. Governo não ilimitado – o dispositivo de segurança da governamentalidade não-liberal. **Ecopolítica**, São Paulo, n. 2, p. 03-36, 2012.

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e argumento**, Florianópolis, v. 1, n. 1, pp. 30-45, jan/jun. 2009.

PAGLIONE, Eduardo Augusto. **O regime militar e a ação policial civil**: a tortura como meio, o poder como fim. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito,

Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2014.

PASSETTI, Edson. Segurança, confiança e tolerância: comandos na sociedade de controle. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18.1, pp. 151-160, 2004.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **Verve**, n. 9, pp.83-114, 2006.

PASSETTI, Edson. Governamentalidade e violências. **Currículo sem Fronteiras**, v. 11, n. 1, pp. 42-53, jan./jun., 2011.

PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. Editora Iluminuras Ltda, 2016.

PONTEL, Evandro. **Estado de exceção em Giorgio Agamben**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Curso de Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

RAMOS, Beatriz Vargas. Direito ao dissenso. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Paz armada** – Criminologia de Cordel. Revan/ICC, 2012.

REDES DA MARÉ. **3ª edição Boletim Direito à Segurança Pública na Maré**. 2019. Disponível em: <https://redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/BoletimSegPublica2018.final.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2020.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n.º 45.186**, de 17 de março de 2015. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DecretoSeseg45_186Upp.pdf. Acesso em: 09 de maio de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 7.366**, de 29 de março de 1980. 1980. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-7366-1980-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-servidores-da-policia-civil>. Acesso em: 11 de junho de 2020.

REVEL, Judith. **Foucault, un pensamiento de lo discontinuo**. Buenos Aires – Madrid: Amorrortu editores, 2014.

RODRIGUES, Divino de Jesus da Silva. **Os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres da cidade de Goiânia - Goiás**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás, Goiânia, 2015.

ROSA, Susel Oliveira. **ESTADO DE EXCEÇÃO E VIDA NUA**: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990. Tese (Doutorado em História) – Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

RUDNICKI, Dani. **A formação social de oficiais da polícia militar**: análise do caso da academia da brigada militar do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2007.

SAFATLE, Vladimir. Do uso da violência contra o Estado ilegal. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

SANTOS, Everton Rodrigo. Ideologia e dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 153-185, jan./abr., 2007.

SCHLITTLER, Maria Carolina. “**Matar muito, prender mal**”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2016.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *In: Paz armada* – Criminologia de Cordel.Revan/ICC, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. **Veritas**, Porto Alegre, v. 53, n.2, abr./jun., 2008, pp. 150-178.

SINGER, André. “Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas”. Dossiê: Mobilizações, protestos e revoluções. **Revista Novos estudos**, n. 97, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. **Revista Departamento de Ciência Política**. 2011. p. 69-90.

SOZZO, Máximo. ¿Legados dictatoriales? Instituciones y prácticas policiales entre pasado y presente en América del Sur. **Revista de Ciências Sociais**, v. 16, n. 4, p. 552-574, 2016.

STREVA, Juliana Moreira. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 138, dezembro, ano 25. p. 237-267. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017.

SUASSUNA, Rodrigo Figueiredo. **Confiança e Reciprocidade entre policiais e cidadãos**: a polícia democrática nas interações. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília - UNB, Brasília, 2013.

SUDBRACK, Aline Winter. **A violência policial e o poder Judiciário**: estudo sobre a (i) legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2008.

TELES, Edson. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. *In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010(a).

TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. *In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010(b).

UNODC. **Dinheiro sujo: quanto há lá fora?**. 2011. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2011/10/26-illicit-money-how-much-is-there.html>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

VALENTE, Júlia Leite. Polícia militar” é um oxímoro: a militarização da segurança pública no Brasil. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, v. 10, n. 1, p. 204-222, 2012.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, vol. 08, n. 3, 2017, p. 2.043-2.073.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 5º ed., 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El enemigo em el derecho penal**. Bueno Aires: Ediar, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil Democracia e Militarização do Espaço Público no Brasil**. XII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 1999. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5847/1/JZaverucha_Fragil.pdf. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição Brasileira de 1988. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Org.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br